



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 34

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			62
Atos do Poder Executivo.....	1	50	
Vice-Governadoria.....		53	
Secretaria de Estado de Governo.....	39	53	62
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....		54	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.....			62
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	41		
Secretaria de Estado de Cultura.....		55	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		55	
Secretaria de Estado de Educação.....	42	55	65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	45	55	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	47		
Secretaria de Estado de Obras.....		55	66
Secretaria de Estado de Saúde.....	48	56	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	48	58	70
Secretaria de Estado de Transportes.....	49	59	73
Secretaria de Estado de Turismo.....		59	73
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.....			74
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		59	74
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	49		75
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	49	60	76
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		60	
Secretaria de Estado do Entorno.....		61	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		61	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.....		61	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			
Ineditoriais.....			77

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.753, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a disponibilização de informações cadastrais pelos órgãos de proteção ao crédito, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos de proteção ao crédito, instalados e em funcionamento no Distrito Federal, obrigados a disponibilizar ao interessado os dados constantes de seus cadastros, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º O acesso aos dados cadastrais será restrito ao consumidor e será disponibilizado por meio de senha e registro prévio de informações pessoais junto ao banco de dados.

Art. 3º As consultas de que trata esta Lei serão disponibilizadas pelos órgãos de proteção ao crédito de forma gratuita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.754, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Obriga os Poderes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos privados instalados no Distrito Federal a utilizarem e grafarem

corretamente o endereçamento oficial dos logradouros desta Unidade da Federação em suas publicidades.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam os Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e indireta, os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos privados instalados no Distrito Federal obrigados a utilizarem e grafarem corretamente o endereçamento oficial dos logradouros desta Unidade da Federação em suas publicidades escritas.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se como endereçamento oficial aquele constante nos projetos de urbanismo registrados em cartório, em normas que estabeleçam parâmetros urbanísticos ou em legislação específica.

§2º Para os fins desta Lei, entende-se como publicidade toda forma de divulgação de informações e mensagens.

§3º Poderão ser utilizadas siglas referentes ao endereçamento oficial.

§4º Poderão ser utilizadas, concomitantemente aos endereçamentos oficiais, denominações populares dos logradouros.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, a medidas de:

I – advertência;

II – retirada da publicidade;

III – multa pecuniária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.755, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares deverão afixar, em seus estabelecimentos, cartaz com advertência sobre o perigo e as consequências do uso de anabolizantes.

Art. 2º As campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pelo Governo do Distrito Federal deverão incluir divulgação sobre efeitos nocivos à saúde pelo uso incorreto, em dose excessiva ou sem controle médico de substâncias anabolizantes.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados decorrentes de multa serão destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.756, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prática de coleta seletiva de lixo nas unidades da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a prática da coleta seletiva do lixo que for produzido nas dependências das unidades da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as unidades da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal promoverão, em nível interno, campanhas educativas periódicas, visando à conscientização dos servidores acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 3º Serão instaladas lixeiras com cores diversificadas nas dependências das unidades previstas nesta Lei, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Parágrafo único. Junto a cada conjunto de lixeiras, será fixada placa explicativa sobre seu uso e sobre o significado de suas cores, instalada em local de fácil acesso, inclusive com identificações claras e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 4º Os materiais coletados seletivamente na forma desta Lei poderão, mediante convênio com empresas de reciclagem, ser trocados por materiais didáticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.757, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RAI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RAI, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Eixão do Lazer abrange os Eixos Rodoviários Sul e Norte, que ficarão liberados para a população aos domingos e feriados no horário das 6h às 18h.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.758, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal na internet.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF na internet.

Parágrafo único. A divulgação de que trata esta Lei deverá ser feita diariamente e abranger o conteúdo integral do DODF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.759, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Declara o conjunto estatutário localizado à Quadra 28 da Região Administrativa do Park Way – RA XXIV Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural do Distrito Federal o conjunto estatutário localizado à Quadra 28 da Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.760, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Altera a Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004, que inclui no calendário oficial do Distrito Federal as festividades do Círio de Nazaré de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluída a Festa do Círio de Nazaré de Brasília, realizada anualmente no segundo domingo do mês de setembro, pela Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a festividade a que se refere o caput será especificamente de cunho cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.536, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Reconhece dívidas com pessoal requisitado relativas ao exercício de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao § 4º do art. 52 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, combinado com parágrafo único dos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal ficam autorizados a proceder ao reconhecimento e pagamento de dívidas relativas às despesas com pessoal cedido de outros entes federados, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal que não sejam consideradas dependentes, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o § 2º, do artigo 52, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, o Ordenador de Despesa deverá expressa e formalmente demonstrar:

I – estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem quaisquer prejuízos ao pagamento da folha do exercício corrente.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores que serão demonstrados em planilha detalhada e atualizada dos valores a serem pagos.

Art. 4º Incumbe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessária à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas deverão permanecer nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal de origem para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 33.537, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

considerando que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 2º, incisos XVI e XVII, caracteriza o “zoneamento” como “definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz” e define “plano de manejo” como o “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”;

considerando que a referida Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, define a Área de Proteção Ambiental como “uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”, o que determina a inserção desta Unidade de Conservação no grupo de uso sustentável;

considerando que a APA do Lago Paranoá foi criada pelo Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, e que as Zonas Ambientais dessa APA, previstas no Decreto citado, necessitam de revisão; considerando que existem outras Unidades de Conservação no interior da APA do Lago Paranoá, além de sobreposição de parte da APA do Planalto Central - UC criada pelo Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002 - e que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, caracterizam tal configuração como um mosaico de Unidades de Conservação;

considerando que é necessária a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e o seu entorno, conforme dispõe o art. 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

considerando que, no tocante à fixação ou alteração de índices urbanísticos, para o território abrangido pela APA do Lago Paranoá, a Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007, estabeleceu no seu art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, que “até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos” e que “a alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal”; DECRETA:

CAPÍTULO I – DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DO LAGO PARANOÁ

Art. 1º Fica aprovado o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, criada pelo Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, cuja área aproximada é de 16.000 (dezesesseis mil hectares).

Art. 2º Para os fins deste Decreto fica o território da APA do Lago Paranoá dividido em quatro zonas, subdivididas em nove subzonas, a seguir estabelecidas e caracterizadas como zonas de manejo de acordo com seus objetivos:

I. Zona de Vida Silvestre, subdividida nas seguintes subzonas:

a) Subzona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS: composta pelas Unidades de Conservação de Proteção Integral - já instituídas e criadas pelo presente decreto no interior da APA do Lago Paranoá -, pelas áreas de preservação permanente provenientes de nascentes, de cursos d’água, do Lago Paranoá e Lagoa do Jaburu, além da área de proteção de manancial do Taquari e das áreas com restrições físico-ambientais provenientes de declividades acima de 30%, sendo esta Subzona destinada à preservação dos recursos ecológicos, genéticos e da integridade dos ecossistemas;

b) Subzona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS: composta por áreas que ainda preservam vegetação nativa significativa, pelas áreas com declividade entre 10% e 30%, além das Unidades de Conservação de uso sustentável, dos parques ecológicos e de uso múltiplo, sendo esta Subzona destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas, permitido o uso sustentável.

II. Zona de Ocupação Especial, subdividida nas seguintes subzonas:

a) Subzona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental - ZOEIA: tem o objetivo de disciplinar a ocupação de área contígua às Subzonas de Conservação e Preservação da Vida Silvestre, a fim de evitar atividades que ameacem ou comprometam efetiva ou potencialmente a preservação dos ecossistemas e seus recursos naturais, sendo esta subzona destinada a uso residencial;

b) Subzona de Ocupação Especial do Bananal - ZOEB: composta pela porção localizada entre a DF-009 e a DF-007, sendo destinada ao uso institucional ou comercial com baixa densidade;

c) Subzona de Ocupação Especial do Taquari - ZOET: composta pela região ao norte da APA do Lago Paranoá, localizada na região administrativa do Lago Norte, entre o Trecho 1 do Setor Habitacional Taquari, inclusive, e a Área de Proteção de Manancial do Taquari, exclusive, sendo destinada a ocupações por meio de uso residencial, uni e multifamiliar, institucional, comercial e industrial não poluente;

d) Subzona de Ocupação Especial do Paranoá - ZOEP: área urbana consolidada do Paranoá e área destinada à expansão do Paranoá por meio de usos institucionais, residenciais, comerciais e industriais não poluentes;

e) Subzona de Ocupação Especial do Varjão – ZOEV: área urbana consolidada do Varjão, onde

será permitido uso institucional, residencial e comercial, vedado qualquer adensamento populacional por força de licenciamento.

III. Zona de Ocupação Consolidada, subdividida nas seguintes subzonas:

a) Subzona de Ocupação Consolidada do Lago – ZOCL: composta pelo Lago Sul e Lago Norte;

b) Subzona de Ocupação Consolidada de Brasília – ZOCCB: incluída na área tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco, com ocupação consolidada regularizada ou em via de regularização com características eminentemente urbanas.

IV. Zona do Espelho d’Água do Lago - ZEA: corresponde ao espelho d’água do Lago Paranoá. §1º As zonas e subzonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental da APA do Lago Paranoá, que constitui o Anexo I deste Decreto.

§2º As zonas e subzonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM, constantes do Anexo VII deste Decreto.

§3º Para a definição das zonas e subzonas de manejo, de que trata este artigo, foram adotados prioritariamente os limites de sensibilidade ambiental e os limites geográficos ou físicos, tomando como base os seguintes princípios:

I. proteger e recuperar as Áreas de Preservação Permanente – APP, com especial atenção para aquelas provenientes de nascentes, cursos d’água, do Lago Paranoá e da Lagoa do Jaburu;

II. proteger e recuperar áreas com restrições físico-ambientais provenientes de declividades acima de 30%;

III. respeitar a presença de gleissolos ou solos com potencial erosivo;

IV. proteger os fragmentos de vegetação significativos remanescentes, as veredas e sua vegetação típica;

V. manter a conectividade entre os corredores ecológicos naturais existentes no interior da APA do Lago Paranoá e entre a APA do Lago Paranoá e outras Unidades de Conservação;

VI. preservar a integridade dos ecossistemas existentes;

VII. respeitar as encostas com inclinação igual ou superior a dez por cento;

VIII. respeitar as áreas protegidas e Unidades de Conservação já instituídas com usos restritivos;

IX. respeitar as Áreas de Proteção de Mananciais – APM;

X. incentivar a utilização do potencial turístico do Lago Paranoá como patrimônio ambiental, paisagístico e cultural do Distrito Federal;

XI. promover a dinamização e popularização do Lago Paranoá como espaço de lazer;

XII. promover o resgate e qualificação dos espaços de acesso ao Lago Paranoá;

XIII. manter e melhorar a qualidade ambiental do Lago Paranoá e respectivas margens, tomando-o como referência da qualidade e equilíbrio ambiental da bacia hidrográfica;

XIV. garantir a qualidade da água, compatível com os usos mais restritivos do Lago Paranoá;

XV. manter os serviços ambientais e o estoque de recursos naturais do Lago Paranoá e respectivas margens;

XVI. preservar a fauna e flora remanescentes às margens do Lago Paranoá e dos respectivos tributários;

XVII. disponibilizar o Lago Paranoá ao uso da população do Distrito Federal, garantindo o acesso público e revertendo a tendência de privatização do espelho d’água e respectivas margens, atualmente em curso.

Art. 3º As zonas de manejo, referidas no artigo 2º deste Decreto, terão as seguintes diretrizes gerais:

I. pesquisas a serem realizadas deverão ter a autorização do Poder Público, segundo as determinações da legislação vigente;

II. promoção de ações que visem à eliminação e controle das espécies invasoras, especialmente no interior das Unidades de Conservação existentes na APA do Lago Paranoá;

III. ampliação do conhecimento da biodiversidade local, especialmente das espécies de distribuição restrita e exclusiva do cerrado;

IV. promoção de ações de educação ambiental com o objetivo de revegetação das áreas degradadas, remoção dos resíduos sólidos e da construção civil, descontaminação dos solos e da água, controle de erosões, incentivando a participação da comunidade na efetivação da gestão participativa da APA do Lago Paranoá, prevista em lei;

V. revegetação de áreas degradadas do cerrado para formação de corredores contínuos entre as Unidades de Conservação para viabilizar e/ou potencializar o fluxo gênico e servir de local para abrigo e alimentação da fauna;

VI. implementação de corredores ecológicos internos e externos à APA do Lago Paranoá;

VII. promoção da conservação in situ dos processos ecológicos, das espécies nativas e do patrimônio genético existente;

VIII. integração das Unidades de Conservação existentes com corredores ecológicos pré-selecionados, constituídos por grandes manchas de remanescentes de vegetação nativa;

IX. realização de diagnóstico da situação fundiária das áreas protegidas no marco legal existente;

X. apropriação social das áreas protegidas, por meio da regularização fundiária das Unidades de Conservação e dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;

XI. elaboração e implantação de planos integrados de manejo, preservação, conservação e monitoramento das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo da APA do Lago Paranoá;

XII. promoção da recuperação ambiental das áreas de preservação permanente da APA do Lago Paranoá;

XIII. recuperação do patrimônio natural ou paisagístico inserido na malha urbana, envolvendo as comunidades residentes no Entorno;

XIV. estabelecimento de um programa de atividades de mobilização social visando ao reconhecimento do valor do patrimônio natural;

XV. criação de espaços de lazer, áreas verdes, ciclovias e passeios públicos que promovam a integração urbana e incentivem a sociabilidade e o desenvolvimento econômico local;

XVI. regulamentação, implantação e consolidação de conselhos gestores de Unidades de Conservação e núcleos de voluntariado de Parques Ecológicos;

XVII. apoio a iniciativas das organizações da sociedade civil para o estabelecimento de parcerias para a gestão sustentável das Unidades de Conservação, Parques, Áreas de Proteção de Mananciais e demais áreas protegidas;

XVIII. fortalecimento de programas de conservação ex situ de plantas nativas do cerrado, promovendo ações de resgate e reintrodução de espécies;

XIX. recuperação ambiental de áreas degradadas na APA do Lago Paranoá visando à recuperação de mananciais, nascentes, veredas, matas ripárias, lagoas e áreas de recarga de aquíferos;

XX. elaboração de estudos de ecologia da paisagem para diagnóstico da fragmentação da vegetação, objetivando subsidiar a definição dos corredores ecológicos a serem recuperados;

XXI. implantação e recuperação de corredores ecológicos indicados pelos estudos de ecologia da paisagem;

XXII. controle e eliminação das espécies invasoras ou exóticas nas Unidades de Conservação;

XXIII. identificação e implementação de mecanismos orientados à sustentabilidade econômica das áreas protegidas;

XXIV. identificação e fortalecimento de atividades de prestação de serviço que gerem renda, tais como produção de mudas e realização de cursos;

XXV. implantação de infraestrutura de apoio às atividades comunitárias nos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;

XXVI. submissão prévia ao órgão ambiental competente para licenciamento de todos os novos parcelamentos e fracionamentos a serem instalados dentro da APA do Lago Paranoá;

XXVII. incorporação dos planos de uso e ocupação aos contratos de concessão das áreas com características rurais - caso existam -, os quais deverão ser elaborados e aprovados pelo órgão ambiental competente, considerando as diretrizes deste Decreto;

XXVIII. manutenção das áreas verdes consideradas como bem público de uso comum do povo;

XXIX. resgate e manutenção de áreas públicas.

Art. 4º Na APA do Lago Paranoá ficam proibidas:

I. a supressão de espécimes da vegetação nativa, exceto com autorização do órgão competente;

II. a caça;

III. a coleta de espécimes da fauna e da flora, em todas as zonas de manejo da APA do Lago Paranoá, ressalvadas aquelas com finalidades científicas;

IV. a prática de queimada, exceto para proteção da biota e mediante autorização do órgão ambiental competente;

V. a atividade de mineração e retirada de minerais;

VI. as intervenções de terraplenagem, aterro, dragagem e escavação, exceto com autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental competente;

VII. a utilização de agrotóxicos e outros biocidas;

VIII. a deposição de efluentes não tratados, resíduos sólidos, resíduos da construção civil, agrotóxicos e fertilizantes em nascentes e cursos d'água;

IX. a deposição de resíduos de construção civil;

X. a implantação e a operação de indústrias poluentes;

§1º A atividade de pesca ficará condicionada às diretrizes de controle de qualidade da água emanadas do Poder Público e ao consentimento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§2º A instalação ou operação de atividades ou de empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, capazes de degradar os recursos hídricos da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, demandarão autorização ou licença do órgão ambiental competente, conforme estatuído pelas Resoluções do Conama nº 001/1986 e 237/1997 com respectivo anexo I.

§3º O disposto neste artigo aplica-se a todas as zonas e subzonas de manejo descritas nos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º A Subzona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS deverá assegurar os usos compatíveis com a preservação da biodiversidade dos ecossistemas naturais existentes e terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. área prioritária para compensação ambiental, compensação florestal e reflorestamento com espécies nativas;

II. recuperação incentivada das áreas degradadas, por meio de parcerias entre a população e os órgãos ambientais competentes;

III. recuperação de solos expostos por meio do plantio de espécies nativas.

§1º Nesta subzona ficam proibidos:

I. qualquer forma de ocupação, salvo nos casos previstos em lei;

II. atividades que prejudiquem o equilíbrio da biota;

III. atividades antrópicas sem a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;

IV. pesca;

V. parcelamento do solo, exceto para criação de áreas protegidas.

§2º Na subzona de que trata este artigo serão removidas as ocupações irregulares existentes.

Art. 6º Na Subzona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução Conama nº10/88, serão admitidos usos moderados e sustentáveis da biota, regulados

de modo a assegurar a conservação dos ecossistemas naturais, que obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I. condicionamento de quaisquer atividades que modifiquem o meio natural à aprovação do plano de manejo da APA do Lago Paranoá e ao respectivo licenciamento ambiental pelo órgão competente;

II. incentivo à implantação de infraestrutura básica para o turismo ecológico, educação ambiental e pesquisa, com a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;

III. implantação, nos Parques de Uso Múltiplo, de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas;

IV. recuperação das áreas por meio do plantio de espécies nativas;

V. legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental às ocupações nesta subzona pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nesta subzona ficam proibidos:

I. ocupação de novas áreas;

II. fracionamento de lotes;

III. pesca.

Art. 7º A Subzona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – ZOEIA, que pertence à Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. as ocupações nesta subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

II. as normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à subzona;

III. as atividades e empreendimentos nesta subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

IV. o uso residencial é permitido.

Parágrafo único. Nesta subzona ficam proibidos:

I. atividades de alta e média incomodidades;

II. pesca.

Art. 8º A Subzona de Ocupação Especial do Bananal – ZOEB, que faz parte da Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. as ocupações nesta subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

II. as normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à subzona;

III. as atividades e empreendimentos nesta subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

IV. o uso institucional e comercial de apoio ao uso institucional será permitido;

V. a subzona deverá ter padrão de baixa densidade;

VI. os estudos para a ocupação da área deverão dar prioridade e diretrizes à manutenção dos corredores ecológicos localizados entre o Parque Nacional de Brasília e a APA do Lago Paranoá;

Art. 9º A Subzona de Ocupação Especial do Taquari – ZOET, pertencente à Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. as ocupações nesta subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

II. enquadramento ambiental de postos de abastecimento de combustível e infraestruturas de saneamento;

III. as normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à subzona;

IV. as atividades e empreendimentos nesta subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

V. uso residencial, institucional, comercial e industrial não poluente;

Art. 10. A Subzona de Ocupação Especial do Paranoá – ZOEP, integrante da Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. área destinada à expansão do Paranoá e cidade do Paranoá;

II. uso residencial, institucional, comercial e industrial não poluente;

III. as ocupações nesta subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

Art. 11. A Subzona de Ocupação Especial do Varjão – ZOEV, integrante da Zona de Ocupação Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. uso residencial, institucional e comercial;

II. as ocupações nesta subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

III. recuperação das Áreas de Preservação Permanente e demais áreas protegidas.

Parágrafo único. Nesta subzona fica proibido o adensamento populacional.

Art. 12. A Zona de Ocupação Consolidada do Lago – ZOCL, referida no inciso III do art. 2º deste Decreto, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. as normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à zona, inclusive no que se refere às taxas de permeabilidade;

II. as atividades e empreendimentos nessa subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

III. enquadramento ambiental de postos de abastecimento de combustível e

infraestruturas de saneamento;

IV. resgate e recuperação ambiental da orla do Lago Paranoá, quando pública;

V. disciplinamento do uso e ocupação privados das áreas públicas;

VI. desenvolvimento de atividades de lazer e turismo na orla do Lago Paranoá.

Parágrafo único. Os usos e ocupações nesta zona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes.

Art. 13. A Subzona de Ocupação Consolidada de Brasília - ZOCCB, referida no inciso III do art. 2º deste Decreto, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I. submissão às normas próprias da área tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília;

II. compatibilização com a ocupação consolidada regularizada ou em via de regularização;

III. característica eminentemente urbana.

Parágrafo único. As ocupações nesta subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes.

Art. 14. A Zona do Espelho d'Água – ZEA, referida no inciso IV do art. 2º deste Decreto, será regida por legislação específica e necessitará de estudo detalhado a ser realizado no prazo de até dois anos, a partir da publicação deste Decreto, abrangendo, no mínimo, as conjunturas:

I. enseadas dos cursos d'água perenes e intermitentes;

II. áreas para a prática de esportes, de interesse turístico e de lazer;

III. Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e emissários;

IV. Linhas subaquáticas de recalque de esgoto, e respectivas faixas de segurança;

V. Estações de Tratamento de Água (ETAs), pontos de captação de água e respectivas faixas de segurança;

VI. área de preservação permanente do Lago Paranoá;

VII. zonas relevantes para ictiofauna;

VIII. áreas destinadas à pesca profissional;

IX. área de segurança da Presidência da República;

X. batimetria do Lago Paranoá;

XI. faixa de servidão da barragem do Lago Paranoá;

XII. faixa de servidão de cabos subaquáticos;

XIII. lançamentos clandestinos de drenagem e esgoto;

XIV. lançamentos provenientes de galerias de águas pluviais;

XV. bombeamento de água do Lago Paranoá.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE INTERESSE ESPECIAL

Art. 15. São consideradas Áreas de Interesse Especial para monitoramento prioritário dentro da APA do Lago Paranoá:

I. Centro de Atividades do Lago Norte – CA, que apresenta potencial gerador de impacto ambiental;

II. ocupações irregulares, inclusive os denominados condomínios;

III. áreas destinadas a apart-hotéis ou hotéis.

Parágrafo único. As áreas indicadas devem ser monitoradas pelos órgãos ambientais, objetivando evitar ou mitigar danos ambientais de seu uso e ocupação.

Art. 16. São consideradas também Áreas de Interesse Especial as Áreas de Interesse Turístico e Lazer, incluindo as áreas no entorno do Lago Paranoá já utilizadas para tal finalidade ou que possuam relevante potencial turístico, indicadas no Anexo II deste Decreto, além dos pontos de atração da Península Norte.

§1º Para efeitos do que estabelece o caput deste artigo, considera-se a orla do Lago Paranoá também como de relevante potencial turístico.

§2º Constituem diretrizes específicas de uso para as Áreas de Interesse Turístico e Lazer:

I. revitalização e implantação das áreas de grande potencial, inclusive as já utilizadas para essa finalidade;

II. implantação de infraestruturas de turismo e de lazer;

III. enquadramento ambiental das infraestruturas de saneamento, tais como galerias de drenagem, interceptores de esgotos, adutoras de água, e da infraestrutura viária.

Art. 17. São, ainda, Áreas de Interesse Especial na APA do Lago Paranoá:

I. área de Segurança da Presidência da República;

II. faixas de domínio das rodovias: cento e trinta metros, divididos simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais;

III. faixa de domínio da barragem do Lago Paranoá: cem metros;

IV. projeção das pontes do Lago Norte e suas respectivas faixas de domínio.

CAPÍTULO III – DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 18. A APA do Lago Paranoá faz parte de um mosaico de Unidades de Conservação, nos termos definidos pelo art. 26º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e seu regulamento, consubstanciado pelos arts. 8º a 11 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§1º Fazem parte do mosaico referido neste artigo:

I. a APA do Lago Paranoá;

II. a APA do Planalto Central;

III. as demais Unidades de Conservação existentes no interior da APA do Lago Paranoá.

§2º O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília

Ambiental – Ibram deverá, nos termos do que preceitua o art. 8º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, pleitear o reconhecimento, junto ao Ministério do Meio Ambiente, do mosaico de Unidades de Conservação de que faz parte a APA do Lago Paranoá.

§3º O mosaico referido neste artigo deverá dispor de um Conselho de Mosaico, com caráter consultivo e função de atuar como instância de gestão integrada das Unidades de Conservação que dele façam parte, cuja composição será definida na Portaria que instituir o referido mosaico.

§4º As Unidades de Conservação descritas no art. 18 deste Decreto estão configuradas em seu anexo III.

CAPÍTULO IV – DA CRIAÇÃO DE ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS

Art. 19. Por este ato, ficam criadas as seguintes Unidades de Conservação, que deverão ter seus limites e objetivos de conservação definidos por atos específicos do Distrito Federal, no prazo de até noventa dias:

I. área “A” – na modalidade Parque Ecológico: área próxima ao Setor Habitacional Taquari – Trecho 3, caracterizada por acentuada beleza cênica, correspondente ao Parque do Mirante;

II. área “B” – na modalidade Parque Ecológico: área localizada na encosta próxima ao córrego Taquari, caracterizada por relevante declividade, com vegetação nativa parcialmente preservada;

III. área “C” – na modalidade Área de Relevante Interesse Ecológico (Arie): área próxima ao Centro Olímpico da Universidade de Brasília, caracterizada como área de relevo plano com vegetação de cerrado preservada, localizada na margem oeste do Lago Paranoá;

IV. área “D” – na modalidade Área de Relevante Interesse Ecológico (Arie): área entre o Parque dos Pinheiros e a DF-005, caracterizada pela relevante declividade e presença de cerrado entre rochas;

V. área “E” – na modalidade ARIE: alteração da poligonal da Arie do Paranoá Sul, caracterizada por significativa declividade e cerrado preservado.

§1º As áreas referidas nos incisos I a V deste artigo estão indicadas no anexo IV deste Decreto.

§2º A área “F” indicada no anexo IV deste Decreto caracteriza-se como Área de Segurança da Presidência da República e, caso tenha destinação de uso modificada, se transformará automaticamente em Reserva Biológica (Rebio).

§3º A vegetação nativa inserida na área “G”, indicada no anexo IV deste Decreto, deverá ser preservada, sendo necessária, para sua eventual supressão, autorização ou licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

§4º As áreas “A” a “F” referidas neste artigo têm poligonais definidas no anexo V deste Decreto, podendo ser alteradas pelo poder público mediante estudos específicos.

CAPÍTULO V – DOS CORREDORES ECOLÓGICOS

Art. 20. Os corredores ecológicos indicados neste zoneamento consideram as Áreas de Preservação Permanente – APP, as Unidades de Conservação já implantadas, as Unidades de Conservação criadas por este instrumento, as áreas especialmente protegidas e as áreas naturais remanescentes existentes na região.

§1º As Unidades de Conservação já implantadas, as Unidades de Conservação criadas por este instrumento, as áreas especialmente protegidas e as áreas com vegetação natural significativa terão a função de ilhas para a fauna e flora e deverão ser protegidas devido à sua relevância para conectividade dos corredores ecológicos.

§2º Ficam proibidas as construções ou atividades que degradem as margens do Lago Paranoá, em especial os nichos ecológicos da ictiofauna que ocorram em águas rasas.

Art. 21. São delimitados cinco eixos principais de ligação para formação de corredores ecológicos constituídos principalmente pelos ecossistemas de matas ripárias e fragmentos de vegetação relevantes, além da APP do Lago Paranoá:

1 - entrada pelo ribeirão do Torto;

2 - entrada pelo ribeirão Bananal;

3 - entrada pelo ribeirão Gama Cabeça de Veado;

4 - entrada pelo córrego Canjerana;

5 - entrada pelo ribeirão Riacho Fundo;

6 - entrada pelo córrego das Antas; e

7 - entrada pelo córrego Manoel Francisco.

Parágrafo único. As áreas referidas neste artigo estão indicadas no anexo VI deste Decreto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. São consideradas áreas prioritárias para a recuperação ambiental na APA do Lago Paranoá:

I. todas as Áreas de Preservação Permanente – APP;

II. as enseadas dos tributários no Lago Paranoá;

III. as Unidades de Conservação e as áreas protegidas;

IV. as áreas de solo exposto existentes na APA do Lago Paranoá.

Art. 23. O Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal deverá conter, entre outras disposições, a forma de controle do escoamento superficial da área abrangida pela APA do Lago Paranoá.

Art. 24. A orla do Lago Paranoá deverá ser objeto de projeto específico que identifique as áreas passíveis de ocupação pública, com diretrizes que abranjam os interesses da população em geral.

Art. 25. Para as ocupações urbanas dentro da bacia do Lago Paranoá, deverão ser realizados estudos que,

preferencialmente, indiquem soluções para o envio do esgoto para fora dos limites da APA do Lago Paranoá.

Art. 26. A implantação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras que tiverem impacto sobre a APA do Lago Paranoá é condicionada a estudos específicos, licenciamento ambiental e implantação de medidas de controle da drenagem superficial e das águas pluviais e esgoto evitando contribuição e carreamento de sedimentos e poluentes para o Lago Paranoá.

Art. 27. Serão realizados estudos específicos, sob o ponto de vista ambiental, para as áreas previstas para a construção das novas pontes do Lago Norte.

Art. 28. As ocupações irregulares já consolidadas no interior da APA do Lago Paranoá deverão ser objeto de estudos ambientais com vista à sua regularização, por meio da efetiva fixação ou remoção.

Art. 29. As ações que contrariarem o disposto nas proibições do presente Decreto estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor, principalmente na Lei Federal nº 9.605/98, que trata dos crimes ambientais, na Lei nº 41/89, que trata da política ambiental do Distrito Federal e o seu Decreto nº 12.960/90, que a regulamenta, bem como na Lei Federal nº 6.766/79, que trata dos parcelamentos do solo urbano.

Art. 30. O Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá, de que trata este Decreto, é estabelecido em decorrência do Decreto nº 12.055, de 14 de Dezembro de 1989, que cria a Unidade de Conservação.

§1º Caberá ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá o acompanhamento da implementação do Zoneamento Ambiental ora aprovado.

§2º Caberá ao órgão ambiental competente o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização das diretrizes estabelecidas neste Zoneamento Ambiental.

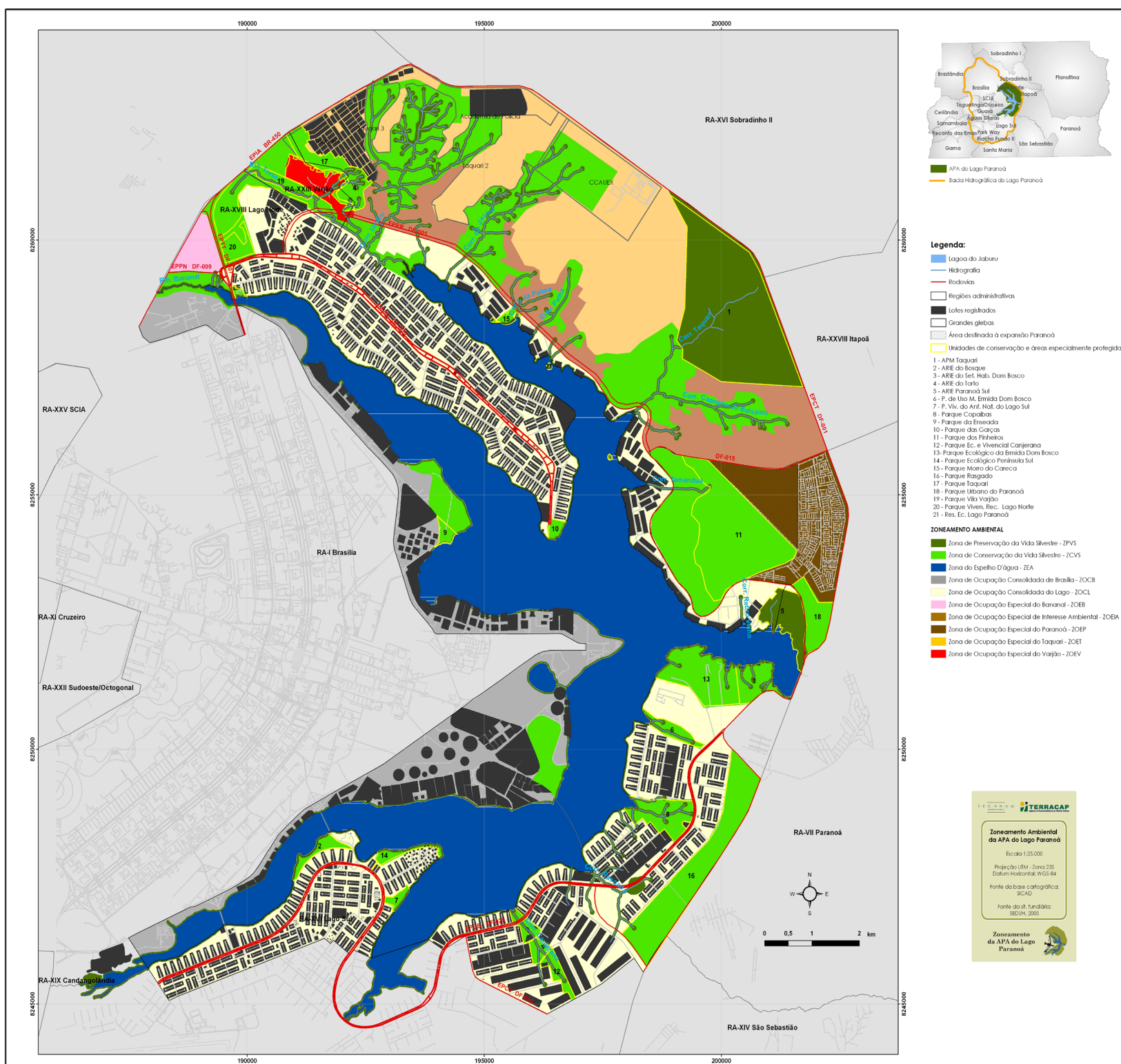
Art. 31. As Unidades de Conservação e as áreas protegidas inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá serão recategorizadas pelo órgão ambiental, quando pertinente.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos do Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, e do Decreto nº 23.156, de 12 de agosto de 2002, que estejam em desacordo com o presente Decreto.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

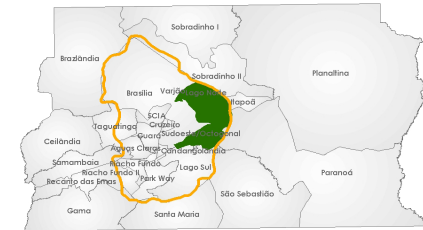
ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DO LAGO PARANOÁ



ANEXO II – ÁREAS DE INTERESSE TURÍSTICO E DE LAZER, NA APA DO LAGO PARANOÁ



Mapa de Localização da APA do Lago Paranoá no DF



■ APA do Lago Paranoá
 □ Bacia hidrográfica do Lago Paranoá

Legenda:

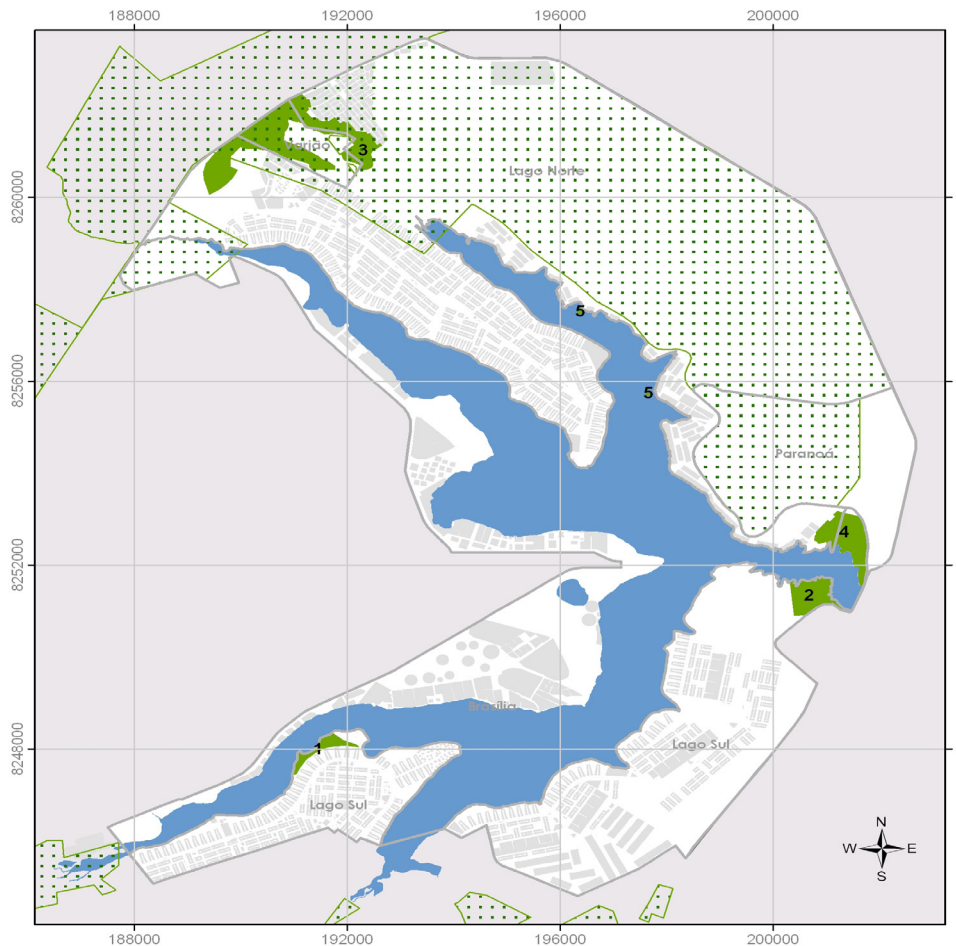
- Lotes registrados
- Limite das regiões administrativas
- Projeto Orla
- Pontos de atração da Península Norte
- Áreas de interesse turístico e de lazer

1. Anfiteatro do Lago Sul
2. Parque da Ermida Dom Bosco
3. Parque da Península Sul
4. Parque das Garças
5. Parque do Mirante
6. Pier 21
7. "Piscinão" do Lago Norte
8. Pontão do Lago Sul
9. Ponte JK
10. QL 13 do Lago Norte
11. Setor de Hotéis e Turismo Norte
12. Orla do Lago Paranoá, com exceção das áreas particulares localizadas no Setor de Clubes Sul e Norte, Setor de Mansões do Lago Norte e Estações de Tratamento Sul e Norte.



Projeção UTM - Zona 23 Sul
 Datum Horizontal Astro Chuvá

ANEXO III – MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA APA DO LAGO PARANOÁ



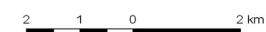
Mapa de Localização da APA do Lago Paranoá no DF



■ APA do Lago Paranoá
 □ Bacia hidrográfica do Lago Paranoá

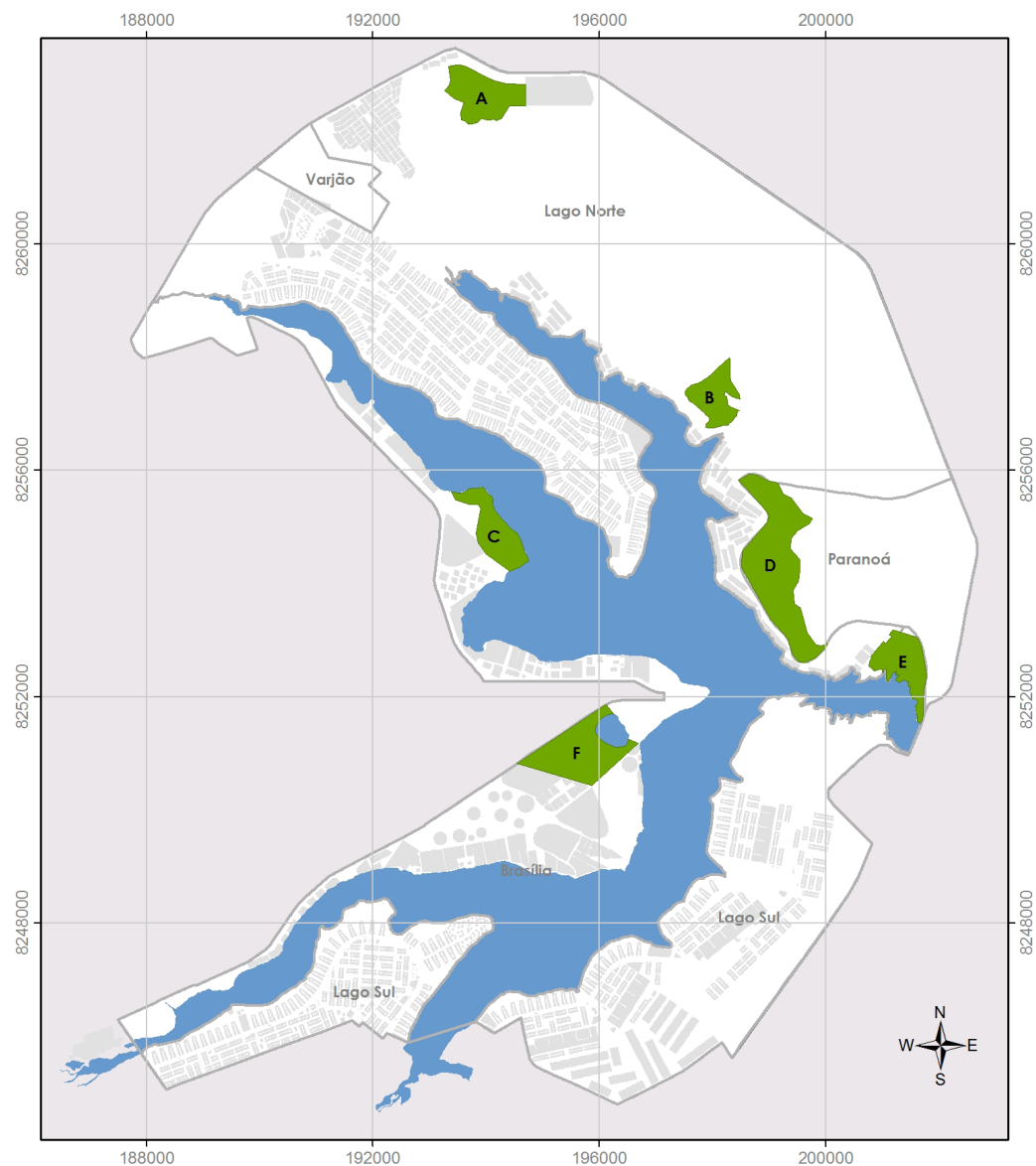
Legenda:

- Lotes registrados
 - Limite das regiões administrativas
 - APA do Planalto Central
 - Unidades de conservação (SNUC)
- 1 - ARIE do Bosque
 - 2 - ARIE do Set. Hab. Dom Bosco
 - 3 - ARIE do Torfo
 - 4 - ARIE Paranoá Sul
 - 5 - Res. Ec. Lago Paranoá



Projeção UTM - Zona 23 Sul
 Datum Horizontal Astro Chuvá

ANEXO IV – ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS, CRIADAS OU MODIFICADAS



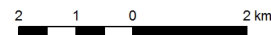
Mapa de Localização da APA do Lago Paranoá no DF



■ APA do Lago Paranoá
 ■ Bacia hidrográfica do Lago Paranoá

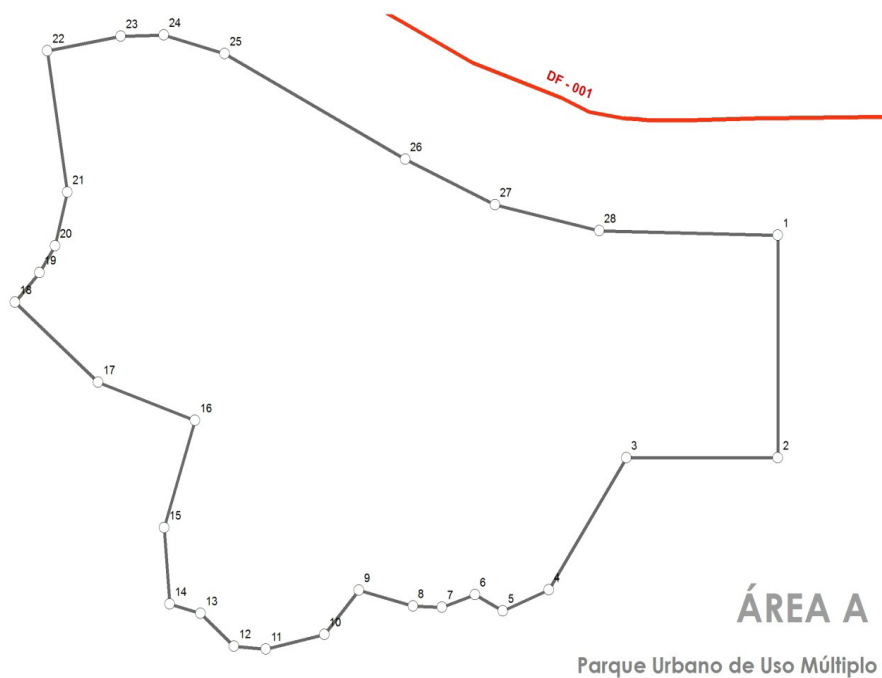
Legenda:

- Lotes registrados
- Limite das regiões administrativas
- Áreas especialmente protegidas criadas ou modificadas
- A. Parque do Mirante
- B. Enconsta do Taquari - Parque de Uso Múltiplo
- C. Centro Olímpico - ARIE
- D. Encosta do Tamandua - ARIE
- E. ARIE do Paranoá Sul
- F. Lagoa do Jaburu - REBIO



Projeção UTM - Zona 23 Sul
 Dantum Horizontal Astro Chuá

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS, CRIADAS OU MODIFICADAS



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.262.819,734 m. e E 194.696,938 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 380,56 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.262.439,177 m. e E 194.696,938 m.; deste, segue com azimute de 269°59'40" e distância de 283,64 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.439,150 m. e E 194.413,299 m.; deste, segue com azimute de 212°42'17" e distância de 267,92 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.213,702 m. e E 194.268,539 m.; deste, segue com azimute de 247°18'23" e distância de 93,35 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.177,686 m. e E 194.182,412 m.; deste, segue com azimute de 297°37'03" e distância de 58,85 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.262.204,968 m. e E 194.130,265 m.; deste, segue com azimute de 251°01'18" e distância de 65,32 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.262.183,727 m. e E 194.068,498 m.; deste, segue com azimute de 272°20'35" e distância de 54,41 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.262.185,951 m. e E 194.014,131 m.; deste, segue com azimute de 285°04'50" e distância de 104,61 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.262.213,167 m. e E 193.913,128 m.; deste, segue com azimute de 220°26'19" e distância de 100,14 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.262.136,952 m. e E 193.848,176 m.; deste, segue com azimute de 257°16'40" e distância de 111,88 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.262.112,312 m. e E 193.739,040 m.; deste, segue com azimute de 274°32'26" e distância de 60,14 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.262.117,073 m. e E 193.679,085 m.; deste, segue com azimute de 311°58'34" e distância de 83,72 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.262.173,069 m. e E 193.616,844 m.; deste, segue com azimute de 285°21'07" e distância de 60,03 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.262.188,960 m. e E 193.558,960 m.; deste, segue com azimute de 355°29'33" e distância de 131,58 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.262.320,130 m. e E 193.548,620 m.; deste, segue com azimute de 17°26'54" e distância de 191,73 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.262.503,040 m. e E 193.606,110 m.; deste, segue com azimute de 289°50'49" e distância de 192,44 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.262.568,376 m. e E 193.425,098 m.; deste, segue com azimute de 311°10'51" e distância de 207,37 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.262.704,916 m. e E 193.269,024 m.; deste, segue com azimute de 41°56'18" e distância de 68,69 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.262.756,012 m. e E 193.314,932 m.; deste, segue com azimute de 32°24'42" e distância de 54,35 m, até o

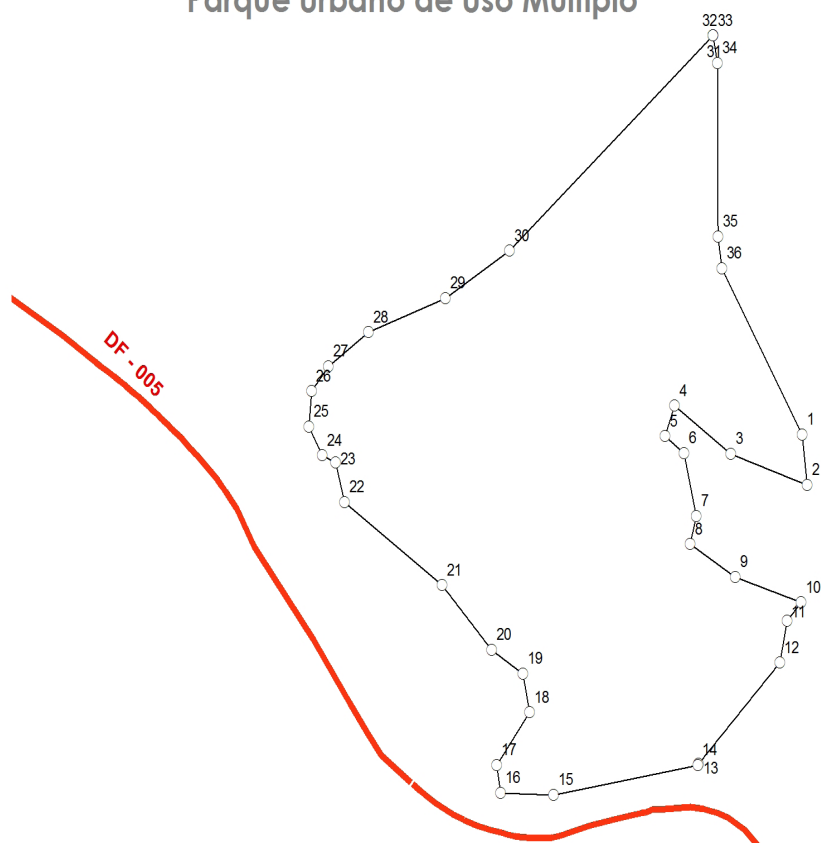
Área (ha): 89,7 ha Perímetro 4.350 metros

vértice 20, de coordenadas N 8.262.801,894 m. e E 193.344,063 m.; deste, segue com azimute de 14°20'56" e distância de 94,68 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.262.893,621 m. e E 193.367,527 m.; deste, segue com azimute de 351°10'31" e distância de 244,51 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.263.135,238 m. e E 193.330,016 m.; deste, segue com azimute de 79°43'06" e distância de 139,58 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.263.160,151 m. e E 193.467,354 m.; deste, segue com azimute de 88°27'42" e distância de 80,80 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.263.162,321 m. e E 193.548,129 m., situado no limite com , código INCRA; deste, segue com azimute de 105°57'13" e distância de 118,39 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.263.129,782 m. e E 193.661,955 m.; deste, segue com azimute de 118°04'27" e distância de 382,70 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.262.949,680 m. e E 193.999,623 m.; deste, segue com azimute de 114°54'29" e distância de 185,12 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.262.871,712 m. e E 194.167,528 m.; deste, segue com azimute de 102°51'29" e distância de 200,17 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.262.827,166 m. e E 194.362,681 m.; deste, segue com azimute de 91°16'25" e distância de 334,34 m, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

de 223°31'52" e distância de 228,28 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.256.800,500 m. e E 198.274,775 m.; deste, segue com azimute de 231°20'29" e distância de 2,55 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.256.798,907 m. e E 198.272,785 m.; deste, segue com azimute de 260°07'49" e distância de 283,77 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.256.750,267 m. e E 197.993,219 m.; deste, segue com azimute de 271°52'55" e distância de 102,76 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.256.753,642 m. e E 197.890,512 m.; deste, segue com azimute de 349°34'16" e distância de 46,03 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.256.798,907 m. e E 197.882,181 m.; deste, segue com azimute de 36°35'51" e distância de 107,23 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.256.885,000 m. e E 197.946,113 m.; deste, segue com azimute de 348°39'45" e distância de 64,90 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.256.948,634 m. e E 197.933,354 m.; deste, segue com azimute de 302°33'25" e distância de 71,75 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.256.987,243 m. e E 197.872,882 m.; deste, segue com azimute de 317°29'22" e distância de 143,50 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.257.093,025 m. e E 197.775,915 m.; deste, segue com azimute de 305°41'12" e distância de 232,37 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.257.228,579 m. e E 197.587,179 m.; deste, segue com azimute de 344°53'15" e distância de 66,99 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.257.293,250 m. e E 197.569,714 m.; deste, segue com azimute de 294°34'16" e distância de 28,26 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.257.305,000 m. e E 197.544,015 m.; deste, segue com azimute de 330°32'14" e distância de 54,11 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.257.352,112 m. e E 197.517,401 m.; deste, segue com azimute de 4°58'54" e distância de 58,48 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.257.410,371 m. e E 197.522,479 m.; deste, segue com azimute de 39°38'42" e distância de 52,47 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.257.450,776 m. e E 197.555,959 m.; deste, segue com azimute de 54°08'43" e distância de 95,30 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.257.506,598 m. e E 197.633,203 m.; deste, segue com azimute de 69°35'49" e distância de 160,12 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.257.562,420 m. e E 197.783,279 m.; deste, segue com azimute de 58°09'24" e distância de 146,41 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.257.639,663 m. e E 197.907,649 m.; deste, segue com azimute de 48°15'56" e distância de 528,69 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.257.991,604 m. e E 198.302,180 m.; deste, segue com azimute de 60°20'59" e distância de 0,32 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.257.991,763 m. e E 198.302,459 m., deste, segue com azimute de 176°44'40" e distância de 0,16 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.257.991,604 m. e E 198.302,468 m.; deste, segue com azimute de 168°50'18" e distância de 45,97 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.257.946,500 m. e E 198.311,368 m.; deste, segue com azimute de 179°53'55" e distância de 283,61 m., até o vértice 35, de coordenadas N 8.257.662,892 m. e E 198.311,870 m.; deste, segue com azimute de 170°41'52" e distância de 52,72 m., até o vértice 36, de coordenadas N 8.257.610,867 m. e E 198.320,391 m.; deste, segue com azimute de 150°17'42" e distância de 312,60 m., até o vértice 1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

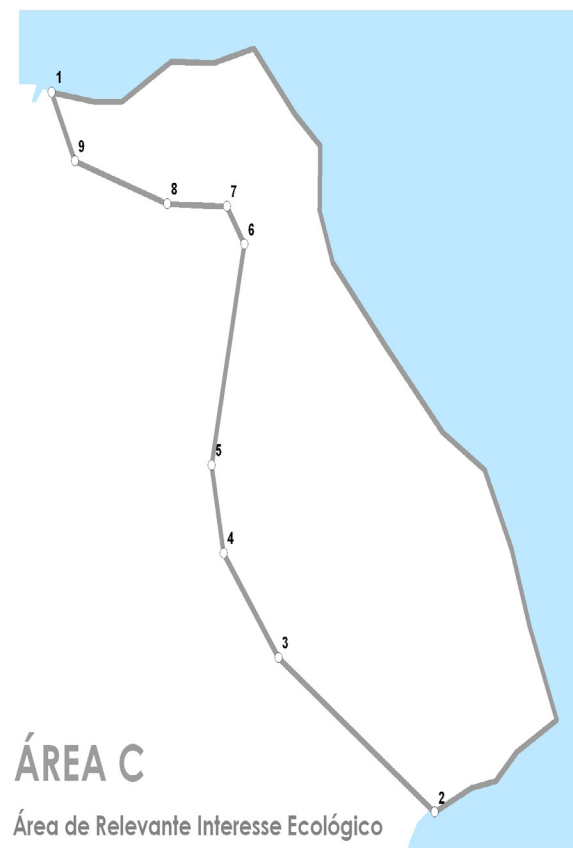
ÁREA B

Parque Urbano de Uso Múltiplo



Área (ha): 61,8 ha Perímetro 4.144,6 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.257.339,349 m. e E 198.475,294 m.; deste, segue com azimute de 172°35'33" e distância de 83,04 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.257.257,000 m. e E 198.486,000 m.; deste, segue com azimute de 288°54'54" e distância de 157,33 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.257.308,000 m. e E 198.337,169 m.; deste, segue com azimute de 305°30'49" e distância de 134,50 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.257.386,129 m. e E 198.227,691 m.; deste, segue com azimute de 199°48'25" e distância de 52,90 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.257.336,357 m. e E 198.209,766 m.; deste, segue com azimute de 127°02'38" e distância de 45,17 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.257.309,143 m. e E 198.245,823 m.; deste, segue com azimute de 166°40'20" e distância de 105,85 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.257.206,145 m. e E 198.270,223 m.; deste, segue com azimute de 194°50'10" e distância de 47,74 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.257.160,000 m. e E 198.258,000 m.; deste, segue com azimute de 121°08'49" e distância de 103,21 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.257.106,617 m. e E 198.346,331 m.; deste, segue com azimute de 108°03'16" e distância de 134,28 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.257.065,000 m. e E 198.474,000 m.; deste, segue com azimute de 222°33'11" e distância de 41,40 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.257.034,500 m. e E 198.446,000 m.; deste, segue com azimute de 191°33'04" e distância de 69,92 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.256.966,000 m. e E 198.432,000 m.; deste, segue com azimute

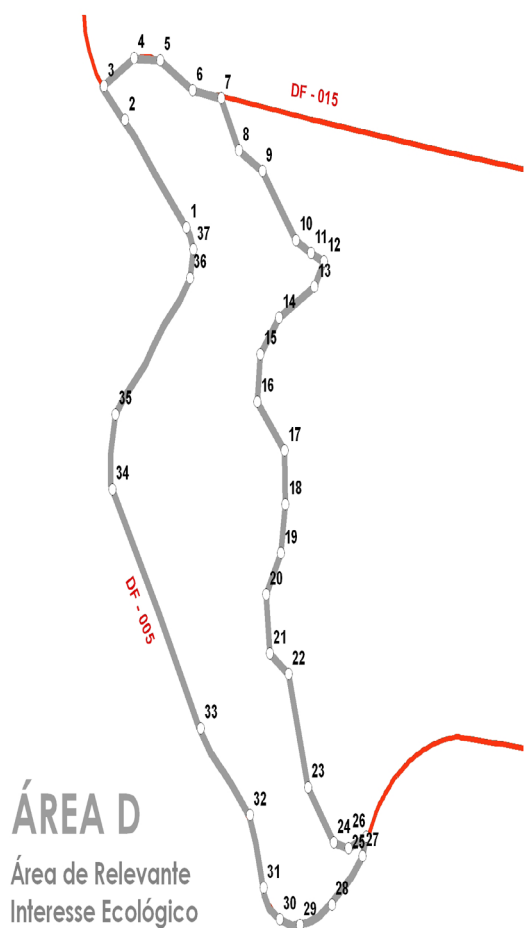


ÁREA C

Área de Relevante Interesse Ecológico

Área (ha): 77,5 Perímetro (metros) 4.600,1

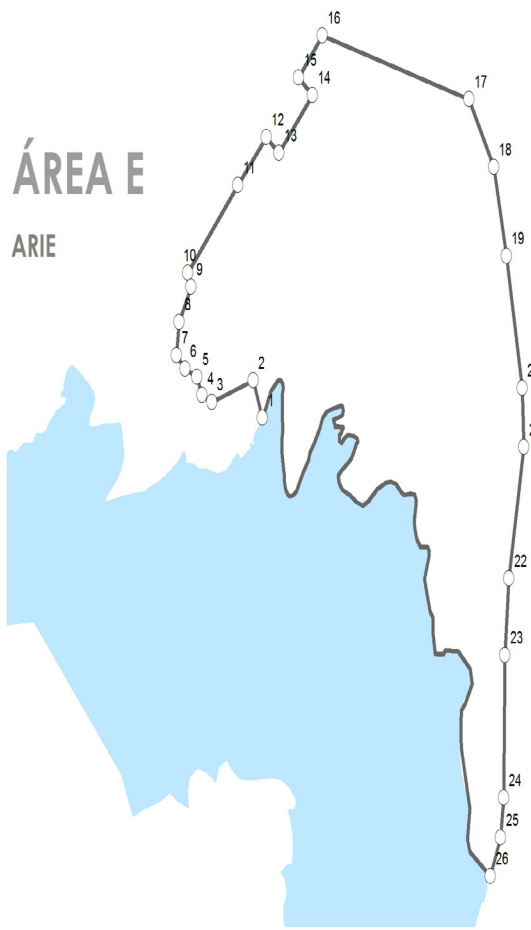
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.623,047 m. e E 193.389,228 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.220,078 m. e E 194.424,244 m.; deste, segue com azimute de 305°31'36" e distância de 518,69 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.521,477 m. e E 194.002,114 m.; deste, segue com azimute de 323°58'21" e distância de 251,81 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.725,128 m. e E 193.854,004 m.; deste, segue com azimute de 349°17'13" e distância de 174,29 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.896,380 m. e E 193.821,605 m.; deste, segue com azimute de 11°35'43" e distância de 439,14 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.255.326,557 m. e E 193.909,870 m.; deste, segue com azimute de 327°48'15" e distância de 87,69 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.400,764 m. e E 193.863,147 m.; deste, segue com azimute de 271°40'43" e distância de 161,95 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.255.405,508 m. e E 193.701,266 m.; deste, segue com azimute de 288°26'06" e distância de 263,46 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.255.488,820 m. e E 193.451,330 m.; deste, segue com azimute de 335°10'19" e distância de 147,90 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.623,047 m. e E 193.389,228 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Área (ha): 219,5 Perímetro (metros) 9.021,2

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.285,554 m. e E 198.950,549 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 318°16'26" e distância de 550,85 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.255.696,675 m. e E 198.583,918 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 316°12'53" e distância de 180,10 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.255.826,696 m. e E 198.459,297 m.; deste, segue pela DF – 015 com azimute de 58°51'48" e distância de 210,66 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.255.935,624 m. e E 198.639,610 m.; deste, segue pela DF – 015 com azimute de 93°21'59" e distância de 155,15 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.255.926,513 m. e E 198.794,489 m.; deste, segue pela DF – 015 com azimute de 120°41'59" e distância de 226,04 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.255.811,113 m. e E 198.988,849 m.; deste, segue pela DF – 015 com azimute de 100°07'29" e distância de 172,75 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.780,744 m. e E 199.158,913 m.; deste, segue com azimute de 152°03'46" e distância de 8,25 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.255.580,311 m. e E 199.265,203 m.; deste, segue com azimute de 119°28'33" e distância de 160,47 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.255.501,353 m. e E 199.404,898 m.; deste, segue com azimute de 142°48'55" e distância de 331,63 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.255.237,146 m. e E 199.605,331 m.; deste, segue com azimute de 118°41'48" e distância de 102,94 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.255.187,719 m. e E 199.695,624 m.; deste, segue com azimute de 112°21'35" e distância de 84,50 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.255.155,572 m. e E 199.773,773 m.; deste, segue com azimute de 211°12'09" e distância de 114,11 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.255.057,971 m. e E 199.714,658 m.; deste, segue com azimute de 240°31'27" e distância de 240,70 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.254.939,534 m. e E 199.505,115 m.; deste, segue com azimute de 218°48'41" e distância de 179,28 m, até o

vértice 15, de coordenadas N 8.254.799,838 m. e E 199.392,751 m.; deste, segue com azimute de 185°42'38" e distância de 183,12 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.254.617,627 m. e E 199.374,530 m.; deste, segue com azimute de 138°56'43" e distância de 249,69 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.254.429,341 m. e E 199.538,520 m.; deste, segue com azimute de 178°43'37" e distância de 205,04 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.254.224,353 m. e E 199.543,076 m.; deste, segue com azimute de 188°15'34" e distância de 190,26 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.254.036,068 m. e E 199.515,744 m.; deste, segue com azimute de 209°08'53" e distância de 180,81 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.253.878,151 m. e E 199.427,675 m.; deste, segue com azimute de 174°25'59" e distância de 227,90 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.253.651,331 m. e E 199.449,782 m.; deste, segue com azimute de 125°18'40" e distância de 136,13 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.253.572,647 m. e E 199.560,865 m.; deste, segue com azimute de 164°52'06" e distância de 449,56 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.253.138,676 m. e E 199.678,216 m.; deste, segue com azimute de 143°55'26" e distância de 263,02 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.252.926,095 m. e E 199.833,096 m.; deste, segue com azimute de 103°56'44" e distância de 89,85 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.252.904,443 m. e E 199.920,293 m.; deste, segue com azimute de 67°07'03" e distância de 113,74 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.252.948,669 m. e E 200.025,079 m.; deste, segue com azimute de 196°27'28" e distância de 77,37 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.252.874,469 m. e E 200.003,160 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 224°34'23" e distância de 260,90 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.252.688,616 m. e E 199.820,057 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 247°28'46" e distância de 205,43 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.252.609,933 m. e E 199.630,291 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 280°01'23" e distância de 124,03 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.252.631,520 m. e E 199.508,152 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 321°57'10" e distância de 154,79 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.252.753,414 m. e E 199.412,755 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 343°32'38" e distância de 290,13 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.253.031,661 m. e E 199.330,566 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 318°39'32" e distância de 443,14 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.253.364,368 m. e E 199.037,852 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 330°01'57" e distância de 1.057,99 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.254.280,912 m. e E 198.509,380 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 3°28'06" e distância de 288,82 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.254.569,201 m. e E 198.526,852 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 40°31'16" e distância de 687,62 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.255.091,906 m. e E 198.973,618 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 10°33'40" e distância de 110,32 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.255.200,360 m. e E 198.993,838 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de 333°03'51" e distância de 95,56 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.285,554 m. e E 198.950,549 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

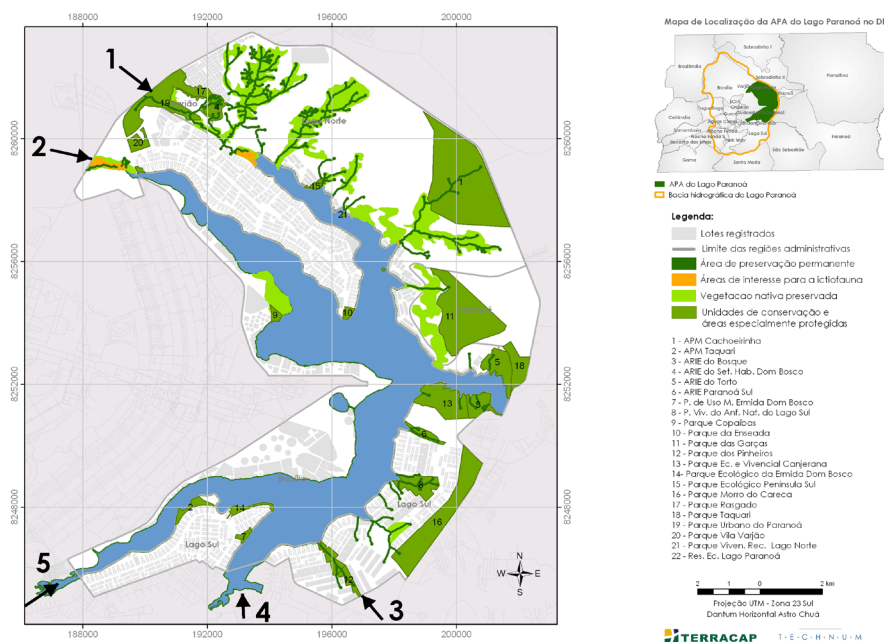


Área (ha): 89,1 ha Perímetro 4.360 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.252.427,000 m. e E 201.016,000 m.; deste, segue com azimute de 339°57'17" e distância de 78,77 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.252.501,000 m. e E 200.989,000 m.; deste, segue com azimute de 250°12'36" e distância de 128,16 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.252.457,610 m. e E 200.868,413 m.; deste, segue com azimute de 296°51'37" e distância de 31,85 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.252.472,000 m. e E 200.840,000 m.; deste, segue com azimute de 336°48'05" e distância de 38,08 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.252.507,000 m. e E 200.825,000 m.; deste, segue com azimute de 294°34'02" e distância de 38,48 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.252.523,000 m. e E 200.790,000 m.; deste, segue com azimute de 317°46'05" e distância de 36,29 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.252.549,872 m. e E 200.765,606 m.; deste, segue com azimute de 6°50'34" e distância de 66,37 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.252.615,774 m. e E 200.773,515 m.; deste, segue com azimute de 26°33'54" e distância de 76,63 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.252.684,312 m. e E 200.807,783 m.; deste, segue com azimute de 342°23'59" e distância de 29,05 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.252.712,000 m. e E 200.799,000 m.; deste, segue com azimute de 40°19'33" e distância de 225,61 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.252.884,000 m. e E 200.945,000 m.; deste, segue com azimute de 40°47'58" e distância de 125,50 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.252.979,000 m. e E 201.027,000 m.; deste, segue com azimute de 129°57'27" e distância de 48,27 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.252.948,000 m. e E 201.064,000 m.; deste, segue com azimute de 40°56'01" e distância de 149,58 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.253.061,000 m. e E 201.162,000 m.; deste, segue com azimute de 311°11'09" e distância de 53,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.253.096,000 m. e E 201.122,000 m.; deste, segue com azimute de 39°44'15" e distância de 107,94 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.253.179,000 m. e E 201.191,000 m.; deste, segue com azimute de 106°26'25" e distância de 445,20 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.253.053,000 m. e E 201.618,000 m.; deste, segue com azimute de 151°36'14" e distância de 151,74 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.919,515 m. e E 201.690,164 m.; deste, segue com azimute de 168°01'26" e distância de 177,61 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.745,769 m. e E 201.727,019 m.; deste, segue com azimute de 170°00'00" e distância de 264,79 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.252.485,000 m. e E 201.773,000 m.; deste, segue com azimute de 177°31'55" e distância de 116,11 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.252.369,000 m. e E 201.778,000 m.; deste, segue com azimute de 189°40'42" e distância de 261,73 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.252.111,000 m. e E 201.734,000 m.; deste, segue com azimute de 184°09'59" e distância de 151,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.251.960,000 m. e E 201.723,000 m.; deste, segue com azimute de 180°49'06" e distância de 280,03 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.251.680,000 m. e E 201.719,000 m.; deste, segue com azimute de 186°34'55" e distância de 78,52 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.251.602,000 m. e E 201.710,000 m.; deste, segue com azimute de 201°32'28" e distância de 81,71 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.251.526,000 m. e E 201.680,000 m.; deste, segue pela margem Lago Paranoá até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

deste, segue com azimute de 286°26'16" e distância de 1.379,69 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.250.824,792 m. e E 194.548,482 m.; deste, segue com azimute de 56°23'37" e distância de 1.891,38 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.251.871,639 m. e E 196.123,732 m deste, segue com azimute de 142°43'30" e distância de 226,63 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.251.691,301 m. e E 196.260,988m, deste, segue pela margem direita da Lagoa do Jaburu até o vértice 1, de coordenadas N 8.251.259,268 m. e E 196.525,343 m., ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO VI – CORREDORES ECOLÓGICOS, NA APA DO LAGO PARANOÁ

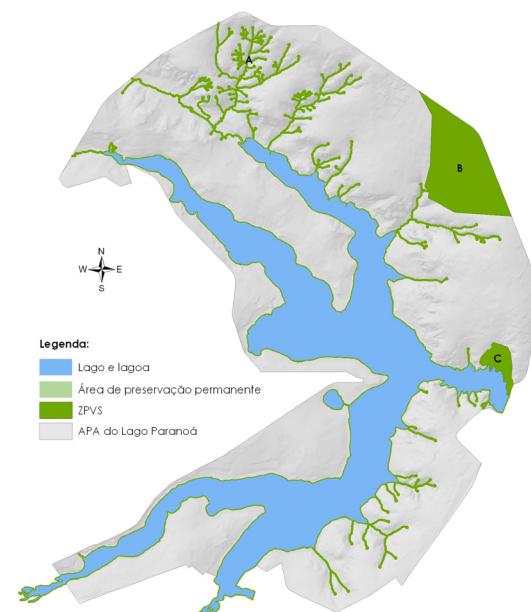


ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DAS POLIGONAIS DAS ZONAS E SUBZONAS DE MANEJO DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DO LAGO PARANOÁ

Com o intuito de simplificar a informação fazendo com que o trabalho se apresentasse de forma mais prática e exequível, optou-se por descrever o perímetro das zonas de manejo sem a exclusão das Áreas de Preservação Permanente – APP, correspondentes à Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS), uma vez que essas estão previstas em legislação ambiental federal e se sobrepõe às demais zonas.

ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE

ZPVS

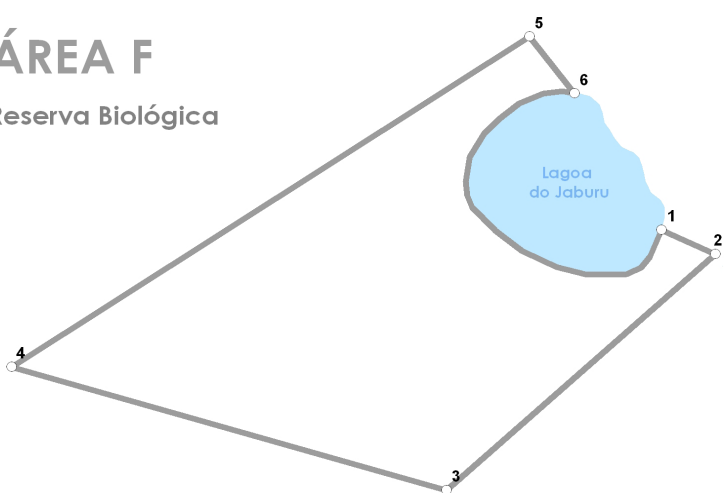


a) Zona de Preservação da Vida Silvestre – Área A

Área (ha): 583,5 Perímetro (metros) 11.260,1

ÁREA F

Reserva Biológica

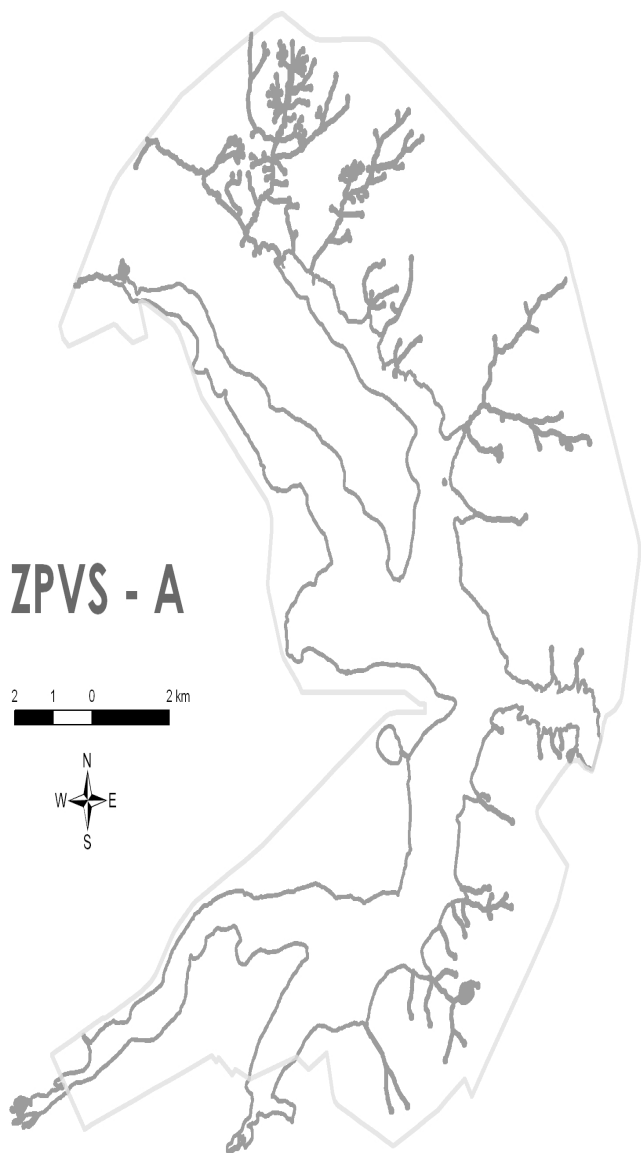


Área (ha): 123,6 Perímetro (metros) 6.078,5

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.251.259,268 m. e E 196.525,343 m.; deste, segue com azimute de 114°59'40" e distância de 180,86 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.251.182,849 m. e E 196.689,266 m.; deste, segue com azimute de 227°31'25" e distância de 1.108,38 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.250.434,377 m. e E 195.871,779 m.;

MEMORIAL DESCRITIVO

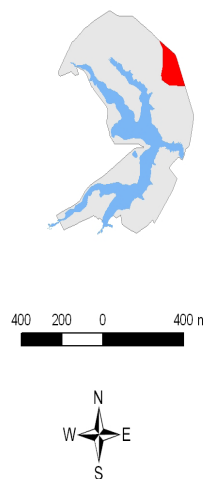
A Zona de Preservação da Vida Silvestre – Área A tem seus limites coincidentes com os limites das Áreas de Preservação Permanente dos rios (30 metros a partir do talvegue), nascentes (50 metros), Lago Paranoá e Lagoa do Jaburu (30 metros), definidos em legislação ambiental federal.



o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZPVS - B

Pontos do perímetro



C) ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – ÁREA C

MEMORIAL DESCRITIVO

b) Zona de Preservação da Vida Silvestre – Área B

Área (ha): 579,8 Perímetro (metros) 11.267,8

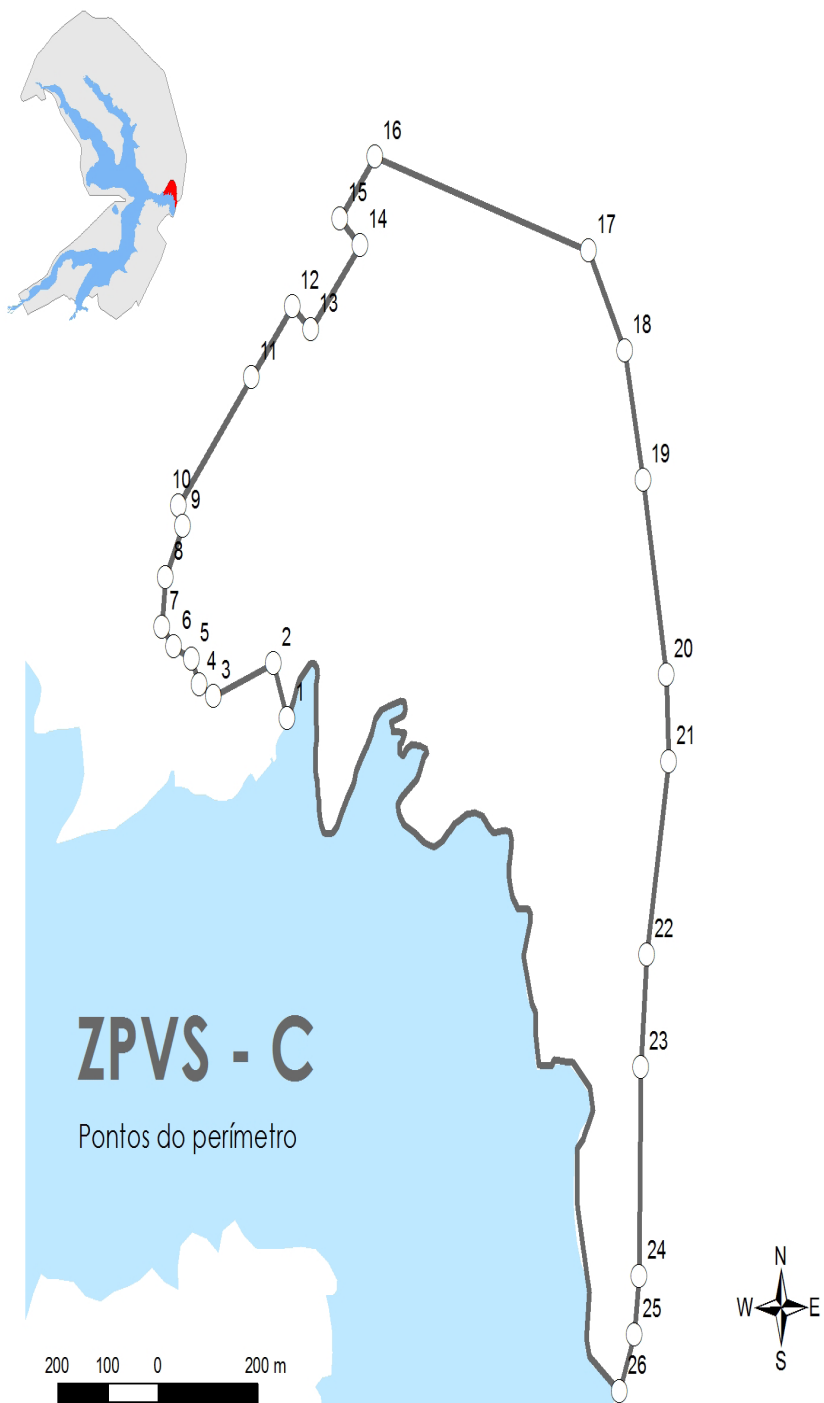
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.998,228 m. e E 198.875,469 m, daí segue pela DF – 001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.257.099,954 m. e E 201.759,922 m.; deste, segue com azimute de 273°54'29" e distância de 1.767,11 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.257.220,391 m. e E 199.996,925 m.; deste, segue com azimute de 298°48'13" e distância de 939,04 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.257.672,829 m. e E 199.174,069 m.; deste, segue com azimute de 6°25'43" e distância de 189,04 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.257.860,684 m. e E 199.195,235 m.; deste, segue com azimute de 321°20'25" e distância de 220,24 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.032,663 m. e E 199.057,652 m.; deste, segue com azimute de 15°22'35" e distância de 189,57 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.215,446 m. e E 199.107,917 m.; deste, segue com azimute de 15°22'35" e distância de 469,01 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.667,665 m. e E 199.232,277 m.; deste, segue com azimute de 2°06'50" e distância de 1.577,99 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.260.244,584 m. e E 199.290,486 m.; deste, segue com azimute de 331°09'33" e distância de 860,36 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.998,228 m. e E 198.875,469 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como

Área (ha): 89,1 ha Perímetro 4.360 metros

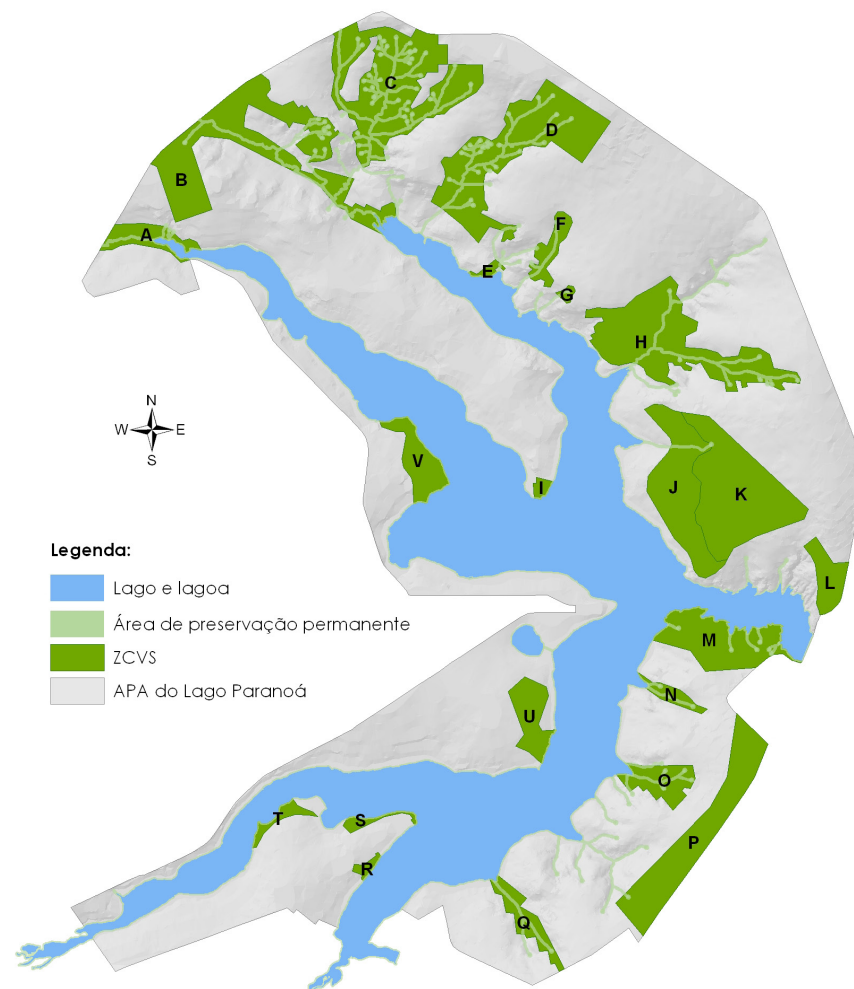
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.252.427,000 m. e E 201.016,000 m.; deste, segue com azimute de 339°57'17" e distância de 78,77 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.252.501,000 m. e E 200.989,000 m.; deste, segue com azimute de 250°12'36" e distância de 128,16 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.252.457,610 m. e E 200.868,413 m.; deste, segue com azimute de 296°51'37" e distância de 31,85 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.252.472,000 m. e E 200.840,000 m.; deste, segue com azimute de 336°48'05" e distância de 38,08 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.252.507,000 m. e E 200.825,000 m.; deste, segue com azimute de 294°34'02" e distância de 38,48 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.252.523,000 m. e E 200.790,000 m.; deste, segue com azimute de 317°46'05" e distância de 36,29 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.252.549,872 m. e E 200.765,606 m.; deste, segue com azimute de 6°50'34" e distância de 66,37 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.252.615,774 m. e E 200.773,515 m.; deste, segue com azimute de 26°33'54" e distância de 76,63 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.252.684,312 m. e E 200.807,783 m.; deste, segue com azimute de 342°23'59" e distância de 29,05 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.252.712,000 m. e E 200.799,000 m.; deste, segue com azimute de 40°19'33" e distância de 225,61 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.252.884,000 m. e E 200.945,000 m.; deste, segue com azimute de 40°47'58" e distância de 125,50 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.252.979,000 m. e E 201.027,000 m.; deste, segue com azimute de 129°57'27" e distância de 48,27 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.252.948,000 m. e E 201.064,000 m.; deste, segue com azimute de 40°56'01" e distância de 149,58 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.253.061,000 m. e E 201.162,000 m.; deste, segue com azimute de 311°11'09" e distância de 53,15 m até o vértice 15, de

coordenadas N 8.253.096,000 m. e E 201.122,000 m.; deste, segue com azimute de 39°44'15" e distância de 107,94 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.253.179,000 m. e E 201.191,000 m.; deste, segue com azimute de 106°26'25" e distância de 445,20 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.253.053,000 m. e E 201.618,000 m.; deste, segue com azimute de 151°36'14" e distância de 151,74 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.919,515 m. e E 201.690,164 m.; deste, segue com azimute de 168°01'26" e distância de 177,61 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.745,769 m. e E 201.727,019 m.; deste, segue com azimute de 170°00'00" e distância de 264,79 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.252.485,000 m. e E 201.773,000 m.; deste, segue com azimute de 177°31'55" e distância de 116,11 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.252.369,000 m. e E 201.778,000 m.; deste, segue com azimute de 189°40'42" e distância de 261,73 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.252.111,000 m. e E 201.734,000 m.; deste, segue com azimute de 184°09'59" e distância de 151,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.251.960,000 m. e E 201.723,000 m.; deste, segue com azimute de 180°49'06" e distância de 280,03 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.251.680,000 m. e E 201.719,000 m.; deste, segue com azimute de 186°34'55" e distância de 78,52 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.251.602,000 m. e E 201.710,000 m.; deste, segue com azimute de 201°32'28" e distância de 81,71 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.251.526,000 m. e E 201.680,000 m.; deste, segue pela margem Lago Paranoá até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE

ZCVS



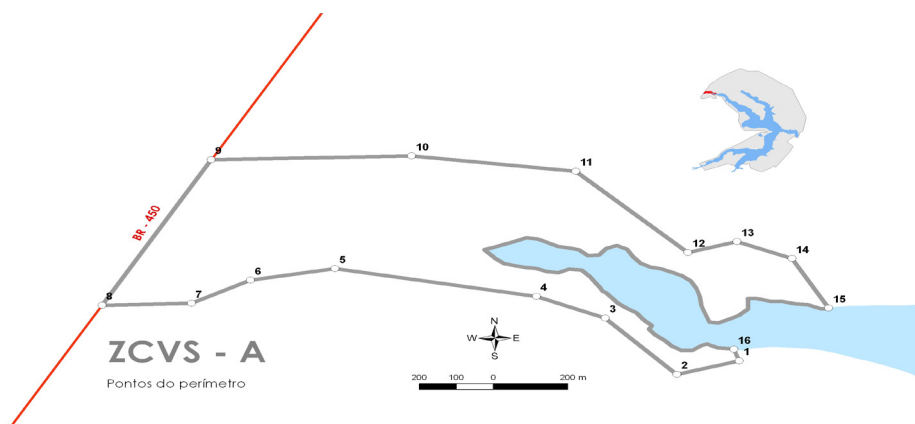
a) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área A

Área (ha): 61,6 Perímetro (metros) 6.351,0

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.692,088 m. e E 189.768,790 m.; daí segue pela BR - 450 com azimute de 254°20'29" e distância de 173,82 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.645,175 m. e E 189.601,425 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 273,15 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.838,321 m. e E 189.408,278 m.; deste, segue com azimute de 291°48'05" e distância de 199,48 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.912,405 m. e E 189.223,070 m.; deste, segue com azimute de 279°57'37" e distância de 550,70 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.259.007,655 m. e E 188.680,673 m.; deste, segue com azimute de 260°06'22" e distância de 230,98 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.967,967 m. e E 188.453,131 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 177,49 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.888,592 m. e E 188.294,380 m.; deste, segue com azimute de 268°30'20" e distância de 241,04 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.882,306 m. e E 188.053,424 m.; deste, segue com azimute de 30°29'39" e distância de 578,73 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.259.380,989 m. e E 188.347,102 m.; deste, segue com azimute de 88°37'31" e distância de 540,10 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.259.393,947 m. e E 188.887,048 m.; deste, segue com azimute de 96°44'57" e distância de 445,04 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.259.341,644 m. e E 189.329,009 m.; deste, segue com azimute de 132°43'11" e distância de 410,41 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.259.063,217 m. e E 189.630,529 m.; deste, segue com azimute de 74°21'28" e distância de 137,38 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.259.100,259 m. e E 189.762,821 m.; deste, segue com azimute de 111°26'52" e distância de 159,19 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.259.042,051 m. e E 189.910,988 m.; deste, segue com azimute de 149°47'19" e distância

de 195,97 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.872,701 m. e E 190.009,597 m.; deste segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 16, de coordenadas N 8.258.731,076 m. e E 189.754,494 m.; deste, segue com azimute de 159°51'49" e distância de 41,53 m, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



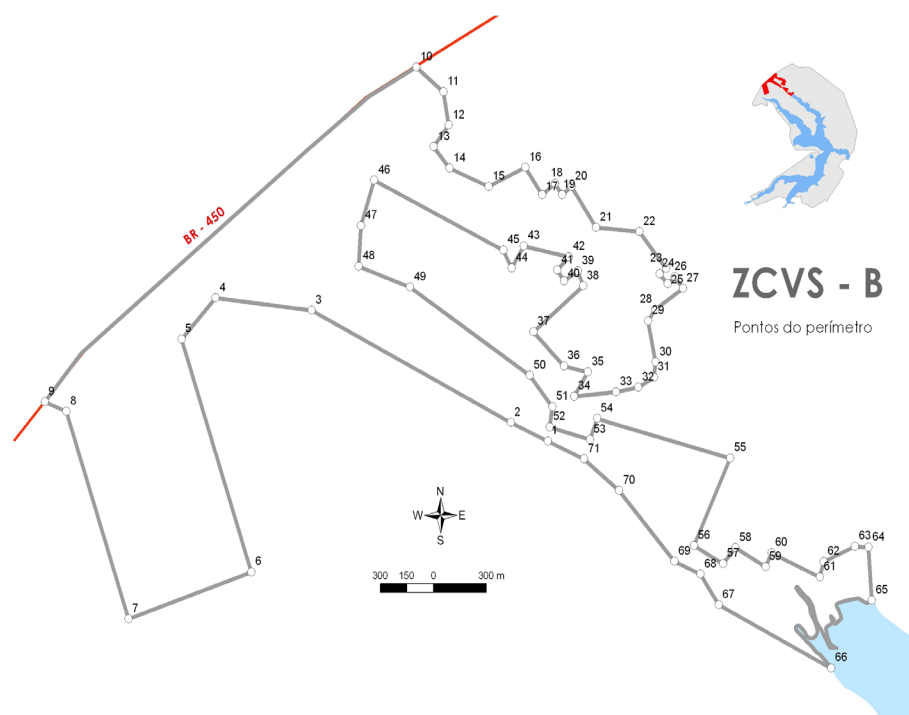
b) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área B

Área (ha): 378,4 Perímetro (metros) 23.249,3

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.336,351 m. e E 191.880,021 m.; deste, segue com azimute de 294°20'02" e distância de 229,98 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.431,116 m. e E 191.670,470 m.; deste, segue com azimute de 297°09'09" e distância de 1.269,70 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.261.010,555 m. e E 190.540,697 m.; deste, segue com azimute de 276°38'43" e distância de 548,73 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.261.074,055 m. e E 189.995,655 m.; deste, segue com azimute de 222°22'50" e distância de 286,55 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.260.862,388 m. e E 189.802,508 m.; deste, segue com azimute de 161°43'00" e distância de 1.265,08 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.259.661,177 m. e E 190.199,384 m.; deste, segue com azimute de 250°47'14" e distância de 739,70 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.259.417,760 m. e E 189.500,883 m.; deste, segue com azimute de 341°49'12" e distância de 1.127,87 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.260.489,325 m. e E 189.148,986 m.; deste, segue com azimute de 291°56'19" e distância de 131,69 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.260.538,526 m. e E 189.026,830 m.; deste, segue pela BR – 450 até o vértice 10, de coordenadas N 8.262.265,208 m. e E 191.135,204 m.; deste, segue com azimute de 129°34'46" e distância de 200,15 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.262.137,682 m. e E 191.289,470 m.; deste, segue com azimute de 170°23'41" e distância de 174,42 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.261.965,702 m. e E 191.318,574 m.; deste, segue com azimute de 217°18'14" e distância de 139,70 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.261.854,577 m. e E 191.233,907 m.; deste, segue com azimute de 141°00'32" e distância de 142,97 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.261.743,452 m. e E 191.323,866 m.; deste, segue com azimute de 112°54'35" e distância de 241,28 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.261.649,525 m. e E 191.546,116 m.; deste, segue com azimute de 64°37'20" e distância de 228,42 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.261.747,421 m. e E 191.752,491 m.; deste, segue com azimute de 145°48'50" e distância de 169,52 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.261.607,191 m. e E 191.847,742 m.; deste, segue com azimute de 51°50'34" e distância de 94,22 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.261.665,400 m. e E 191.921,825 m.; deste, segue com azimute de 145°42'47" e distância de 70,45 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.261.607,191 m. e E 191.961,513 m.; deste, segue com azimute de 51°20'25" e distância de 67,77 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.261.649,525 m. e E 192.014,429 m.; deste, segue com azimute de 146°28'32" e distância de 253,90 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.261.437,858 m. e E 192.154,659 m.; deste, segue com azimute de 94°55'00" e distância de 246,97 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.261.416,691 m. e E 192.400,722 m.; deste, segue com azimute de 141°37'57" e distância de 242,97 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.261.226,191 m. e E 192.551,535 m.; deste, segue com azimute de 234°27'44" e distância de 45,52 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.261.199,732 m. e E 192.514,493 m.; deste, segue com azimute de 139°38'08" e distância de 69,45 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.261.146,815 m. e E 192.559,472 m.; deste, segue com azimute de 48°48'51" e distância de 56,25 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.261.183,857 m. e E 192.601,806 m.; deste, segue com azimute de 143°07'48" e distância de 75,76 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.261.123,253 m. e E 192.647,259 m.; deste, segue com azimute de 235°24'28" e distância de 191,92 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.261.014,293 m. e E 192.489,267 m.; deste, segue

com azimute de 213°41'24" e distância de 70,53 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.260.955,609 m. e E 192.450,144 m.; deste, segue com azimute de 168°41'24" e distância de 216,11 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.260.743,695 m. e E 192.492,527 m.; deste, segue com azimute de 187°07'30" e distância de 78,85 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.260.665,450 m. e E 192.482,747 m.; deste, segue com azimute de 239°20'58" e distância de 102,32 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.260.613,286 m. e E 192.394,721 m.; deste, segue com azimute de 259°06'52" e distância de 128,80 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.260.588,962 m. e E 192.268,234 m.; deste, segue com azimute de 264°48'59" e distância de 238,91 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.260.567,377 m. e E 192.030,304 m.; deste, segue com azimute de 31°40'32" e distância de 146,12 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.260.691,731 m. e E 192.107,034 m.; deste, segue com azimute de 283°14'26" e distância de 138,62 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.260.723,481 m. e E 191.972,096 m.; deste, segue com azimute de 315°52'05" e distância de 246,99 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.260.900,752 m. e E 191.800,116 m.; deste, segue com azimute de 49°58'57" e distância de 366,21 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.261.136,232 m. e E 192.080,575 m.; deste, segue com azimute de 339°13'40" e distância de 82,06 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.261.212,961 m. e E 192.051,471 m.; deste, segue com azimute de 237°39'09" e distância de 93,96 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.261.162,690 m. e E 191.972,096 m.; deste, segue com azimute de 326°18'36" e distância de 66,78 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.261.218,253 m. e E 191.935,054 m.; deste, segue com azimute de 43°52'36" e distância de 95,43 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.261.287,045 m. e E 192.001,200 m.; deste, segue com azimute de 282°12'57" e distância de 262,59 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.261.342,607 m. e E 191.744,554 m.; deste, segue com azimute de 211°09'33" e distância de 132,95 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.261.228,836 m. e E 191.675,762 m.; deste, segue com azimute de 332°47'02" e distância de 104,13 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.261.321,441 m. e E 191.628,137 m.; deste, segue com azimute de 296°09'00" e distância de 816,47 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.261.681,275 m. e E 190.895,240 m.; deste, segue com azimute de 197°33'24" e distância de 245,60 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.261.447,118 m. e E 190.821,156 m.; deste, segue com azimute de 183°37'17" e distância de 209,44 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.261.238,097 m. e E 190.807,927 m.; deste, segue com azimute de 110°26'30" e distância de 310,60 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.261.129,617 m. e E 191.098,969 m.; deste, segue com azimute de 123°47'34" e distância de 818,21 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.260.674,533 m. e E 191.778,950 m.; deste, segue com azimute de 141°48'05" e distância de 205,37 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.260.513,137 m. e E 191.905,950 m.; deste, segue com azimute de 188°20'38" e distância de 105,88 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.260.408,381 m. e E 191.890,586 m.; deste, segue com azimute de 105°45'04" e distância de 237,50 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.260.343,910 m. e E 192.119,165 m.; deste, segue com azimute de 20°37'25" e distância de 115,79 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.260.452,283 m. e E 192.159,951 m.; deste, segue com azimute de 105°04'42" e distância de 782,75 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.260.248,659 m. e E 192.915,750 m.; deste, segue com azimute de 204°25'09" e distância de 497,00 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.259.796,115 m. e E 192.710,285 m.; deste, segue com azimute de 119°26'44" e distância de 188,38 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.259.703,510 m. e E 192.874,327 m.; deste, segue com azimute de 41°03'17" e distância de 108,77 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.259.785,531 m. e E 192.945,765 m.; deste, segue com azimute de 120°02'00" e distância de 195,60 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.259.687,635 m. e E 193.115,098 m.; deste, segue com azimute de 25°42'36" e distância de 79,29 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.259.759,073 m. e E 193.149,494 m.; deste, segue com azimute de 114°19'10" e distância de 301,96 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.259.634,719 m. e E 193.424,661 m.; deste, segue com azimute de 14°55'53" e distância de 82,15 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.259.714,094 m. e E 193.445,828 m.; deste, segue com azimute de 65°52'44" e distância de 194,23 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.259.793,469 m. e E 193.623,099 m.; deste, segue com azimute de 93°56'43" e distância de 76,91 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.259.788,177 m. e E 193.699,829 m.; deste, segue com azimute de 175°54'52" e distância de 274,20 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.259.514,675 m. e E 193.719,365 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 66, de coordenadas N 8.259.164,675 m. e E 193.487,934 m.; deste, segue com azimute de 297°04'33" e distância de 715,88 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.259.490,520 m. e E 192.850,514 m.; deste, segue com azimute de 326°58'34" e distância de 189,34 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.259.649,271 m. e E 192.747,327 m.; deste, segue com azimute de 294°03'26" e distância de 162,26 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.259.715,417 m. e E 192.599,160 m.; deste, segue com azimute de 319°13'41" e distância de 482,13 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.260.080,542 m. e E 192.284,305 m.; deste, segue com azimute de 309°21'06" e distância de 256,62 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.260.243,262 m. e E 192.085,867 m.; deste, segue com azimute de 294°20'02" e distância de 225,92 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.336,351 m. e E 191.880,021 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



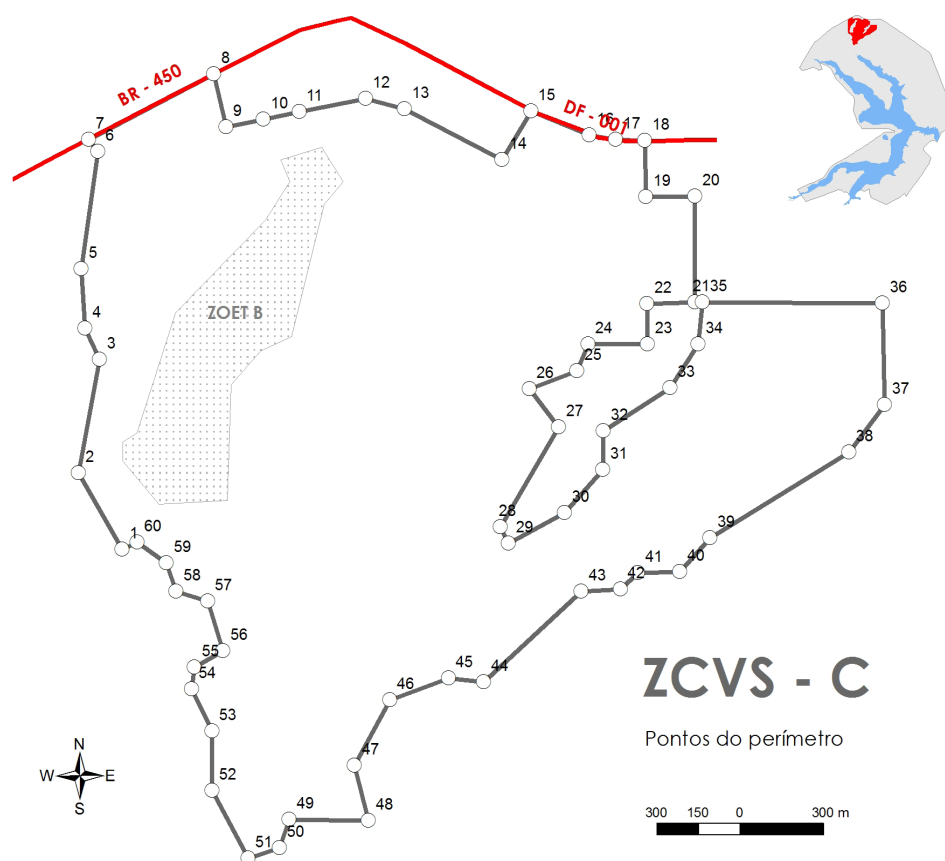
c) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área C

Área (ha):	445,9 ha	Perímetro	12.930
		metros	

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.261.564,360 m. e E 192.630,957 m.; deste, segue com azimute de 329°48'59" e distância de 315,84 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.261.837,379 m. e E 192.472,159 m.; deste, segue com azimute de 10°48'06" e distância de 409,42 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.239,547 m. e E 192.548,889 m.; deste, segue com azimute de 334°32'12" e distância de 123,08 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.350,672 m. e E 192.495,972 m.; deste, segue com azimute de 356°25'25" e distância de 212,08 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.562,339 m. e E 192.482,743 m.; deste, segue com azimute de 8°16'56" e distância de 422,45 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.262.980,382 m. e E 192.543,597 m.; deste, segue com azimute de 320°26'25" e distância de 54,40 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.263.022,321 m. e E 192.508,951 m.; deste, segue com azimute de 62°43'59" e distância de 507,28 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.263.254,724 m. e E 192.959,862 m., situado no limite com , código INCRA, deste, segue com azimute de 166°43'46" e distância de 192,16 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.263.067,694 m. e E 193.003,973 m.; deste, segue com azimute de 78°41'24" e distância de 137,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.263.094,641 m. e E 193.138,707 m.; deste, segue com azimute de 78°41'24" e distância de 131,93 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.263.120,515 m. e E 193.268,076 m.; deste, segue com azimute de 78°41'24" e distância de 243,33 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.263.168,236 m. e E 193.506,682 m.; deste, segue com azimute de 104°47'48" e distância de 145,04 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.263.131,194 m. e E 193.646,912 m.; deste, segue com azimute de 117°04'47" e distância de 395,22 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.262.951,277 m. e E 193.998,808 m.; deste, segue com azimute de 31°11'06" e distância de 200,11 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.263.122,470 m. e E 194.102,425 m.; deste, segue com azimute de 111°53'59" e distância de 227,51 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.263.037,611 m. e E 194.313,519 m.; deste, segue com azimute de 99°17'36" e distância de 96,16 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.263.022,082 m. e E 194.408,419 m.; deste, segue com azimute de 92°12'40" e distância de 105,08 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.263.018,028 m. e E 194.513,416 m.; deste, segue com azimute de 178°47'55" e distância de 199,42 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.262.818,652 m. e E 194.517,598 m.; deste, segue com azimute de 89°05'52" e distância de 175,96 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.262.821,423 m. e E 194.693,535 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 378,20 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.262.443,227 m. e E 194.693,535 m.; deste, segue com azimute de 268°37'31" e distância de 173,22 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.262.439,071 m. e E

194.520,369 m.; deste, segue com azimute de 179°04'42" e distância de 143,98 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.522,684 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 214,31 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.308,371 m.; deste, segue com azimute de 202°37'12" e distância de 103,19 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.262.199,859 m. e E 194.268,684 m.; deste, segue com azimute de 249°44'03" e distância de 183,33 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.262.136,359 m. e E 194.096,704 m.; deste, segue com azimute de 142°25'53" e distância de 173,58 m até o vértice 27, de coordenadas N 8.261.998,775 m. e E 194.202,538 m.; deste, segue com azimute de 210°31'18" e distância de 411,57 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.261.644,233 m. e E 193.993,517 m.; deste, segue com azimute de 153°26'06" e distância de 65,08 m até o vértice 29, de coordenadas N 8.261.586,025 m. e E 194.022,621 m.; deste, segue com azimute de 61°39'16" e distância de 228,48 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.261.694,504 m. e E 194.223,705 m.; deste, segue com azimute de 41°52'40" e distância de 206,10 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.261.847,963 m. e E 194.361,288 m.; deste, segue com azimute de 1°06'06" e distância de 137,61 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.261.985,546 m. e E 194.363,934 m.; deste, segue com azimute de 57°29'17" e distância de 285,52 m até o vértice 33, de coordenadas N 8.262.139,005 m. e E 194.604,705 m.; deste, segue com azimute de 32°47'03" e distância de 185,68 m até o vértice 34, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.705,247 m.; deste, segue com azimute de 6°06'56" e distância de 149,01 m até o vértice 35, de coordenadas N 8.262.443,276 m. e E 194.721,122 m.; deste, segue com azimute de 90°21'03" e distância de 648,24 m até o vértice 36, de coordenadas N 8.262.439,308 m. e E 195.369,353 m.; deste, segue com azimute de 178°44'11" e distância de 359,92 m até o vértice 37, de coordenadas N 8.262.079,474 m. e E 195.377,290 m.; deste, segue com azimute de 217°26'19" e distância de 213,27 m até o vértice 38, de coordenadas N 8.261.910,140 m. e E 195.247,644 m.; deste, segue com azimute de 238°40'51" e distância de 585,36 m até o vértice 39, de coordenadas N 8.261.605,868 m. e E 194.747,581 m.; deste, segue com azimute de 222°04'16" e distância de 162,09 m até o vértice 40, de coordenadas N 8.261.485,550 m. e E 194.638,975 m.; deste, segue com azimute de 268°27'56" e distância de 150,74 m até o vértice 41, de coordenadas N 8.261.481,514 m. e E 194.488,289 m.; deste, segue com azimute de 227°29'22" e distância de 86,14 m até o vértice 42, de coordenadas N 8.261.423,306 m. e E 194.424,788 m.; deste, segue com azimute de 266°45'37" e distância de 140,45 m até o vértice 43, de coordenadas N 8.261.415,368 m. e E 194.284,559 m.; deste, segue com azimute de 227°28'12" e distância de 477,52 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.261.092,576 m. e E 193.932,662 m.; deste, segue com azimute de 275°56'49" e distância de 127,69 m até o vértice 45, de coordenadas N 8.261.105,805 m. e E 193.805,662 m.; deste, segue com azimute de 250°04'28" e distância de 225,15 m até o vértice 46, de coordenadas N 8.261.029,076 m. e E 193.593,995 m.; deste, segue com azimute de 208°36'38" e distância de 265,22 m até o vértice 47, de coordenadas N 8.260.796,242 m. e E 193.466,995 m.; deste, segue com azimute de 165°36'00" e distância de 202,14 m até o vértice 48, de coordenadas N 8.260.600,450 m. e E 193.517,266 m.; deste, segue com azimute de 270°31'50" e distância de 285,76 m até o vértice 49, de coordenadas N 8.260.603,096 m. e E 193.231,515 m.; deste, segue com azimute de 198°53'10" e distância de 106,26 m até o vértice 50, de coordenadas N 8.260.502,554 m. e E 193.197,119 m.; deste, segue com azimute de 251°57'57" e distância de 119,65 m até o vértice 51, de coordenadas N 8.260.465,512 m. e E 193.083,348 m.; deste, segue com azimute de 331°41'57" e distância de 273,46 m até o vértice 52, de coordenadas N 8.260.706,283 m. e E 192.953,702 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 211,67 m até o vértice 53, de coordenadas N 8.260.917,950 m. e E 192.953,702 m.; deste, segue com azimute de 333°50'18" e distância de 168,03 m até o vértice 54, de coordenadas N 8.261.068,763 m. e E 192.879,619 m.; deste, segue com azimute de 7°51'12" e distância de 77,46 m até o vértice 55, de coordenadas N 8.261.145,493 m. e E 192.890,202 m.; deste, segue com azimute de 60°34'21" e distância de 118,47 m até o vértice 56, de coordenadas N 8.261.203,701 m. e E 192.993,390 m.; deste, segue com azimute de 342°35'50" e distância de 185,77 m até o vértice 57, de coordenadas N 8.261.380,972 m. e E 192.937,827 m.; deste, segue com azimute de 286°49'17" e distância de 118,86 m até o vértice 58, de coordenadas N 8.261.415,368 m. e E 192.824,056 m.; deste, segue com azimute de 341°06'50" e distância de 106,26 m até o vértice 59, de coordenadas N 8.261.515,910 m. e E 192.789,660 m.; deste, segue com azimute de 304°59'31" e distância de 129,19 m até o vértice 60, de coordenadas N 8.261.589,993 m. e E 192.683,827 m.; deste, segue com azimute de 244°08'01" e distância de 58,76 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



d) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área D

Área (ha): 358,2 Perímetro (metros) 13.006,3

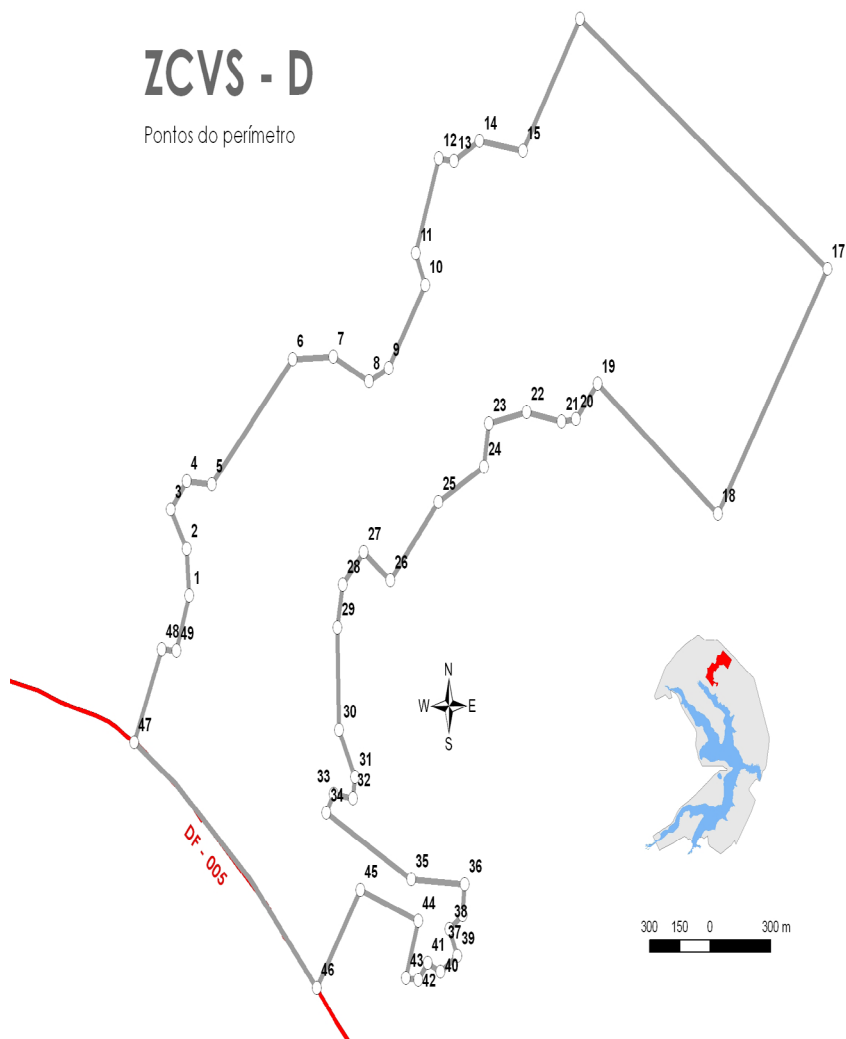
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.293,059 m. e E 194.658,034 m.; deste, segue com azimute de $354^{\circ}50'52''$ e distância de 151,90 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.444,345 m. e E 194.644,393 m.; deste, segue com azimute de $327^{\circ}59'41''$ e distância de 149,76 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.260.571,346 m. e E 194.565,018 m.; deste, segue com azimute de $40^{\circ}36'05''$ e distância de 121,97 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.260.663,950 m. e E 194.644,393 m.; deste, segue com azimute de $94^{\circ}51'52''$ e distância de 124,80 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.260.653,367 m. e E 194.768,747 m.; deste, segue com azimute de $44^{\circ}37'23''$ e distância de 568,76 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.261.058,180 m. e E 195.168,269 m.; deste, segue com azimute de $87^{\circ}44'22''$ e distância de 201,24 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.066,117 m. e E 195.369,353 m.; deste, segue com azimute de $114^{\circ}07'16''$ e distância de 194,23 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.260.986,742 m. e E 195.546,624 m.; deste, segue com azimute de $66^{\circ}36'53''$ e distância de 106,66 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.029,076 m. e E 195.644,520 m.; deste, segue com azimute de $33^{\circ}49'12''$ e distância de 323,25 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.297,628 m. e E 195.824,437 m.; deste, segue com azimute de $336^{\circ}26'52''$ e distância de 112,56 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.400,816 m. e E 195.779,458 m.; deste, segue com azimute de $20^{\circ}20'21''$ e distância de 327,33 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.261.707,733 m. e E 195.893,229 m.; deste, segue com azimute de $96^{\circ}06'56''$ e distância de 74,51 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.261.699,796 m. e E 195.967,312 m.; deste, segue com azimute de $63^{\circ}26'06''$ e distância de 141,99 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.261.763,296 m. e E 196.094,313 m.; deste, segue com azimute de $98^{\circ}25'37''$ e distância de 216,65 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.261.731,546 m. e E 196.308,626 m.; deste, segue com azimute de $33^{\circ}36'28''$ e distância de 511,48 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.262.157,526 m. e E 196.591,730 m.; deste, segue com azimute

de $123^{\circ}25'04''$ e distância de 1.467,66 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.261.349,222 m. e E 197.816,754 m.; deste, segue com azimute de $214^{\circ}26'07''$ e distância de 959,19 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.260.558,116 m. e E 197.274,357 m.; deste, segue com azimute de $305^{\circ}09'45''$ e distância de 728,19 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.260.977,482 m. e E 196.679,043 m.; deste, segue com azimute de $223^{\circ}42'27''$ e distância de 157,87 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.260.863,363 m. e E 196.569,960 m.; deste, segue com azimute de $263^{\circ}53'04''$ e distância de 71,24 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.260.855,773 m. e E 196.499,126 m.; deste, segue com azimute de $280^{\circ}27'36''$ e distância de 174,89 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.260.887,523 m. e E 196.327,146 m.; deste, segue com azimute de $258^{\circ}50'43''$ e distância de 191,47 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.260.850,481 m. e E 196.139,292 m.; deste, segue com azimute de $189^{\circ}20'52''$ e distância de 143,18 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.260.709,208 m. e E 196.116,036 m.; deste, segue com azimute de $243^{\circ}26'06''$ e distância de 252,06 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.260.596,481 m. e E 195.890,583 m.; deste, segue com azimute de $223^{\circ}10'54''$ e distância de 347,48 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.260.343,102 m. e E 195.652,797 m.; deste, segue com azimute de $304^{\circ}21'16''$ e distância de 160,66 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.260.433,762 m. e E 195.520,166 m.; deste, segue com azimute de $224^{\circ}16'29''$ e distância de 147,81 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.260.327,928 m. e E 195.416,978 m.; deste, segue com azimute de $190^{\circ}53'08''$ e distância de 140,10 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.260.190,345 m. e E 195.390,520 m.; deste, segue com azimute de $178^{\circ}37'31''$ e distância de 330,83 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.259.859,615 m. e E 195.398,457 m.; deste, segue com azimute de $152^{\circ}39'00''$ e distância de 172,77 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.259.706,156 m. e E 195.477,832 m.; deste, segue com azimute de $188^{\circ}44'46''$ e distância de 69,60 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.259.637,364 m. e E 195.467,249 m.; deste, segue com azimute de $277^{\circ}54'26''$ e distância de 96,16 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.259.650,594 m. e E 195.371,999 m.; deste, segue com azimute de $211^{\circ}19'43''$ e distância de 71,24 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.259.589,739 m. e E 195.334,957 m.; deste, segue com azimute de $116^{\circ}59'45''$ e distância de 472,13 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.259.375,426 m. e E 195.755,645 m.; deste, segue com azimute de $93^{\circ}26'01''$ e distância de 265,06 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.259.359,551 m. e E 196.020,229 m.; deste, segue com azimute de $186^{\circ}00'32''$ e distância de 101,10 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.259.259,010 m. e E 196.009,646 m.; deste, segue com azimute de $234^{\circ}41'20''$ e distância de 77,82 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.259.214,030 m. e E 195.946,146 m.; deste, segue com azimute de $157^{\circ}00'41''$ e distância de 94,85 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.259.126,718 m. e E 195.983,187 m.; deste, segue com azimute de $238^{\circ}29'45''$ e distância de 96,20 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.259.076,447 m. e E 195.901,166 m.; deste, segue com azimute de $294^{\circ}37'25''$ e distância de 69,85 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.259.105,551 m. e E 195.837,666 m.; deste, segue com azimute de $220^{\circ}36'05''$ e distância de 73,18 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.259.049,988 m. e E 195.790,041 m.; deste, segue com azimute de $274^{\circ}58'11''$ e distância de 61,08 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.259.055,280 m. e E 195.729,187 m.; deste, segue com azimute de $18^{\circ}11'21''$ e distância de 194,95 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.259.240,489 m. e E 195.790,041 m.; deste, segue com azimute de $289^{\circ}23'04''$ e distância de 302,92 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.259.341,031 m. e E 195.504,291 m.; deste, segue com azimute de $214^{\circ}11'30''$ e distância de 383,53 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.259.023,785 m. e E 195.288,758 m.; deste, segue pela DF – 005 com azimute de $311^{\circ}14'49''$ e distância de 1.203,21 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.259.817,068 m. e E 194.384,096 m.; deste, segue com azimute de $24^{\circ}14'45''$ e distância de 331,04 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.260.118,907 m. e E 194.520,039 m.; deste, segue com azimute de $94^{\circ}05'08''$ e distância de 74,27 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.260.113,615 m. e E 194.594,122 m.; deste, segue com azimute de $19^{\circ}36'15''$ e distância de 190,49 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.293,059 m. e E 194.658,034 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZCVS - D

Pontos do perímetro



e) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área E

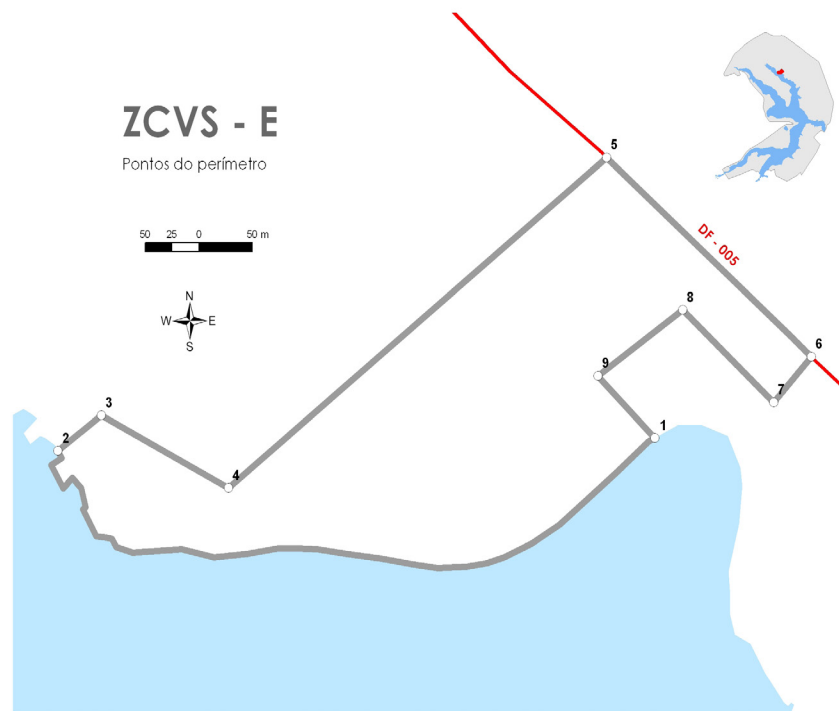
Área (ha): 9,8 Perímetro (metros) 1.906,0

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.463,047 m. e E 195.658,173 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.452,042 m. e E 195.101,999 m.; deste, segue com azimute de 53°07'48" e distância de 50,43 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.482,301 m. e E 195.142,346 m.; deste, segue com azimute de 117°38'46" e distância de 133,77 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.420,230 m. e E 195.260,846 m.; deste, segue com azimute de 51°15'33" e distância de 451,59 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.258.702,838 m. e E 195.613,083 m.; deste, segue com azimute de 131°43'54" e distância de 255,66 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.532,662 m. e E 195.803,872 m.; deste, segue com azimute de 221°59'14" e distância de 52,57 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.493,587 m. e E 195.768,705 m.; deste, segue com azimute de 313°01'30" e distância de 115,78 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.572,587 m. e E 195.684,062 m.; deste, segue com azimute de 234°27'44" e distância de 97,08 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.516,159 m. e E 195.605,062 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 75,11 m., até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZCVS - E

Pontos do perímetro



f) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área F

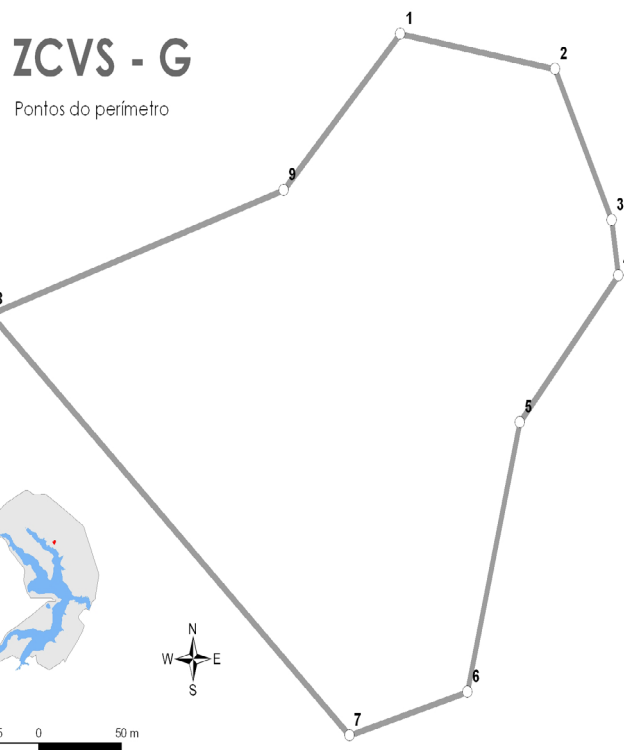
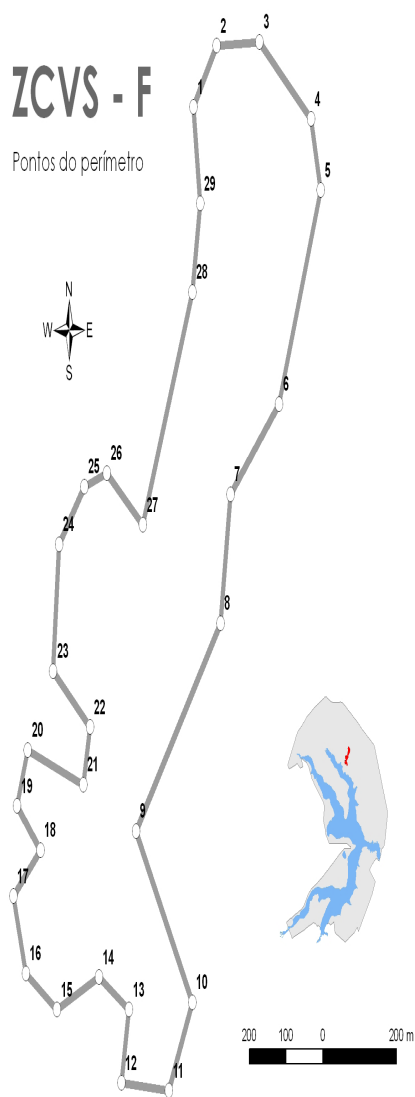
Área (ha): 45,4 Perímetro (metros) 4.322,2

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.259.531,930 m. e E 196.737,948 m.; deste, segue com azimute de 36°41'48" e distância de 105,10 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.259.616,198 m. e E 196.800,752 m.; deste, segue com azimute de 87°23'51" e distância de 116,54 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.259.621,489 m. e E 196.917,168 m.; deste, segue com azimute de 127°02'33" e distância de 175,68 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.259.515,656 m. e E 197.057,398 m.; deste, segue com azimute de 164°52'34" e distância de 101,41 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.259.417,760 m. e E 197.083,856 m.; deste, segue com azimute de 201°05'21" e distância de 315,07 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.259.123,797 m. e E 196.970,489 m.; deste, segue com azimute de 226°55'19" e distância de 181,67 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.999,717 m. e E 196.837,793 m.; deste, segue com azimute de 188°29'20" e distância de 179,23 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.822,446 m. e E 196.811,335 m.; deste, segue com azimute de 218°51'12" e distância de 366,93 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.536,696 m. e E 196.581,147 m.; deste, segue com azimute de 146°54'30" e distância de 281,07 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.258.301,216 m. e E 196.734,606 m.; deste, segue com azimute de 207°33'10" e distância de 137,28 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.258.179,507 m. e E 196.671,105 m.; deste, segue com azimute de 274°40'01" e distância de 130,08 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.258.190,091 m. e E 196.541,459 m.; deste, segue com azimute de 11°53'19" e distância de 102,75 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.258.290,633 m. e E 196.562,626 m.; deste, segue com azimute de 298°44'23" e distância de 93,54 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.258.335,612 m. e E 196.480,605 m.; deste, segue com azimute de 248°25'43" e distância de 122,34 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.290,633 m. e E 196.366,834 m.; deste, segue com azimute de 300°41'59" e distância de 98,47 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.258.340,904 m. e E 196.282,167 m.; deste, segue com azimute de 341°59'45" e distância de 111,28 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.258.446,737 m. e E 196.247,771 m.; deste, segue com azimute de 49°23'55" e distância de 97,57 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.258.510,237 m. e E 196.321,855 m.; deste, segue com azimute de 313°46'52" e distância de 87,95 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.258.571,091 m. e E 196.258,355 m.; deste, segue com azimute de 20°46'20" e distância de 82,06 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.258.647,821 m. e E 196.287,459 m.; deste, segue com azimute de 107°31'32" e distância de 158,15 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.258.600,196 m. e E 196.438,272 m.; deste, segue com azimute de 13°08'02" e distância de 81,51 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.258.679,571 m. e E 196.456,792 m.; deste, segue com azimute de 307°20'58" e distância de 126,48 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.258.756,300 m. e E 196.356,251 m.; deste, segue com azimute de 5°11'40" e distância de 175,35 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.258.930,926 m. e E 196.372,126 m.; deste, segue com azimute de 40°54'52" e distância de 105,04 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.259.010,301 m. e E 196.440,917 m.; deste, segue com azimute de 73°04'21" e distância de 63,61 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.259.028,822 m. e E 196.501,772 m.; deste, segue com azimute de 126°07'10" e distância

de 121,19 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.258.957,384 m. e E 196.599,668 m.; deste, segue com azimute de 22°51'17" e distância de 347,42 m, até o vértice 28, de coordenadas N8.259.277,530 m. e E 196.734,606 m.; deste, segue com azimute de 9°51'57" e distância de 123,54 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.259.399,239 m. e E 196.755,772 m.; deste, segue com azimute de 352°20'58" e distância de 133,88 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.259.531,930 m. e E 196.737,948 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



g) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área G

Área (ha):6,8 Perímetro (metros) 1.099,3

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.208,583 m. e E 197.011,463 m, deste, segue com azimute de 100°23'56" e distância de 95,12 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.191,414 m. e E 197.105,023 m.; deste, segue com azimute de 155°05'43" e distância de 81,68 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.117,330 m. e E 197.139,419 m.; deste, segue com azimute de 171°28'09" e distância de 27,46 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.090,172 m. e E 197.143,493 m.; deste, segue com azimute de 219°36'38" e distância de 93,54 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.258.018,111 m. e E 197.083,856 m.; deste, segue com azimute de 193°29'45" e distância de 136,05 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.257.885,819 m. e E 197.052,106 m.; deste, segue com azimute de 253°29'44" e distância de 74,51 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.257.864,653 m. e E 196.980,669 m.; deste, segue com azimute de 313°34'04" e distância de 299,44 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.071,028 m. e E 196.763,710 m.; deste, segue com azimute de 71°03'13" e distância de 187,43 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.131,882 m. e E 196.940,981 m.; deste, segue com azimute de 42°34'50" e distância de 104,17 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.258.208,583 m. e E 197.011,463 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

h) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área H

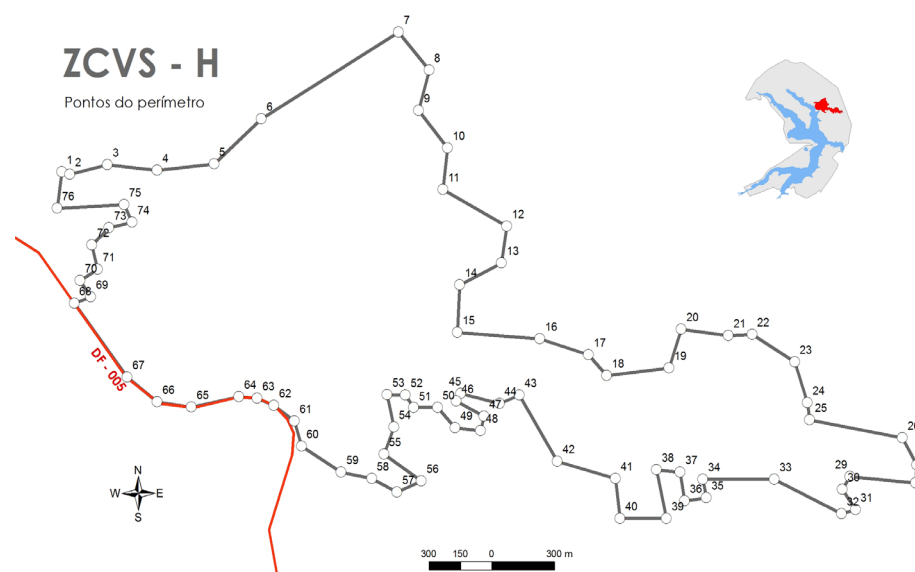
Área (ha): 347,3 ha Perímetro 14.160 metros

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.257.752,031 m. e E 197.349,463 m.; deste, segue com azimute de 105°04'07" e distância de 40,04 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.257.741,621 m. e E 197.388,128 m.; deste, segue com azimute de 76°45'34" e distância de 184,83 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.257.783,955 m. e E 197.568,045 m.; deste, segue com azimute de 95°42'38" e distância de 239,31 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.257.760,142 m. e E 197.806,170 m.; deste, segue com azimute de 84°02'43" e distância de 273,97 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.257.788,564 m. e E 198.078,663 m.; deste, segue com azimute de 47°48'56" e distância de 305,69 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.257.993,844 m. e E 198.305,178 m.; deste, segue com azimute de 59°00'21" e distância de 765,21 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.387,887 m. e E 198.961,130 m deste, segue com azimute de 139°35'40" e distância de 226,46 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.215,446 m. e E 199.107,917 m.; deste, segue com azimute de 195°22'35" e distância de 189,57 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.032,663 m. e E 199.057,652 m.; deste, segue com azimute de 141°20'25" e distância de 220,24 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.257.860,684 m. e E 199.195,235 m.; deste, segue com azimute de 186°25'43" e distância de 189,04 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.257.672,829 m. e E 199.174,069 m.; deste, segue com azimute de 118°48'13" e distância de 349,09 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.257.504,635 m. e E 199.479,966 m.; deste, segue com azimute de 188°41'11" e distância de 168,44 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.257.338,131 m. e E 199.454,528 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 224,82 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.257.237,589 m. e E 199.253,444 m.; deste, segue com azimute de 182°47'34" e distância de 217,22 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.257.020,630 m. e E 199.242,861 m.; deste, segue com azimute de 94°13'20" e distância de 395,30 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.256.991,526 m. e E 199.637,091 m.; deste, segue com azimute de 107°03'25" e distância de 243,55 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.256.920,088 m. e E 199.869,924 m.; deste, segue com azimute de 137°29'22" e distância de 129,21 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.256.824,838 m. e E 199.957,237 m.; deste, segue com

azimute de $83^{\circ}26'14''$ e distância de 300,95 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.256.859,234 m. e E 200.256,217 m.; deste, segue com azimute de $18^{\circ}10'41''$ e distância de 186,58 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.257.036,505 m. e E 200.314,425 m.; deste, segue com azimute de $97^{\circ}22'26''$ e distância de 226,77 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.257.007,401 m. e E 200.539,322 m.; deste, segue com azimute de $87^{\circ}20'13''$ e distância de 113,89 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.257.012,693 m. e E 200.653,093 m.; deste, segue com azimute de $121^{\circ}56'18''$ e distância de 240,07 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.256.885,692 m. e E 200.856,822 m.; deste, segue com azimute de $161^{\circ}48'39''$ e distância de 194,95 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.256.700,484 m. e E 200.917,676 m.; deste, segue com azimute de $172^{\circ}08'48''$ e distância de 77,46 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.256.623,754 m. e E 200.928,260 m.; deste, segue com azimute de $100^{\circ}27'17''$ e distância de 452,00 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.256.541,733 m. e E 201.372,761 m.; deste, segue com azimute de $151^{\circ}02'56''$ e distância de 142,11 m até o vértice 27, de coordenadas N 8.256.417,379 m. e E 201.441,552 m.; deste, segue com azimute de $183^{\circ}41'29''$ e distância de 82,19 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.256.335,358 m. e E 201.436,261 m.; deste, segue com azimute de $275^{\circ}16'52''$ e distância de 316,20 m até o vértice 29, de coordenadas N 8.256.364,462 m. e E 201.121,406 m.; deste, segue com azimute de $212^{\circ}28'16''$ e distância de 69,00 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.256.306,254 m. e E 201.084,364 m.; deste, segue com azimute de $145^{\circ}33'40''$ e distância de 112,28 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.256.213,649 m. e E 201.147,864 m.; deste, segue com azimute de $254^{\circ}21'28''$ e distância de 68,69 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.256.195,128 m. e E 201.081,718 m.; deste, segue com azimute de $295^{\circ}48'31''$ e distância de 358,56 m até o vértice 33, de coordenadas N 8.256.351,233 m. e E 200.758,926 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}00'00''$ e distância de 341,31 m até o vértice 34, de coordenadas N 8.256.351,233 m. e E 200.417,613 m.; deste, segue com azimute de $169^{\circ}02'45''$ e distância de 83,54 m até o vértice 35, de coordenadas N 8.256.269,212 m. e E 200.433,488 m.; deste, segue com azimute de $261^{\circ}15'14''$ e distância de 104,40 m até o vértice 36, de coordenadas N 8.256.253,337 m. e E 200.330,300 m.; deste, segue com azimute de $350^{\circ}54'35''$ e distância de 133,97 m até o vértice 37, de coordenadas N 8.256.385,629 m. e E 200.309,134 m.; deste, segue com azimute de $275^{\circ}18'52''$ e distância de 114,26 m até o vértice 38, de coordenadas N 8.256.396,212 m. e E 200.195,362 m.; deste, segue com azimute de $167^{\circ}54'19''$ e distância de 227,30 m até o vértice 39, de coordenadas N 8.256.173,962 m. e E 200.242,988 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}00'00''$ e distância de 222,25 m até o vértice 40, de coordenadas N 8.256.173,962 m. e E 200.020,737 m.; deste, segue com azimute de $353^{\circ}23'12''$ e distância de 183,79 m até o vértice 41, de coordenadas N 8.256.356,525 m. e E 199.999,570 m.; deste, segue com azimute de $285^{\circ}26'23''$ e distância de 288,21 m até o vértice 42, de coordenadas N 8.256.433,254 m. e E 199.721,757 m.; deste, segue com azimute de $328^{\circ}48'54''$ e distância de 352,57 m até o vértice 43, de coordenadas N 8.256.734,879 m. e E 199.539,195 m.; deste, segue com azimute de $248^{\circ}44'58''$ e distância de 102,20 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.256.697,838 m. e E 199.443,944 m.; deste, segue com azimute de $283^{\circ}39'02''$ e distância de 190,59 m até o vértice 45, de coordenadas N 8.256.742,817 m. e E 199.258,736 m.; deste, segue com azimute de $211^{\circ}36'27''$ e distância de 40,39 m até o vértice 46, de coordenadas N 8.256.708,421 m. e E 199.237,569 m.; deste, segue com azimute de $117^{\circ}28'28''$ e distância de 149,11 m até o vértice 47, de coordenadas N 8.256.639,629 m. e E 199.369,861 m.; deste, segue com azimute de $193^{\circ}29'45''$ e distância de 68,02 m até o vértice 48, de coordenadas N 8.256.573,483 m. e E 199.353,986 m.; deste, segue com azimute de $276^{\circ}12'12''$ e distância de 122,43 m até o vértice 49, de coordenadas N 8.256.586,713 m. e E 199.232,277 m.; deste, segue com azimute de $317^{\circ}33'50''$ e distância de 125,48 m até o vértice 50, de coordenadas N 8.256.679,317 m. e E 199.147,610 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}00'00''$ e distância de 113,77 m até o vértice 51, de coordenadas N 8.256.679,317 m. e E 199.033,839 m.; deste, segue com azimute de $324^{\circ}27'44''$ e distância de 68,28 m até o vértice 52, de coordenadas N 8.256.734,879 m. e E 198.994,152 m.; deste, segue com azimute de $271^{\circ}44'09''$ e distância de 87,35 m até o vértice 53, de coordenadas N 8.256.737,525 m. e E 198.906,839 m.; deste, segue com azimute de $167^{\circ}54'19''$ e distância de 151,53 m até o vértice 54, de coordenadas N 8.256.589,358 m. e E 198.938,589 m.; deste, segue com azimute de $201^{\circ}09'41''$ e distância de 131,93 m até o vértice 55, de coordenadas N 8.256.466,327 m. e E 198.890,964 m.; deste, segue com azimute de $124^{\circ}04'38''$ e distância de 217,22 m até o vértice 56, de coordenadas N 8.256.344,618 m. e E 199.070,881 m.; deste, segue com azimute de $246^{\circ}38'40''$ e distância de 126,81 m até o vértice 57, de coordenadas N 8.256.294,347 m. e E 198.954,464 m.; deste, segue com azimute de $296^{\circ}33'54''$ e distância de 136,07 m até o vértice 58, de coordenadas N 8.256.355,202 m. e E 198.832,756 m.; deste, segue com azimute de $281^{\circ}18'36''$ e distância de 148,40 m até o vértice 59, de coordenadas N 8.256.384,306 m. e E 198.687,234 m.; deste, segue com azimute de $302^{\circ}00'19''$ e distância de 224,65 m até o vértice 60, de coordenadas N 8.256.503,369 m. e E 198.496,734 m.; deste, segue com azimute de $343^{\circ}10'43''$ e distância de 118,86 m até o vértice 61, de coordenadas N 8.256.617,140 m. e E 198.462,338 m.; deste, segue com azimute de $306^{\circ}07'10''$ e distância de 121,19 m até o vértice 62, de coordenadas N 8.256.688,577 m. e E 198.364,442 m.; deste, segue com azimute de $291^{\circ}48'05''$ e distância de 85,49 m até o vértice 63, de coordenadas N 8.256.720,327

m. e E 198.285,067 m.; deste, segue com azimute de $275^{\circ}11'40''$ e distância de 87,67 m até o vértice 64, de coordenadas N 8.256.728,265 m. e E 198.197,754 m.; deste, segue com azimute de $258^{\circ}10'43''$ e distância de 232,47 m até o vértice 65, de coordenadas N 8.256.680,640 m. e E 197.970,212 m.; deste, segue com azimute de $278^{\circ}15'34''$ e distância de 165,76 m até o vértice 66, de coordenadas N 8.256.704,452 m. e E 197.806,170 m.; deste, segue com azimute de $308^{\circ}31'49''$ e distância de 182,64 m até o vértice 67, de coordenadas N 8.256.818,223 m. e E 197.663,295 m.; deste, segue com azimute de $322^{\circ}54'56''$ e distância de 421,48 m até o vértice 68, de coordenadas N 8.257.154,456 m. e E 197.409,147 m.; deste, segue com azimute de $70^{\circ}12'04''$ e distância de 84,41 m até o vértice 69, de coordenadas N 8.257.183,049 m. e E 197.488,572 m.; deste, segue com azimute de $325^{\circ}21'12''$ e distância de 91,46 m até o vértice 70, de coordenadas N 8.257.258,289 m. e E 197.436,577 m.; deste, segue com azimute de $59^{\circ}21'52''$ e distância de 97,61 m até o vértice 71, de coordenadas N 8.257.308,030 m. e E 197.520,566 m.; deste, segue com azimute de $346^{\circ}39'05''$ e distância de 115,24 m até o vértice 72, de coordenadas N 8.257.420,152 m. e E 197.493,961 m.; deste, segue com azimute de $46^{\circ}54'33''$ e distância de 112,32 m até o vértice 73, de coordenadas N 8.257.496,881 m. e E 197.575,982 m.; deste, segue com azimute de $76^{\circ}36'27''$ e distância de 114,23 m até o vértice 74, de coordenadas N 8.257.523,339 m. e E 197.687,107 m.; deste, segue com azimute de $333^{\circ}26'06''$ e distância de 88,74 m até o vértice 75, de coordenadas N 8.257.602,715 m. e E 197.647,420 m.; deste, segue com azimute de $267^{\circ}09'40''$ e distância de 320,54 m até o vértice 76, de coordenadas N 8.257.586,840 m. e E 197.327,273 m.; deste, segue com azimute de $7^{\circ}39'02''$ e distância de 166,67 m até o VÉRTICE 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

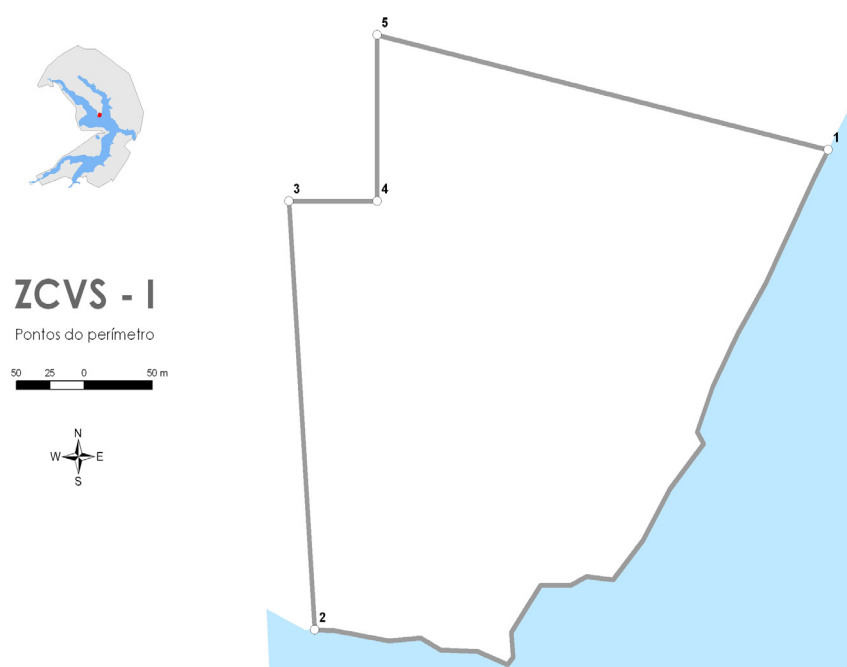


i) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área I

Área (ha): 11,0 Perímetro (metros) 1.415,0

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.254.451,815 m. e E 196.730,880 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.123,652 m. e E 196.353,328 m.; deste, segue com azimute de $356^{\circ}16'07''$ e distância de 293,43 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.416,464 m. e E 196.334,231 m.; deste, segue com azimute de $90^{\circ}00'00''$ e distância de 64,95 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.416,464 m. e E 196.399,185 m.; deste, segue com azimute de $0^{\circ}00'00''$ e distância de 113,67 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.530,132 m. e E 196.399,185 m.; deste, segue com azimute de $103^{\circ}17'06''$ e distância de 340,82 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.254.451,815 m. e E 196.730,880 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

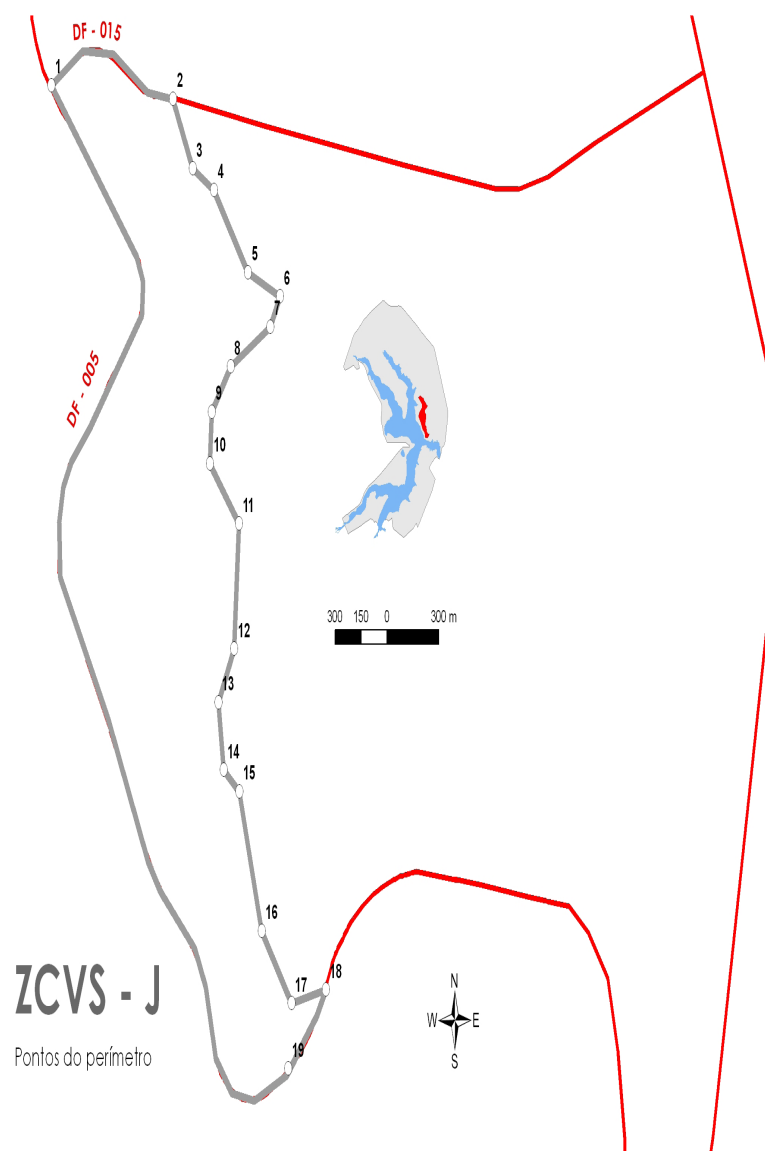


j) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área J

Área (ha): 220,6 Perímetro (metros) 9.068,2

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.828,283 m. e E 198.460,299 m, deste, segue pela DF – 015 até o vértice 2, de coordenadas N 8.255.785,382 m. e E 199.162,986 m.; deste, segue com azimute de $152^{\circ}41'18''$ e distância de 249,05 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.255.564,096 m. e E 199.277,256 m.; deste, segue com azimute de $118^{\circ}28'56''$ e distância de 141,48 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.255.496,627 m. e E 199.401,611 m.; deste, segue com azimute de $143^{\circ}13'22''$ e distância de 327,03 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.255.234,689 m. e E 199.597,403 m.; deste, segue com azimute de $112^{\circ}30'13''$ e distância de 200,47 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.255.157,960 m. e E 199.782,612 m.; deste, segue com azimute de $210^{\circ}15'23''$ e distância de 110,27 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.062,709 m. e E 199.727,049 m.; deste, segue com azimute de $241^{\circ}06'48''$ e distância de 262,90 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.254.935,709 m. e E 199.496,861 m.; deste, segue com azimute de $217^{\circ}12'29''$ e distância de 179,39 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.254.792,834 m. e E 199.388,382 m.; deste, segue com azimute de $183^{\circ}41'29''$ e distância de 164,38 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.254.628,792 m. e E 199.377,798 m.; deste, segue com azimute de $139^{\circ}00'38''$ e distância de 254,13 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.254.436,969 m. e E 199.544,486 m.; deste, segue com azimute de $183^{\circ}48'51''$ e distância de 397,76 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.254.040,093 m. e E 199.518,028 m.; deste, segue com azimute de $208^{\circ}40'23''$ e distância de 193,00 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.253.870,759 m. e E 199.425,423 m.; deste, segue com azimute de $171^{\circ}34'23''$ e distância de 216,65 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.253.656,446 m. e E 199.457,174 m.; deste, segue com azimute de $127^{\circ}24'19''$ e distância de 113,25 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.253.587,654 m. e E 199.547,132 m.; deste, segue com azimute de $163^{\circ}38'51''$ e distância de 460,48 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.253.145,799 m. e E 199.676,778 m.; deste, segue com azimute de $143^{\circ}14'08''$ e distância de 287,34 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.252.915,611 m. e E 199.848,758 m.; deste, segue com azimute de $77^{\circ}45'50''$ e distância de 204,38 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.958,927 m. e E 200.048,492 m.; deste, segue com azimute de $221^{\circ}00'24''$ e distância de 332,63 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.707,913 m. e E 199.830,237 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.828,283 m. e E 198.460,299 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



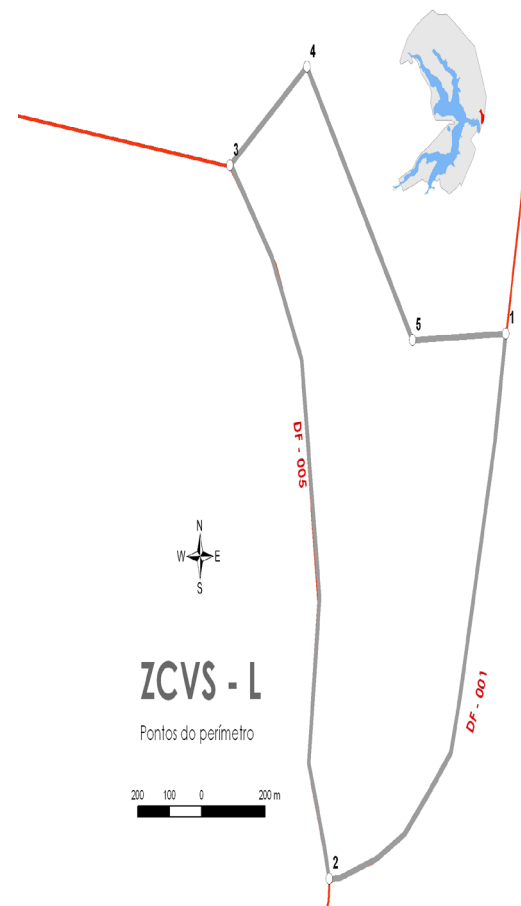
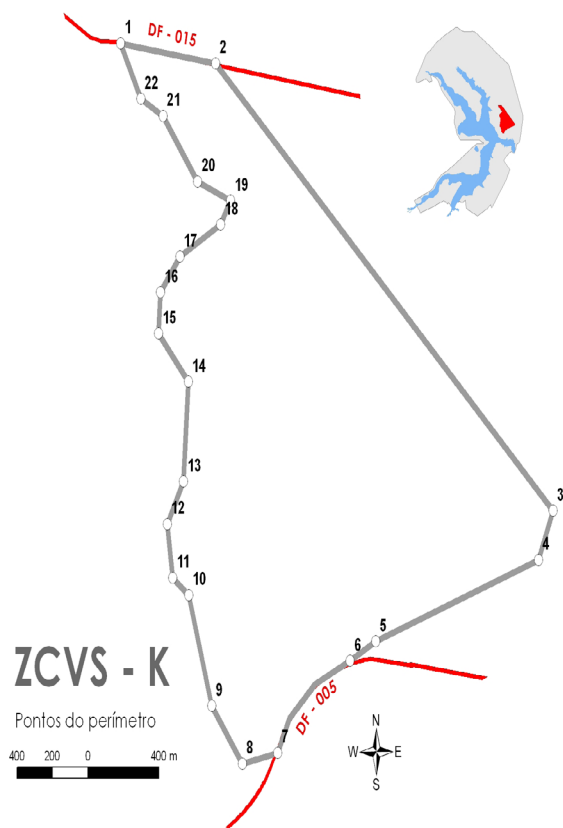
k) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área K

Área (ha): 325,5 Perímetro (metros) 8.828,9

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.785,382 m. e E 199.162,986 m, deste, segue pela DF – 015 com azimute de $98^{\circ}31'25''$ e distância de 541,64 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.255.705,103 m. e E 199.698,642 m.; deste, segue com azimute de $133^{\circ}07'49''$ e distância de 2.605,72 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.253.923,676 m. e E 201.600,303 m.; deste, segue com azimute de $202^{\circ}43'47''$ e distância de 212,28 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.253.727,884 m. e E 201.518,282 m.; deste, segue com azimute de $250^{\circ}28'56''$ e distância de 974,08 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.253.402,446 m. e E 200.600,176 m.; deste, segue com azimute de $241^{\circ}38'50''$ e distância de 162,44 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.253.325,301 m. e E 200.457,218 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 7, de coordenadas N 8.252.958,927 m. e E 200.048,492 m.; deste, segue com azimute de $257^{\circ}45'50''$ e distância de 204,38 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.252.915,611 m. e E 199.848,758 m.; deste, segue com azimute de $323^{\circ}14'08''$ e distância de 287,34 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.253.145,799 m. e E 199.676,778 m.; deste, segue com azimute de $343^{\circ}38'51''$ e distância de 460,48 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.253.587,654 m. e E 199.547,132 m.; deste, segue com azimute de $307^{\circ}24'19''$ e distância de 113,25 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.253.656,446 m. e E 199.457,174 m.; deste, segue com azimute de $351^{\circ}34'23''$ e distância de 216,65 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.253.870,759 m. e E 199.425,423 m.; deste, segue com azimute de $28^{\circ}40'23''$ e distância de 193,00 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.254.040,093 m. e E 199.518,028 m.; deste, segue com azimute de $3^{\circ}48'51''$ e distância de 397,76 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.254.436,969 m. e E 199.544,486 m.; deste, segue

com azimute de 319°00'38" e distância de 254,13 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.254.628,792 m. e E 199.377,798 m.; deste, segue com azimute de 3°41'29" e distância de 164,38 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.254.792,834 m. e E 199.388,382 m.; deste, segue com azimute de 37°12'29" e distância de 179,39 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.254.935,709 m. e E 199.496,861 m.; deste, segue com azimute de 61°06'48" e distância de 262,90 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.255.062,709 m. e E 199.727,049 m.; deste, segue com azimute de 30°15'23" e distância de 110,27 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.255.157,960 m. e E 199.782,612 m.; deste, segue com azimute de 292°30'13" e distância de 200,47 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.255.234,689 m. e E 199.597,403 m.; deste, segue com azimute de 323°13'22" e distância de 327,03 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.255.496,627 m. e E 199.401,611 m.; deste, segue com azimute de 298°28'56" e distância de 141,48 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.255.564,096 m. e E 199.277,256 m.; deste, segue com azimute de 332°41'18" e distância de 249,05 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.785,382 m. e E 199.162,986 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



m) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área M

Área (ha): 187,0 Perímetro (metros) 8.680,8

MEMORIAL DESCRITIVO

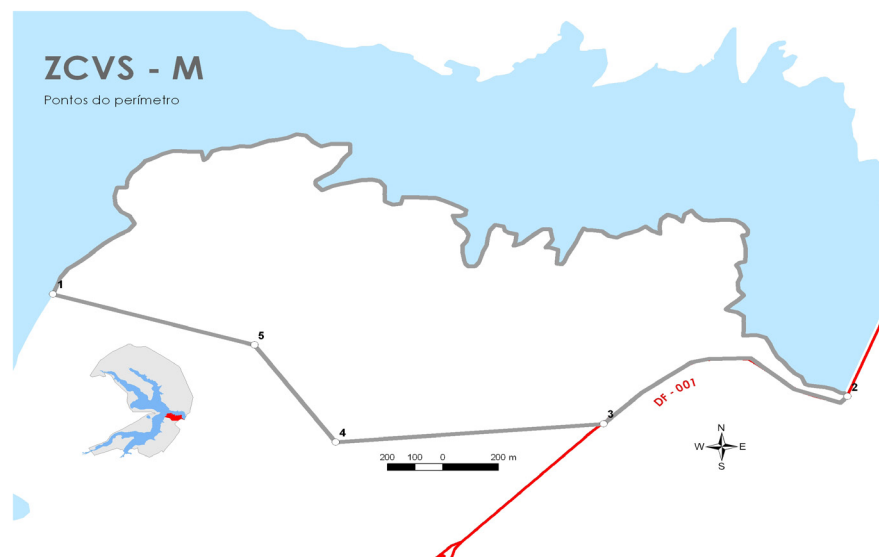
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.251.416,651 m. e E 198.612,888 m., deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.250.999,492 m. e E 201.473,498 m.; deste, segue pela DF – 001 até o vértice 3, de coordenadas N 8.250.889,071 m. e E 200.594,544 m.; deste, segue com azimute de 265°33'41" e distância de 966,82 m. até o vértice 4, de coordenadas N 8.250.814,246 m. e E 199.630,626 m.; deste, segue com azimute de 323°30'31" e distância de 491,49 m. até o vértice 5, de coordenadas N 8.251.209,380 m. e E 199.338,335 m.; deste, segue com azimute de 285°56'43" e distância de 754,48 m. até o vértice 1, de coordenadas N 8.251.416,651 m. e E 198.612,888 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

l) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área L

Área (ha):61,4 Perímetro (metros)3.840,5

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.252.903,761 m. e E 202.366,129 m.; deste, segue pela DF – 001 até o 2, de coordenadas N 8.251.901,436 m. e E 201.813,543 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 3, de coordenadas N 8.253.212,986 m. e E 201.502,013 m.; deste, segue com azimute de 53°01'54" e distância de 301,85 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.253.394,508 m. e E 201.743,178 m.; deste, segue com azimute de 146°39'33" e distância de 601,75 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.252.891,799 m. e E 202.073,908 m.; deste, segue com azimute de 87°39'21" e distância de 292,47 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.252.903,761 m. e E 202.366,129 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



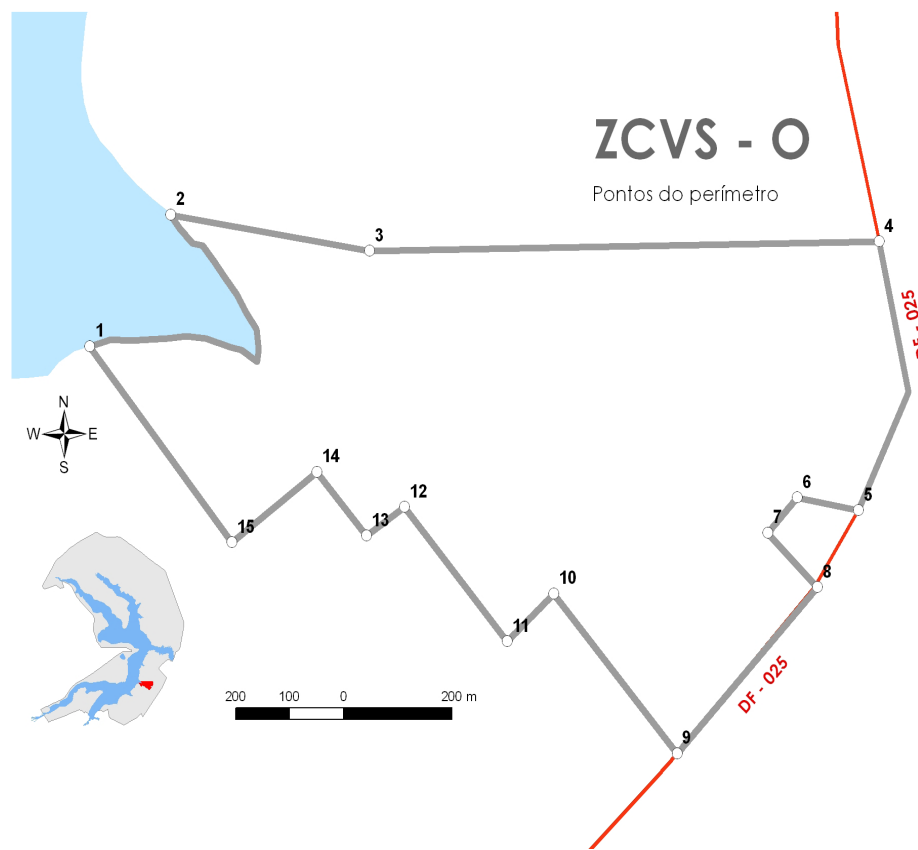
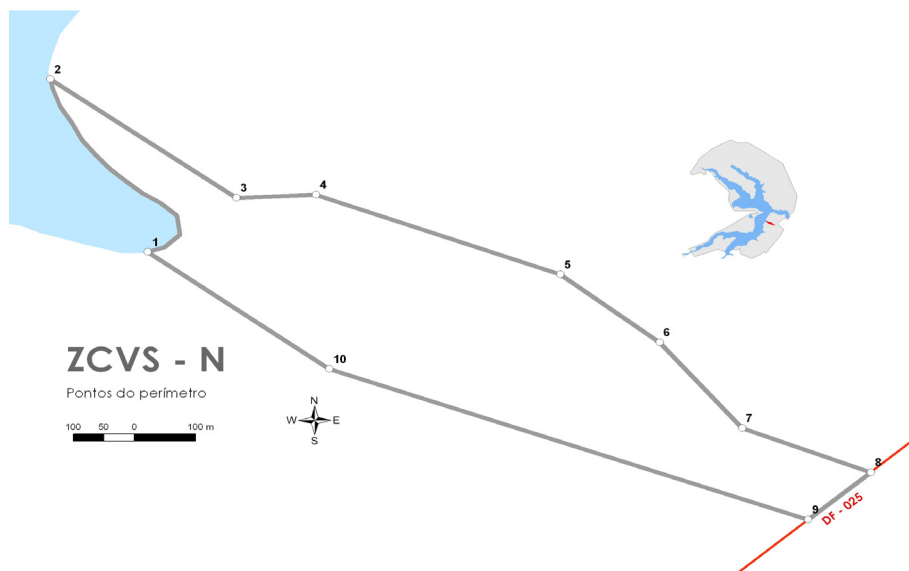
n) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área N

Área (ha): 28,4 Perímetro (metros) 3.334,0

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.250.498,056 m. e E 198.478,355 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.250.814,988 m. e E 198.318,515 m.; deste, segue com azimute de 125°26'00" e distância de 374,73 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.250.597,734 m. e E 198.623,845 m.; deste, segue com azimute de 87°36'51" e distância de 130,02 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.250.603,147 m. e E 198.753,752 m.; deste, segue com azimute de 110°02'43" e distância de 426,38 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.250.457,001 m. e E 199.154,300 m.; deste, segue com azimute de 127°28'34" e distância de 204,62 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.250.332,507 m. e E 199.316,683 m.; deste, segue com azimute de 139°14'11" e distância de 207,25 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.250.175,536 m. e E 199.452,003 m.; deste, segue com azimute de 111°02'15" e distância de 226,17 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.250.094,344 m. e E 199.663,103 m.; deste, segue pela DF – 025 com azimute de 229°53'57" e distância de 134,45 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.250.007,739 m. e E 199.560,259 m.; deste, segue com azimute de 289°22'41" e distância de 831,99 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.250.283,792 m. e E 198.775,404 m.; deste, segue com azimute de 305°48'12" e distância de 366,26 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.250.498,056 m. e E 198.478,355 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

o vértice 9, de coordenadas N 8.248.156,562 m. e E 199.008,154 m.; deste, segue com azimute de 319°58'11" e distância de 353,45 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.248.427,202 m. e E 198.780,816 m.; deste, segue com azimute de 226°50'51" e distância de 118,71 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.248.346,010 m. e E 198.694,212 m.; deste, segue com azimute de 320°11'40" e distância de 295,93 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.248.573,347 m. e E 198.504,764 m.; deste, segue com azimute de 235°18'17" e distância de 85,58 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.248.524,632 m. e E 198.434,397 m.; deste, segue com azimute de 319°38'08" e distância de 142,08 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.248.632,888 m. e E 198.342,380 m.; deste, segue com azimute de 232°48'55" e distância de 197,03 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.248.513,806 m. e E 198.185,409 m.; deste, segue com azimute de 321°39'16" e distância de 422,73 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.248.845,346 m. e E 197.923,146 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



o) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área O

Área (ha): 75,4 Perímetro (metros) 4.749,7

MEMORIAL DESCRITIVO

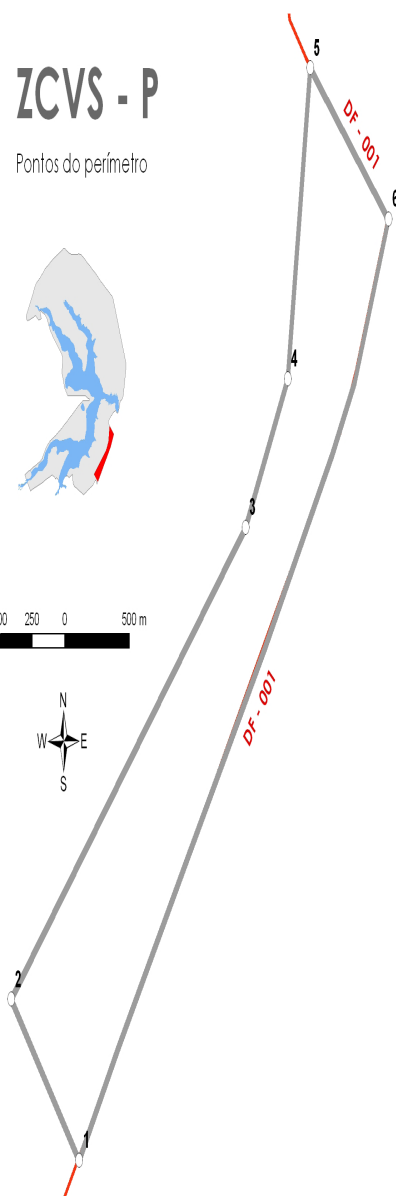
Inicia-se a descrição deste perímetro no o vértice 1, de coordenadas N 8.248.845,346 m. e E 197.923,146 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.249.067,587 m. e E 198.072,513 m.; deste, segue com azimute de 99°27'44" e distância de 372,36 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.249.006,371 m. e E 198.439,810 m.; deste, segue com azimute de 89°00'44" e distância de 941,97 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.249.022,610 m. e E 199.381,637 m.; deste, segue pela DF – 025 até o vértice 5, de coordenadas N 8.248.567,934 m. e E 199.343,747 m.; deste, segue com azimute de 280°47'03" e distância de 115,71 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.248.589,586 m. e E 199.230,079 m.; deste, segue com azimute de 222°16'25" e distância de 80,47 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.248.530,045 m. e E 199.175,951 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 130,13 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.248.438,027 m. e E 199.267,968 m.; deste, segue pela DF – 025 com azimute de 222°42'34" e distância de 383,05 m, até

p) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área P

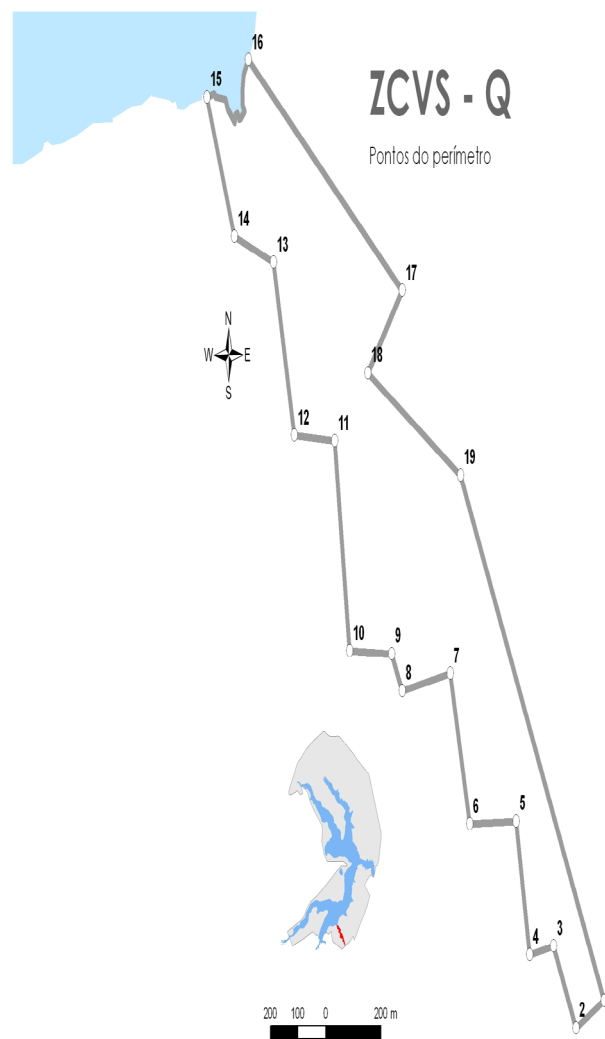
Área (ha): 251,7 Perímetro (metros) 10.547,7

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.245.744,521 m. e E 198.434,843 m.; deste, segue com azimute de 320°06'08" e distância de 819,26 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.246.373,045 m. e E 197.909,356 m.; deste, segue com azimute de 44°29'29" e distância de 2.587,44 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.248.218,809 m. e E 199.722,643 m.; deste, segue com azimute de 29°16'53" e distância de 664,01 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.248.797,978 m. e E 200.047,411 m.; deste, segue com azimute de 8°08'44" e distância de 1.227,65 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.250.013,245 m. e E 200.221,357 m.; deste, segue pela DF – 001 com azimute de 134°15'00" e distância de 846,27 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.249.422,727 m. e E 200.827,539 m.; deste, segue pela DF – 001 até o vértice 1, de coordenadas N 8.245.744,521 m. e E 198.434,843 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



N 8.246.524,603 m. e E 195.744,236 m.; deste, segue com azimute de 289°05'37" e distância de 148,93 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.246.573,318 m. e E 195.603,504 m.; deste, segue com azimute de 339°33'02" e distância de 283,94 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.246.839,362 m. e E 195.504,301 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 16, de coordenadas N 8.246.910,709 m. e E 195.653,651 m; deste, segue com azimute de 128°22'03" e distância de 709,25 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.246.470,475 m. e E 196.209,737 m.; deste, segue com azimute de 218°25'05" e distância de 200,35 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.246.313,504 m. e E 196.085,243 m.; deste, segue com azimute de 120°08'29" e distância de 388,06 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.246.118,643 m. e E 196.420,836 m.; deste, segue com azimute de 152°38'33" e distância de 1.128,37 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.245.116,477 m. e E 196.939,370 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



q) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área Q

Área (ha): 60,0 Perímetro (metros) 5.553,4

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.245.116,477 m. e E 196.939,370 m.; deste, segue com azimute de 242°42'30" e distância de 114,88 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.245.063,804 m. e E 196.837,282 m.; deste, segue com azimute de 332°39'00" e distância de 175,99 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.245.220,118 m. e E 196.756,430 m.; deste, segue com azimute de 259°22'49" e distância de 88,11 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.245.203,880 m. e E 196.669,825 m.; deste, segue com azimute de 349°09'35" e distância de 259,02 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.245.458,282 m. e E 196.621,110 m.; deste, segue com azimute de 268°09'09" e distância de 167,88 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.245.452,869 m. e E 196.453,313 m.; deste, segue com azimute de 346°13'06" e distância de 295,38 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.245.739,747 m. e E 196.382,947 m.; deste, segue com azimute de 259°22'49" e distância de 176,23 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.245.707,270 m. e E 196.209,737 m.; deste, segue com azimute de 331°41'57" e distância de 79,92 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.245.777,637 m. e E 196.171,847 m.; deste, segue com azimute de 272°02'43" e distância de 151,66 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.245.783,050 m. e E 196.020,289 m.; deste, segue com azimute de 352°18'14" e distância de 404,19 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.246.183,597 m. e E 195.966,161 m.; deste, segue com azimute de 274°14'11" e distância de 146,55 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.246.194,422 m. e E 195.820,015 m.; deste, segue com azimute de 347°04'26" e distância de 338,77 m, até o vértice 13, de coordenadas

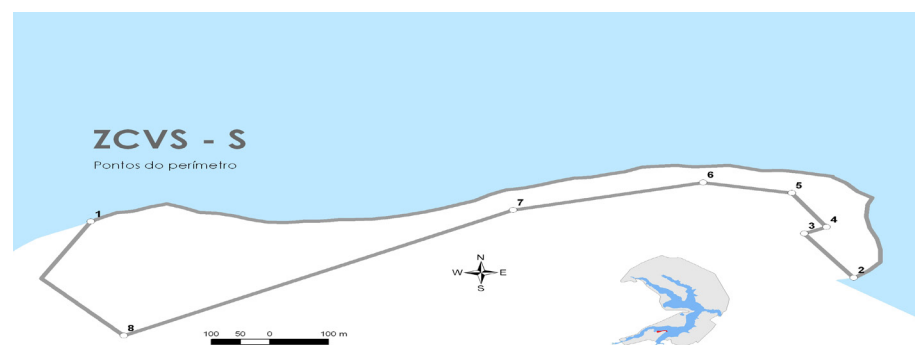
r) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área R

Área (ha): 11,2 Perímetro (metros) 1.758,5

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.247.270,561 m. e E 193.446,561 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.246.797,371 m. e E 193.100,662 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 58,23 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.246.838,545 m. e E 193.059,488 m.; deste, segue com azimute de 7°35'41" e distância de 81,91 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.246.919,737 m. e E 193.070,314 m.; deste, segue com azimute de 289°26'24" e distância de 195,16 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.246.984,691 m. e E 192.886,279 m.; deste, segue com azimute de 11°46'06" e distância de 132,70 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.247.114,598 m. e E 192.913,343 m.; deste, segue com azimute de 93°21'59" e distância de 184,35 m, até o vértice 7, de coordenadas N

8.247.103,772 m. e E 193.097,378 m.; deste, segue com azimute de $52^{\circ}55'37''$ e distância de 305,28 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.247.287,808 m. e E 193.340,954 m.; deste, segue com azimute de $326^{\circ}18'36''$ e distância de 39,03 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.247.320,284 m. e E 193.319,302 m.; deste, segue com azimute de $63^{\circ}26'06''$ e distância de 60,52 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.247.347,348 m. e E 193.373,430 m.; deste, segue com azimute de $136^{\circ}23'50''$ e distância de 106,04 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.247.270,561 m. e E 193.446,561 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

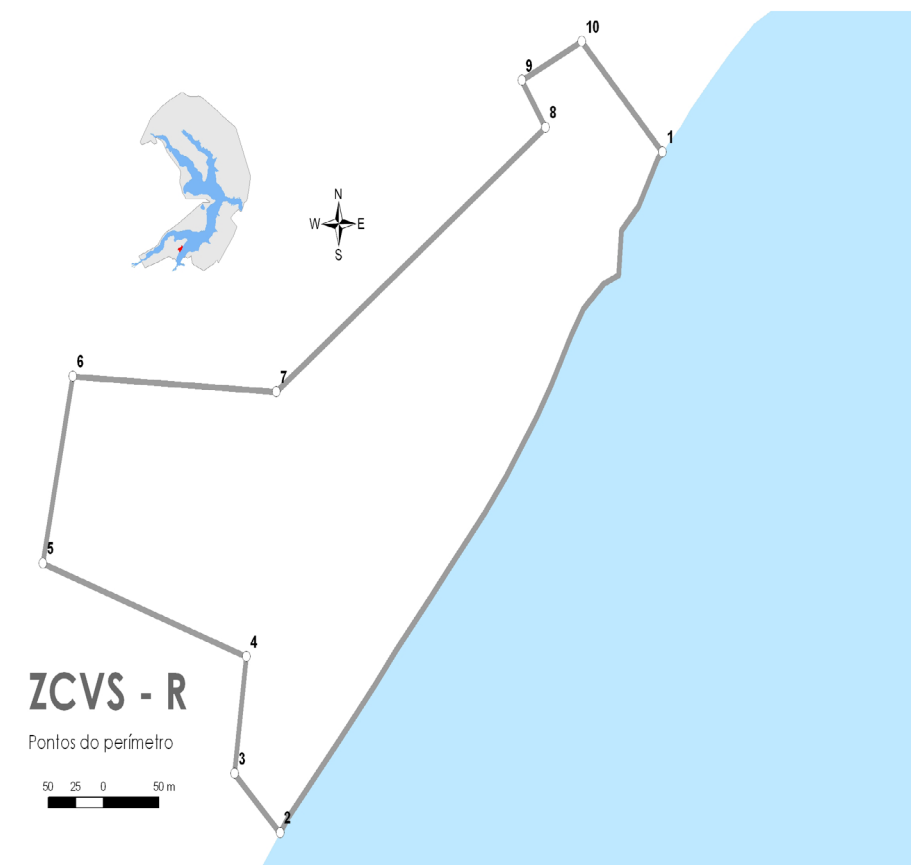


t) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área T

Área (ha): 23,5 Perímetro (metros) 3.633,4

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.247.430,657 m. e E 190.962,131 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.248.388,848 m. e E 191.739,394 m.; deste, segue com azimute de $147^{\circ}59'41''$ e distância de 162,22 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.248.251,286 m. e E 191.825,370 m.; deste, segue com azimute de $117^{\circ}38'46''$ e distância de 128,32 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.248.191,745 m. e E 191.939,039 m.; deste, segue com azimute de $109^{\circ}51'19''$ e distância de 207,18 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.248.121,379 m. e E 192.133,899 m.; deste, segue com azimute de $136^{\circ}44'09''$ e distância de 126,36 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.248.029,361 m. e E 192.220,504 m.; deste, segue com azimute de $282^{\circ}20'21''$ e distância de 177,31 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.248.067,251 m. e E 192.047,295 m.; deste, segue com azimute de $271^{\circ}11'37''$ e distância de 259,87 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.248.072,663 m. e E 191.787,480 m.; deste, segue com azimute de $253^{\circ}00'33''$ e distância de 203,75 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.248.013,123 m. e E 191.592,620 m.; deste, segue com azimute de $244^{\circ}05'37''$ e distância de 210,61 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.247.921,105 m. e E 191.403,172 m.; deste, segue com azimute de $225^{\circ}43'31''$ e distância de 302,39 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.247.710,006 m. e E 191.186,660 m.; deste, segue com azimute de $208^{\circ}22'09''$ e distância de 307,58 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.247.439,366 m. e E 191.040,514 m.; deste, segue com azimute de $263^{\circ}39'35''$ e distância de 78,87 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.247.430,657 m. e E 190.962,131 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

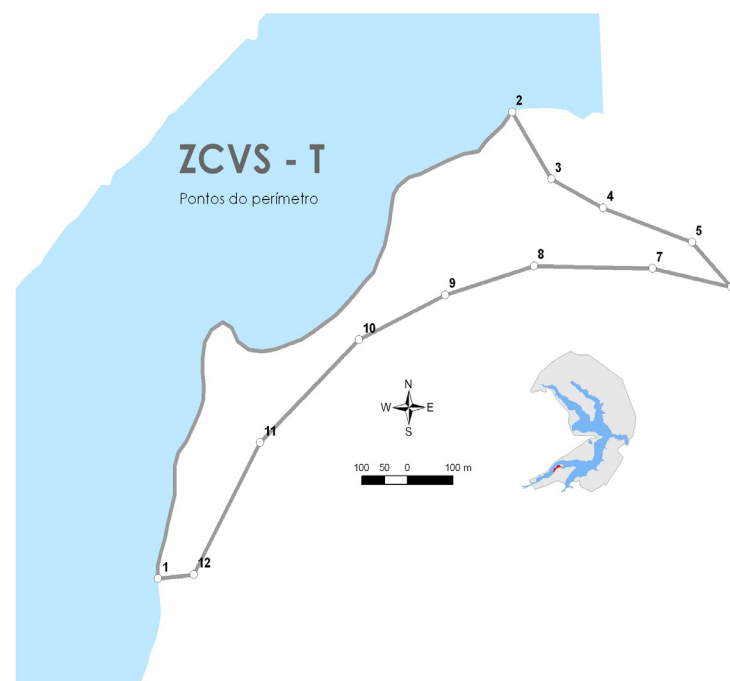


s) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área S

Área (ha): 17,7 Perímetro (metros) 3.512,5

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.248.005,516 m. e E 192.781,095 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.248.142,000 m. e E 193.901,594 m.; deste, segue com azimute de $114^{\circ}03'29''$ e distância de 228,13 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.248.049,000 m. e E 194.109,906 m.; deste, segue com azimute de $187^{\circ}23'24''$ e distância de 187,89 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.247.862,668 m. e E 194.085,739 m.; deste, segue com azimute de $323^{\circ}07'48''$ e distância de 140,71 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.247.975,233 m. e E 194.001,315 m.; deste, segue com azimute de $66^{\circ}48'05''$ e distância de 41,22 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.247.991,471 m. e E 194.039,205 m.; deste, segue com azimute de $325^{\circ}29'29''$ e distância de 105,10 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.248.078,076 m. e E 193.979,664 m.; deste, segue com azimute de $280^{\circ}07'29''$ e distância de 153,96 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.248.105,140 m. e E 193.828,106 m.; deste, segue com azimute de $257^{\circ}46'30''$ e distância de 332,30 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.248.034,774 m. e E 193.503,338 m.; deste, segue com azimute de $244^{\circ}22'27''$ e distância de 738,41 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.247.715,419 m. e E 192.837,563 m.; deste, segue com azimute de $316^{\circ}04'51''$ e distância de 202,89 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.247.861,564 m. e E 192.696,831 m.; deste, segue com azimute de $30^{\circ}20'36''$ e distância de 166,80 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.248.005,516 m. e E 192.781,095 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

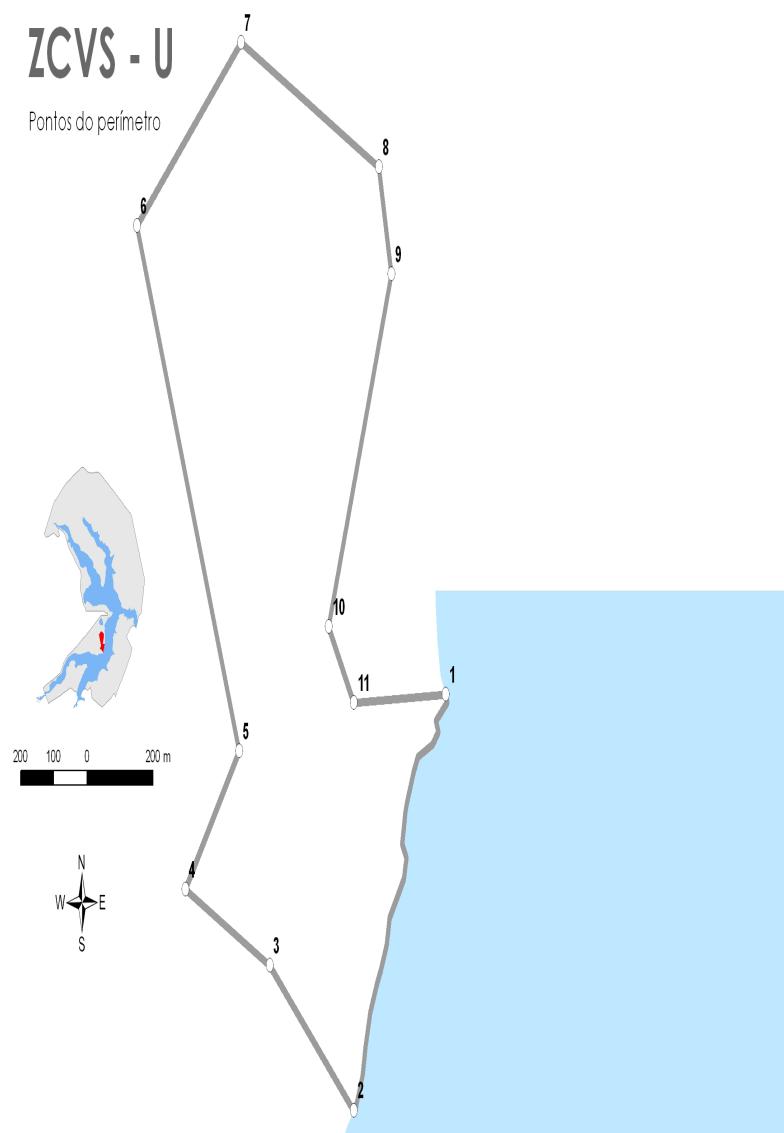


u) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área U

Área (ha): 79,5 Perímetro (metros) 4.584,0

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.249.693,218 m. e E 196.789,183 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.249.041,656 m. e E 196.512,740 m.; deste, segue com azimute de 311°47'04" e distância de 341,03 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.249.268,892 m. e E 196.258,452 m.; deste, segue com azimute de 295°05'01" e distância de 280,89 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.249.387,973 m. e E 196.004,051 m.; deste, segue com azimute de 36°52'12" e distância de 270,64 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.249.604,485 m. e E 196.166,435 m.; deste, segue com azimute de 339°26'38" e distância de 878,69 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.250.427,231 m. e E 195.857,905 m.; deste, segue com azimute de 47°34'45" e distância de 425,28 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.250.714,109 m. e E 196.171,847 m.; deste, segue com azimute de 115°03'27" e distância de 460,09 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.250.519,248 m. e E 196.588,633 m.; deste, segue com azimute de 167°16'32" e distância de 172,02 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.250.351,452 m. e E 196.626,522 m.; deste, segue com azimute de 198°56'20" e distância de 583,70 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.249.799,346 m. e E 196.437,075 m.; deste, segue com azimute de 147°31'44" e distância de 141,15 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.249.680,265 m. e E 196.512,854 m.; deste, segue com azimute de 87°18'58" e distância de 276,63 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.249.693,218 m. e E 196.789,183 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

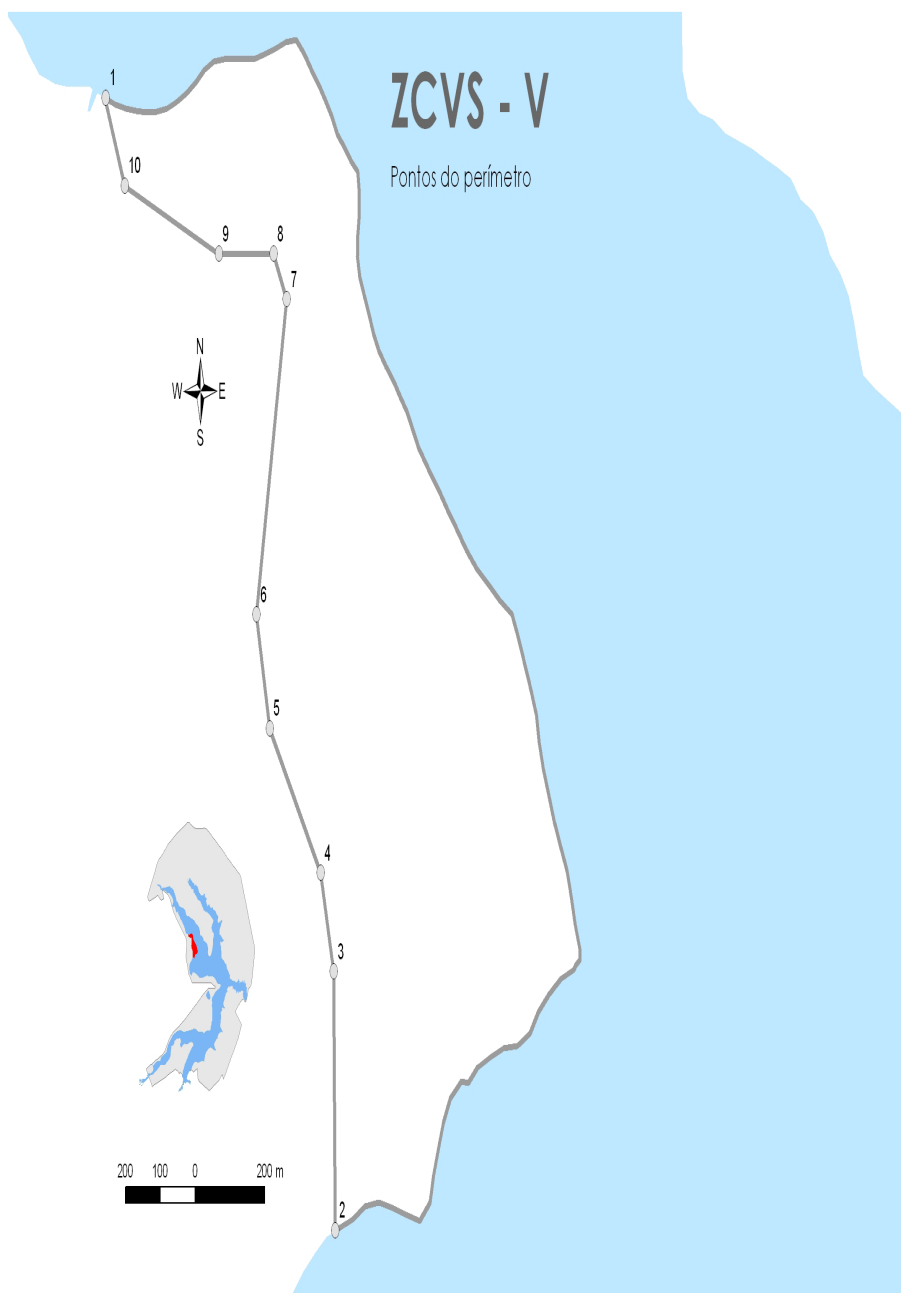


v) Zona de Conservação da Vida Silvestre – Área V

Área (ha): 88,3 Perímetro (metros) 5.114,5

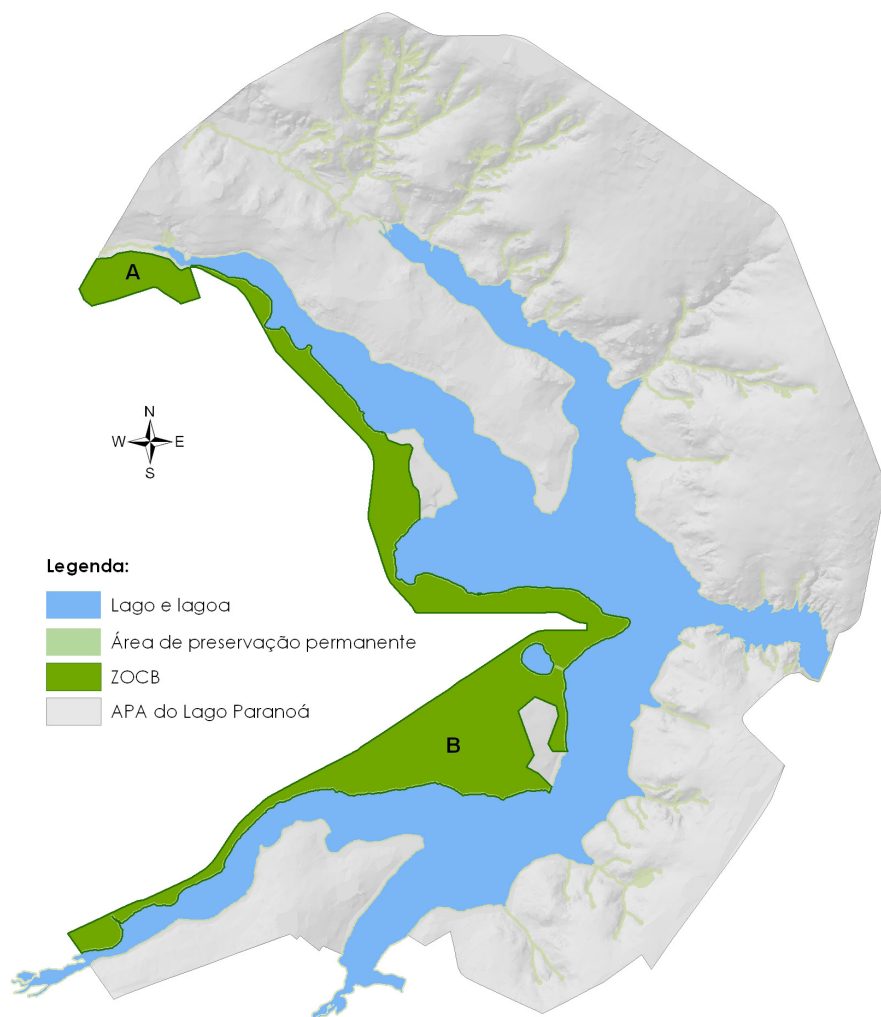
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.624,000 m. e E 193.389,297 m, deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.009,632 m. e E 194.048,628 m.; deste, segue com azimute de 359°22'38" e distância de 368,96 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.378,574 m. e E 194.044,617 m.; deste, segue com azimute de 344°55'53" e distância de 145,74 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.519,307 m. e E 194.006,728 m.; deste, segue com azimute de 324°36'19" e distância de 252,32 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.724,993 m. e E 193.860,582 m.; deste, segue com azimute de 346°51'58" e distância de 166,75 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.254.887,377 m. e E 193.822,693 m.; deste, segue com azimute de 10°54'40" e distância de 457,53 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.336,639 m. e E 193.909,297 m.; deste, segue com azimute de 329°44'37" e distância de 75,20 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.255.401,593 m. e E 193.871,408 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 156,97 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.255.401,593 m. e E 193.714,437 m.; deste, segue com azimute de 289°47'56" e distância de 287,64 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.255.499,023 m. e E 193.443,797 m.; deste, segue com azimute de 336°26'20" e distância de 136,34 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.624,000 m. e E 193.389,297 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA DE BRASÍLIA

ZOCB



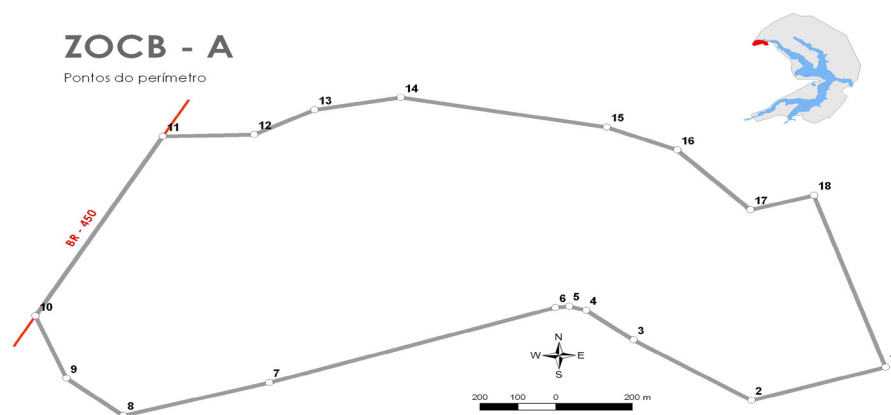
a) Zona de Ocupação Consolidada de Brasília – Área A

Área (ha): 147,7 Perímetro (metros) 5.677,6

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.137,313 m. e E 189.956,740 m.; deste, segue com azimute de 253°08'02" e distância de 368,72 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.030,335 m. e E 189.603,884 m.; deste, segue com azimute de 302°05'17" e distância de 366,72 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.225,146 m. e E 189.293,185 m.; deste, segue com azimute de 307°36'15" e distância de 157,21 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.321,074 m. e E 189.168,638 m.; deste, segue com azimute de 286°05'27" e distância de 46,69 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.258.334,015 m. e E 189.123,776 m.; deste, segue com azimute de 263°12'40" e distância de 36,49 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.329,702 m. e E 189.087,541 m.; deste, segue com azimute de 252°09'48" e distância de 791,58 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.087,237 m. e E 188.334,014 m.; deste, segue com azimute de 254°34'24" e distância de 398,78 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.257.981,159 m. e E 187.949,602 m.; deste, segue com azimute de 308°42'00" e distância de 191,80 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.101,079 m. e E 187.799,919 m.; deste, segue com azimute de 337°49'05" e distância de 217,08 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.258.302,094 m. e E 187.717,960 m.; deste, segue com azimute de 30°02'08" e distância de 670,21 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.258.882,306 m. e E 188.053,424 m.; deste, segue com azimute de 88°30'20" e distância de 241,04 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.258.888,592 m. e E 188.294,380 m.;

deste, segue com azimute de 63°26'06" e distância de 177,49 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.258.967,967 m. e E 188.453,131 m.; deste, segue com azimute de 80°06'22" e distância de 230,98 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.259.007,655 m. e E 188.680,673 m, deste, segue com azimute de 99°57'37" e distância de 550,70 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.912,405 m. e E 189.223,070 m.; deste, segue com azimute de 111°48'05" e distância de 199,48 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.258.838,321 m. e E 189.408,278 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 273,15 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.258.645,175 m. e E 189.601,425 m.; deste, segue com azimute de 74°20'29" e distância de 173,82 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.258.692,088 m. e E 189.768,790 m.; deste, segue com azimute de 161°17'03" e distância de 585,75 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.258.137,313 m. e E 189.956,740 m; ponto inicial da descrição deste perímetro Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



b) Zona de Ocupação Consolidada de Brasília – Área B

Área (ha): 1394,1 Perímetro (metros) 57.684,3

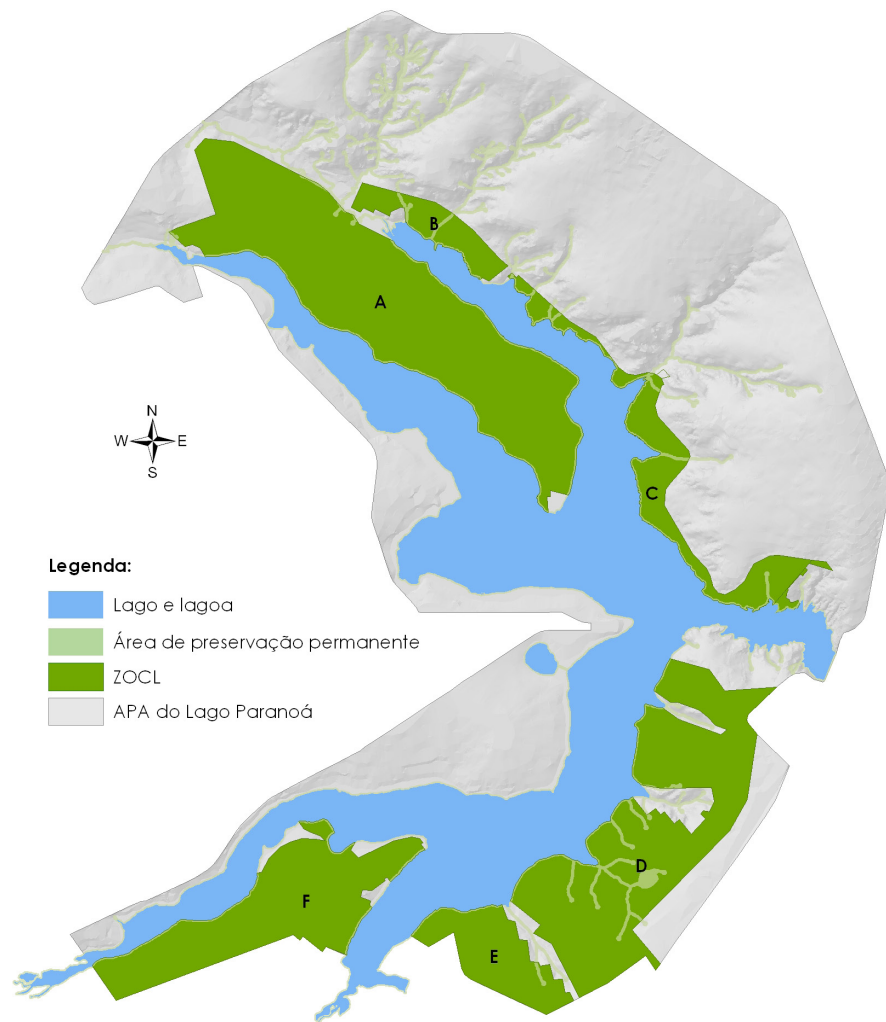
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice vértice 1, de coordenadas N 8.258.731,076 m. e E 189.754,494 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.249.693,218 m. e E 196.789,183 m.; deste, segue com azimute de 267°18'58" e distância de 276,63 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.249.680,265 m. e E 196.512,854 m.; deste, segue com azimute de 327°31'44" e distância de 141,15 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.249.799,346 m. e E 196.437,075 m.; deste, segue com azimute de 18°56'20" e distância de 583,70 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.250.351,452 m. e E 196.626,522 m.; deste, segue com azimute de 347°16'32" e distância de 172,02 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.250.519,248 m. e E 196.588,633 m.; deste, segue com azimute de 295°03'27" e distância de 460,09 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.250.714,109 m. e E 196.171,847 m.; deste, segue com azimute de 227°34'45" e distância de 425,28 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.250.427,231 m. e E 195.857,905 m.; deste, segue com azimute de 159°26'38" e distância de 878,69 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.249.604,485 m. e E 196.166,435 m.; deste, segue com azimute de 216°52'12" e distância de 270,64 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.249.387,973 m. e E 196.004,051 m.; deste, segue com azimute de 115°05'01" e distância de 280,89 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.249.268,892 m. e E 196.258,452 m.; deste, segue com azimute de 131°47'04" e distância de 341,03 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.249.041,656 m. e E 196.512,740 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 13, de coordenadas N 8.245.917,552 m. e E 187.762,215 m.; deste, segue com azimute de 325°05'02" e distância de 460,92 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.246.295,502 m. e E 187.498,395 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 64°22'48" e distância de 2.901,02 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.247.549,909 m. e E 190.114,188 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 35°21'38" e distância de 956,32 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.248.329,816 m. e E 190.667,628 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 47°53'42"

e distância de 748,87 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.248.831,924 m. e E 191.223,226 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 62°00'57" e distância de 1.877,22 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.249.712,770 m. e E 192.880,958 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 56°39'18" e distância de 4.011,69 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.251.917,904 m. e E 196.232,227 m.; deste, segue pela Avenida das Nações com azimute de 88°19'15" e distância de 912,73 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.251.944,648 m. e E 197.144,563 m.; deste, segue com azimute de 0°45'14" e distância de 131,15 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.252.075,783 m. e E 197.146,288 m.; deste, segue pela Estrada de Hotéis e Turismo com azimute de 275°14'10" e distância de 160,71 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.252.090,449 m. e E 196.986,252 m.; deste, segue pela Estrada de Hotéis e Turismo com azimute de 296°49'03" e distância de 393,93 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.252.268,171 m. e E 196.634,690 m.; deste, segue pela Estrada de Hotéis e Turismo com azimute de 269°58'52" e distância de 2.629,17 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.252.267,309 m. e E 194.005,525 m.; deste, segue pela Avenida L4 Norte com azimute de 344°04'09" e distância de 3.006,47 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.255.158,312 m. e E 193.180,325 m.; deste, segue pela Avenida L4 Norte com azimute de 317°36'02" e distância de 2.682,37 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.257.139,136 m. e E 191.371,615 m.; deste, segue pela Avenida L4 Norte com azimute de 329°22'19" e distância de 1.350,50 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.258.301,232 m. e E 190.683,589 m.; deste, segue pela Avenida L4 Norte com azimute de 293°08'06" e distância de 994,80 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.258.692,088 m. e E 189.768,790 m.; deste, segue com azimute de 339°51'49" e distância de 41,53 m., até o vértice 1, de coordenadas N 8.258.731,076 m. e E 189.754,494 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA DO LAGO

ZOCL

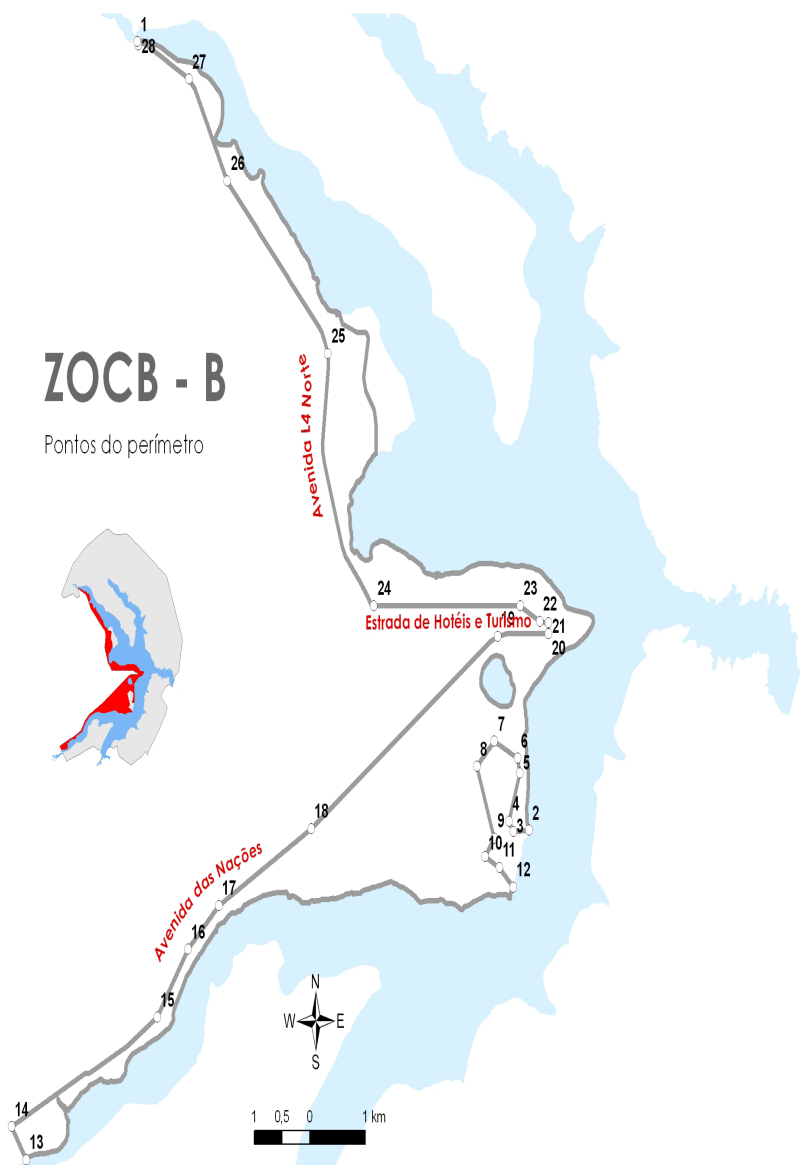


a) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área A

Área (ha): 1.510,6 Perímetro (metros) 24.197,8

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no o vértice 1, de coordenadas N 8.259.164,675 m. e E 193.487,934 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.451,815 m. e E 196.730,880 m.; deste, segue com azimute de 283°17'06" e distância de 340,82 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.530,132 m. e E 196.399,185 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 113,67 m. até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.416,464 m. e E 196.399,185 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 64,95 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.416,464 m. e E 196.334,231 m.; deste, segue com azimute de 176°16'07" e distância de 293,43 m. até o vértice 6, de coordenadas N 8.254.123,652 m. e E 196.353,328 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.872,701 m. e E 190.009,597 m.; deste, segue com azimute de 329°47'19" e distância de 195,97 m. até o vértice 8, de coordenadas N 8.259.042,051 m. e E 189.910,988 m.; deste, segue com azimute de 291°26'52" e distância de 159,19 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.259.100,259 m. e E 189.762,821 m.; deste, segue com azimute de 254°21'28" e distância de 137,38 m. até o vértice 10, de coordenadas N 8.259.063,217 m. e E 189.630,529 m.; deste, segue com azimute de 312°51'05" e distância de 410,57 m. até o vértice 11, de coordenadas N 8.259.342,447 m. e E 189.329,530 m.; deste, segue com azimute de 66°16'25" e distância de 187,17 m. até o vértice 12, de coordenadas N 8.259.417,760 m. e E 189.500,883 m.; deste, segue com azimute de 70°47'14" e distância de 739,70 m. até o vértice 13, de coordenadas N 8.259.661,177 m. e E 190.199,384 m.; deste, segue com azimute de 341°43'00" e distância de 1.265,08 m. até o vértice 14, de coordenadas N 8.260.862,388 m. e E 189.802,508 m.; deste, segue com azimute de 42°22'50" e distância de 286,55 m. até o vértice 15, de coordenadas



ZOCLB - B

Pontos do perímetro

N 8.261.074,055 m. e E 189.995,655 m.; deste, segue com azimute de 96°38'43" e distância de 548,73 m. até o vértice 16, de coordenadas N 8.261.010,555 m. e E 190.540,697 m.; deste, segue com azimute de 117°09'09" e distância de 1.269,70 m. até o vértice 17, de coordenadas N 8.260.431,116 m. e E 191.670,470 m.; deste, segue com azimute de 114°20'02" e distância de 229,98 m. até o vértice 18, de coordenadas N 8.260.336,351 m. e E 191.880,021 m.; deste, segue com azimute de 114°20'02" e distância de 225,92 m. até o vértice 19, de coordenadas N 8.260.243,262 m. e E 192.085,867 m.; deste, segue com azimute de 129°21'06" e distância de 256,62 m. até o vértice 20, de coordenadas N 8.260.080,542 m. e E 192.284,305 m.; deste, segue com azimute de 139°13'41" e distância de 482,13 m. até o vértice 21, de coordenadas N 8.259.715,417 m. e E 192.599,160 m.; deste, segue com azimute de 114°03'26" e distância de 162,26 m. até o vértice 22, de coordenadas N 8.259.649,271 m. e E 192.747,327 m.; deste, segue com azimute de 146°58'34" e distância de 189,34 m. até o vértice 23, de coordenadas N 8.259.490,520 m. e E 192.850,514 m.; deste, segue com azimute de 117°04'33" e distância de 715,88 m. até o vértice 1, de coordenadas N 8.259.164,675 m. e E 193.487,934 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

de 108,77 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.259.703,510 m. e E 192.874,327 m.; deste, segue com azimute de 299°26'44" e distância de 188,38 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.259.796,115 m. e E 192.710,285 m.; deste, segue com azimute de 24°25'09" e distância de 497,00 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.260.248,659 m. e E 192.915,750 m.; vértice 13, de coordenadas N 8.260.248,659 m. e E 192.915,750 m, deste, segue com azimute de 119°49'00" e distância de 3.108,88 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.258.702,838 m. e E 195.613,083 m.; deste, segue com azimute de 231°15'33" e distância de 451,59 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.420,230 m. e E 195.260,846 m.; deste, segue com azimute de 297°38'46" e distância de 133,77 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.258.482,301 m. e E 195.142,346 m.; deste, segue com azimute de 233°07'48" e distância de 50,43 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.258.452,042 m. e E 195.101,999 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



b) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área B

Área (ha):	158,1	Perímetro (metros)	8.187,2
-------------	-------	--------------------	---------

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.258.452,042 m. e E 195.101,999 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.259.515,000 m. e E 193.720,000 m.; deste, segue com azimute de 242°53'15" e distância de 0,71 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.259.514,675 m. e E 193.719,365 m.; deste, segue com azimute de 355°54'52" e distância de 274,20 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.259.788,177 m. e E 193.699,829 m.; deste, segue com azimute de 273°56'43" e distância de 76,91 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.259.793,469 m. e E 193.623,099 m.; deste, segue com azimute de 245°52'44" e distância de 194,23 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.259.714,094 m. e E 193.445,828 m.; deste, segue com azimute de 194°55'53" e distância de 82,15 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.259.634,719 m. e E 193.424,661 m.; deste, segue com azimute de 294°19'10" e distância de 301,96 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.259.759,073 m. e E 193.149,494 m.; deste, segue com azimute de 205°42'36" e distância de 79,29 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.259.687,635 m. e E 193.115,098 m.; deste, segue com azimute de 300°02'00" e distância de 195,60 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.259.785,531 m. e E 192.945,765 m.; deste, segue com azimute de 221°03'17" e distância

c) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área C

Área (ha):	828,7 ha	Perímetro	21.950 metros
-------------	----------	-----------	---------------

MEMORIAL DESCRITIVO

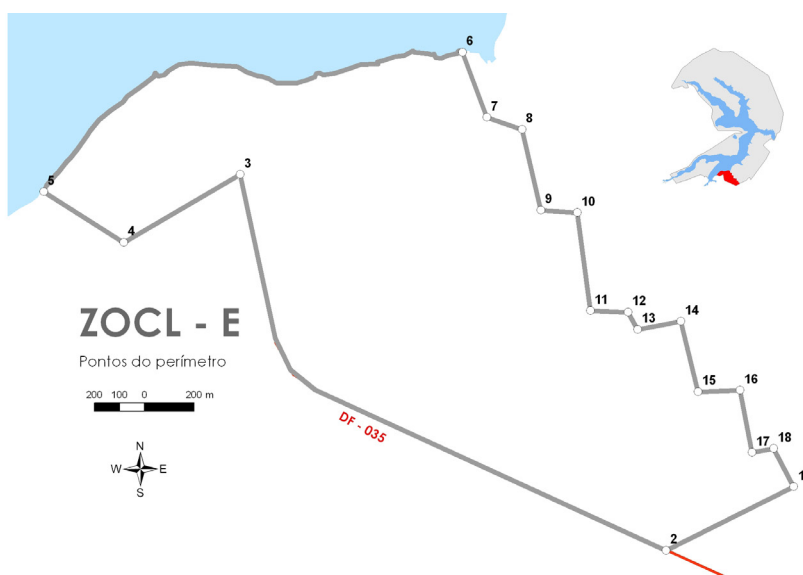
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.252.427,168 m. e E 201.015,887 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.463,047 m. e E 195.658,173 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 75,11 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.516,159 m. e E 195.605,062 m.; deste, segue com azimute de 54°27'44" e distância de 97,08 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.572,587 m. e E 195.684,062 m., deste, segue com azimute de 133°01'30" e distância de 115,78 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.258.493,587 m. e E 195.768,705 m.; deste, segue com azimute de 41°59'14" e distância de 52,57 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.532,662 m. e E 195.803,872 m.; deste segue pela DF-005 até o vértice 7, de coordenadas N 8.253.057,245 m. e E 201.616,471 m.; deste, segue com azimute de 286°19'49" e distância de 438,64 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.253.180,579 m. e E 201.195,526 m.; deste, segue com azimute de 218°53'04" e distância de 106,78 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.253.097,463 m. e E 201.128,497 m.; deste, segue com azimute de 141°50'34" e distância de 47,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.253.059,926 m. e E 201.157,990 m.; deste, segue com azimute de 218°39'35" e distância de 137,34 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.252.952,679 m. e E 201.072,192 m.; deste, segue com azimute de 299°21'28" e distância de 49,22 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.252.976,810 m. e E 201.029,293 m.; deste, segue com azimute de 223°09'09" e distância de 352,82 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.252.719,416 m. e E 200.787,987 m.; deste, segue com azimute de 138°00'46" e distância de 36,07 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.252.692,605 m. e E 200.812,117 m.; deste, segue com azimute de 202°28'46" e distância de 84,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.252.614,851 m. e E 200.779,943 m.; deste, segue com azimute de 189°27'44" e distância de 81,54 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.252.534,415 m. e E 200.766,537 m.; deste, segue com azimute de 115°33'36" e distância de 68,36 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.252.504,922 m. e E 200.828,205 m.; deste, segue com azimute de 148°34'14" e distância de 56,56 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.456,661 m. e E 200.857,697 m.; deste,

e) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área E

Área (ha): 272,0 Perímetro (metros) 8.748,8

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.245.063,804 m. e E 196.837,282 m.; deste, segue com azimute de 243°09'57" e distância de 574,67 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.244.804,392 m. e E 196.324,492 m.; deste, segue pela DF – 035 até o vértice 3, de coordenadas N 8.246.339,909 m. e E 194.611,272 m.; deste, segue com azimute de 239°24'08" e distância de 544,87 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.246.062,565 m. e E 194.142,267 m.; deste, segue com azimute de 302°43'25" e distância de 383,02 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.246.269,620 m. e E 193.820,038 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 6, de coordenadas N 8.246.839,362 m. e E 195.504,301 m.; deste, segue com azimute de 159°33'02" e distância de 283,94 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.246.573,318 m. e E 195.603,504 m.; deste, segue com azimute de 109°05'37" e distância de 148,93 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.246.524,603 m. e E 195.744,236 m.; deste, segue com azimute de 167°04'26" e distância de 338,77 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.246.194,422 m. e E 195.820,015 m.; deste, segue com azimute de 94°14'11" e distância de 146,55 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.246.183,597 m. e E 195.966,161 m.; deste, segue com azimute de 172°18'14" e distância de 404,19 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.245.783,050 m. e E 196.020,289 m.; deste, segue com azimute de 92°02'43" e distância de 151,66 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.245.777,637 m. e E 196.171,847 m.; deste, segue com azimute de 151°41'57" e distância de 79,92 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.245.707,270 m. e E 196.209,737 m.; deste, segue com azimute de 79°22'49" e distância de 176,23 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.245.739,747 m. e E 196.382,947 m.; deste, segue com azimute de 166°13'06" e distância de 295,38 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.245.452,869 m. e E 196.453,313 m.; deste, segue com azimute de 88°09'09" e distância de 167,88 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.245.458,282 m. e E 196.621,110 m.; deste, segue com azimute de 169°09'35" e distância de 259,02 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.245.203,880 m. e E 196.669,825 m.; deste, segue com azimute de 79°22'49" e distância de 88,11 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.245.220,118 m. e E 196.756,430 m.; deste, segue com azimute de 152°39'00" e distância de 175,99 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.245.063,804 m. e E 196.837,282 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



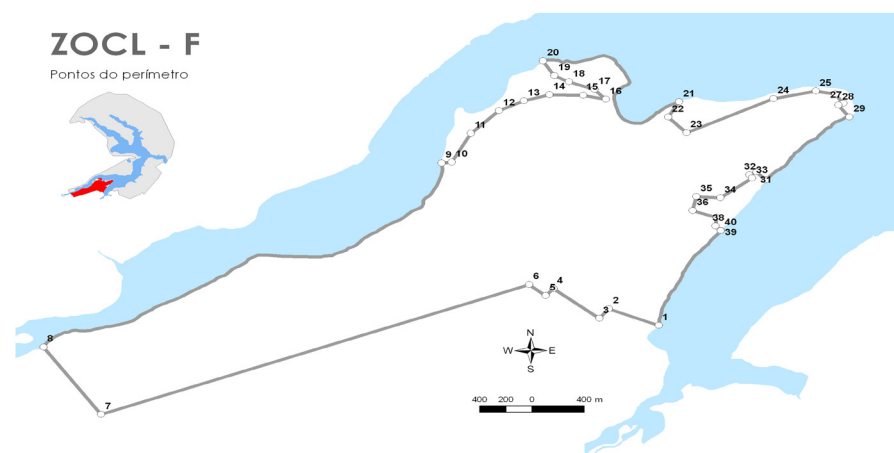
f) Zona de Ocupação Consolidada do Lago – Área F

Área (ha): 686,7 Perímetro (metros) 18.163,6

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.245.906,000 m. e E 192.624,406 m.; deste, segue com azimute de 292°28'23" e distância de 411,85 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.246.063,428 m. e E 192.243,833 m.; deste, segue com azimute de 219°19'09" e distância de 117,09 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.245.972,842 m. e E 192.169,639 m.; deste, segue com azimute de 308°28'13" e distância de 447,93 m, até o vértice 4, de coordenadas

N 8.246.251,503 m. e E 191.818,940 m.; deste, segue com azimute de 221°51'49" e distância de 89,20 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.246.185,073 m. e E 191.759,411 m.; deste, segue com azimute de 309°41'25" e distância de 164,81 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.246.290,326 m. e E 191.632,590 m.; deste, segue com azimute de 249°36'36" e distância de 3.498,89 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.245.071,290 m. e E 188.352,928 m.; deste, segue com azimute de 325°05'02" e distância de 770,43 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.245.703,039 m. e E 187.911,951 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 9, de coordenadas N 8.247.430,657 m. e E 190.962,131 m.; deste, segue com azimute de 83°39'35" e distância de 78,87 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.247.439,366 m. e E 191.040,514 m.; deste, segue com azimute de 28°22'09" e distância de 307,58 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.247.710,006 m. e E 191.186,660 m.; deste, segue com azimute de 45°43'31" e distância de 302,39 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.247.921,105 m. e E 191.403,172 m.; deste, segue com azimute de 64°05'37" e distância de 210,61 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.248.013,123 m. e E 191.592,620 m.; deste, segue com azimute de 73°00'33" e distância de 203,75 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.248.072,663 m. e E 191.787,480 m.; deste, segue com azimute de 91°11'37" e distância de 259,87 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.248.067,251 m. e E 192.047,295 m.; deste, segue com azimute de 102°20'21" e distância de 177,31 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.248.029,361 m. e E 192.220,504 m.; deste, segue com azimute de 316°44'09" e distância de 126,36 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.248.121,379 m. e E 192.133,899 m.; deste, segue com azimute de 289°51'19" e distância de 207,18 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.248.191,745 m. e E 191.939,039 m.; deste, segue com azimute de 297°38'46" e distância de 128,32 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.248.251,286 m. e E 191.825,370 m.; deste, segue com azimute de 327°59'41" e distância de 162,22 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.248.388,848 m. e E 191.739,394 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 21, de coordenadas N 8.248.005,516 m. e E 192.781,095 m.; deste, segue com azimute de 210°20'36" e distância de 166,80 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.247.861,564 m. e E 192.696,831 m.; deste, segue com azimute de 136°04'51" e distância de 202,89 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.247.715,419 m. e E 192.837,563 m.; deste, segue com azimute de 64°22'27" e distância de 738,41 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.248.034,774 m. e E 193.503,338 m.; deste, segue com azimute de 77°46'30" e distância de 332,30 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.248.105,140 m. e E 193.828,106 m.; deste, segue com azimute de 100°07'29" e distância de 153,96 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.248.078,076 m. e E 193.979,664 m.; deste, segue com azimute de 145°29'29" e distância de 105,10 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.247.991,471 m. e E 194.039,205 m.; deste, segue com azimute de 246°48'05" e distância de 41,22 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.247.975,233 m. e E 194.001,315 m.; deste, segue com azimute de 143°07'48" e distância de 140,71 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.247.862,668 m. e E 194.085,739 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 30, de coordenadas N 8.247.270,561 m. e E 193.446,561 m.; deste, segue com azimute de 316°23'50" e distância de 106,04 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.247.347,348 m. e E 193.373,430 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 60,52 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.247.320,284 m. e E 193.319,302 m.; deste, segue com azimute de 146°18'36" e distância de 39,03 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.247.287,808 m. e E 193.340,954 m.; deste, segue com azimute de 232°55'37" e distância de 305,28 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.247.103,772 m. e E 193.097,378 m.; deste, segue com azimute de 273°21'59" e distância de 184,35 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.247.114,598 m. e E 192.913,343 m.; deste, segue com azimute de 191°46'06" e distância de 132,70 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.246.984,691 m. e E 192.886,279 m.; deste, segue com azimute de 109°26'24" e distância de 195,16 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.246.919,737 m. e E 193.070,314 m.; deste, segue com azimute de 187°35'41" e distância de 81,91 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.246.838,545 m. e E 193.059,488 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 58,23 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.246.797,371 m. e E 193.100,662 m.; deste, segue com azimute de 214°37'08" e distância de 0,45 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.246.797,000 m. e E 193.100,406 m.; deste, segue pela margem do Lago Paranoá até o vértice 1, de coordenadas N 8.245.906,000 m. e E 192.624,406 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



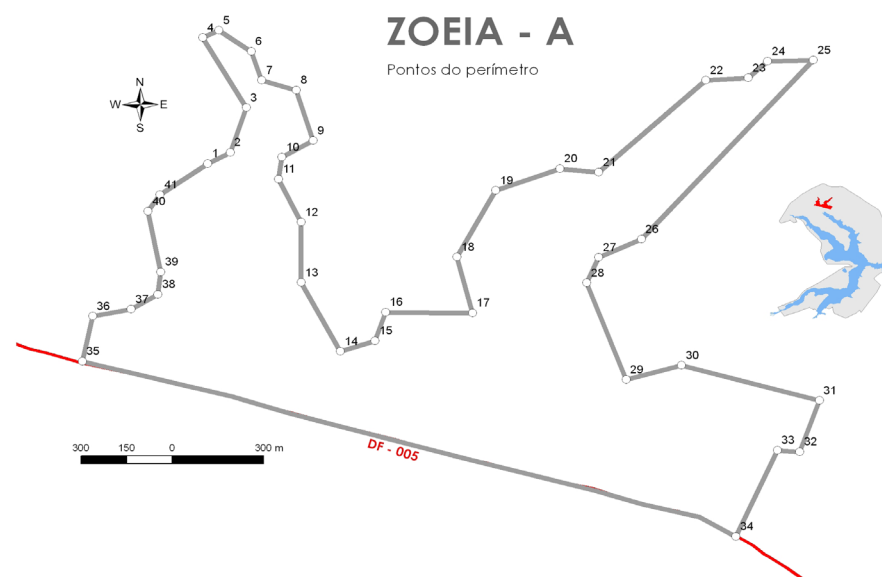
a) Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – Área A

Área (ha): 163,5 Perímetro (metros) 10.073,2

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.261.123,253 m. e E 192.647,259 m.; deste, segue com azimute de $61^{\circ}49'09''$ e distância de 83,51 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.261.162,690 m. e E 192.720,868 m.; deste, segue com azimute de $18^{\circ}43'33''$ e distância de 164,83 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.261.318,795 m. e E 192.773,785 m.; deste, segue com azimute de $329^{\circ}48'59''$ e distância de 284,08 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.261.564,360 m. e E 192.630,957 m.; deste, segue com azimute de $64^{\circ}08'01''$ e distância de 58,76 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.261.589,993 m. e E 192.683,827 m.; deste, segue com azimute de $124^{\circ}59'31''$ e distância de 129,19 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.261.515,910 m. e E 192.789,660 m.; deste, segue com azimute de $161^{\circ}06'50''$ e distância de 106,26 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.415,368 m. e E 192.824,056 m.; deste, segue com azimute de $106^{\circ}49'17''$ e distância de 118,86 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.261.380,972 m. e E 192.937,827 m.; deste, segue com azimute de $162^{\circ}35'50''$ e distância de 185,77 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.203,701 m. e E 192.993,390 m.; deste, segue com azimute de $240^{\circ}34'21''$ e distância de 118,47 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.145,493 m. e E 192.890,202 m.; deste, segue com azimute de $187^{\circ}51'12''$ e distância de 77,46 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.068,763 m. e E 192.879,619 m.; deste, segue com azimute de $153^{\circ}50'18''$ e distância de 168,03 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.260.917,950 m. e E 192.953,702 m.; deste, segue com azimute de $180^{\circ}00'00''$ e distância de 211,67 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.260.706,283 m. e E 192.953,702 m.; deste, segue com azimute de $151^{\circ}41'57''$ e distância de 273,46 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.260.465,512 m. e E 193.083,348 m.; deste, segue com azimute de $71^{\circ}57'57''$ e distância de 119,65 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.260.502,554 m. e E 193.197,119 m.; deste, segue com azimute de $18^{\circ}53'10''$ e distância de 106,26 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.260.603,096 m. e E 193.231,515 m.; deste, segue com azimute de $90^{\circ}31'50''$ e distância de 285,76 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.260.600,450 m. e E 193.517,266 m.; deste, segue com azimute de $345^{\circ}36'00''$ e distância de 202,14 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.260.796,242 m. e E 193.466,995 m.; deste, segue com azimute de $28^{\circ}36'38''$ e distância de 265,22 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.261.029,076 m. e E 193.593,995 m.; deste, segue com azimute de $70^{\circ}04'28''$ e distância de 225,15 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.261.105,805 m. e E 193.805,662 m.; deste, segue com azimute de $95^{\circ}56'49''$ e distância de 127,69 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.261.092,576 m. e E 193.932,662 m.; deste, segue com azimute de $47^{\circ}28'12''$ e distância de 477,52 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.261.415,368 m. e E 194.284,559 m.; deste, segue com azimute de $86^{\circ}45'37''$ e distância de 140,45 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.261.423,306 m. e E 194.424,788 m.; deste, segue com azimute de $47^{\circ}29'22''$ e distância de 86,14 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.261.481,514 m. e E 194.488,289 m.; deste, segue com azimute de $88^{\circ}27'56''$ e distância de 150,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.261.485,550 m. e E 194.638,975 m.; deste, segue com azimute de $222^{\circ}04'16''$ e distância de 844,83 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.260.858,419 m. e E 194.072,892 m.; deste, segue com azimute de $245^{\circ}38'15''$ e distância de 153,94 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.260.794,919 m. e E 193.932,662 m.; deste, segue com azimute de $203^{\circ}48'21''$ e distância de 98,32 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.260.704,960 m. e E 193.892,975 m.; deste, segue com azimute de $159^{\circ}03'09''$ e distância de 362,63 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.260.366,293 m. e E 194.022,621 m.; deste, segue com azimute de $74^{\circ}36'16''$ e distância de 189,36 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.260.416,564 m. e E 194.205,184 m.; deste, segue com azimute de $105^{\circ}15'18''$ e distância de 469,39 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.260.293,059 m. e E 194.658,034 m.; deste, segue com azimute de $199^{\circ}36'15''$ e distância de 190,49 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.260.113,615 m. e E 194.594,122 m.; deste, segue com azimute de $274^{\circ}05'08''$ e distância de 74,27 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.260.118,907 m. e E 194.520,039 m.; deste, segue com azimute de $204^{\circ}14'45''$ e distância de 331,04 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.259.817,068 m. e E 194.384,096 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 35, de coordenadas N 8.260.431,116 m. e E 192.234,034 m.; deste, segue com azimute de $12^{\circ}13'30''$ e distância de 161,51 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.260.588,962 m. e E 192.268,234 m.; deste, segue com azimute de $79^{\circ}06'52''$ e distância de 128,80 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.260.613,286 m. e E 192.394,721 m.; deste, segue com azimute de $59^{\circ}20'58''$ e distância de 102,32 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.260.665,450 m. e E 192.482,747 m.; deste, segue com azimute de $7^{\circ}07'30''$ e distância de 78,85 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.260.743,695 m. e E 192.492,527 m.; deste, segue com azimute de $348^{\circ}41'24''$ e distância de 216,11 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.260.955,609 m. e E 192.450,144 m.; deste, segue com azimute de $33^{\circ}41'24''$ e distância de 70,53 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.261.014,293 m. e E 192.489,267 m.; deste, segue com azimute de $55^{\circ}24'28''$ e distância de 191,92 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.261.123,253 m. e E 192.647,259 m;

ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



b) Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – Área B

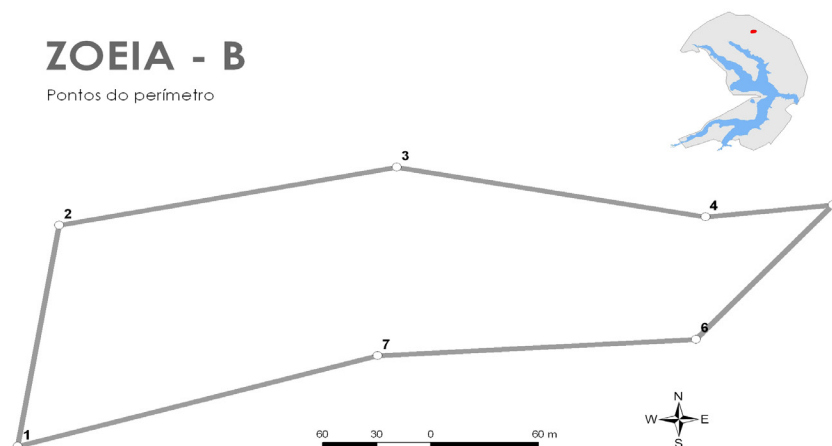
Área (ha): 4,4 Perímetro (metros) 1.081,6

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.709,208 m. e E 196.116,036 m.; deste, segue com azimute de $9^{\circ}20'52''$ e distância de 143,18 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.850,481 m. e E 196.139,292 m.; deste, segue com azimute de $78^{\circ}50'43''$ e distância de 191,47 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.260.887,523 m. e E 196.327,146 m.; deste, segue com azimute de $100^{\circ}27'36''$ e distância de 174,89 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.260.855,773 m. e E 196.499,126 m.; deste, segue com azimute de $83^{\circ}53'04''$ e distância de 71,24 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.260.863,363 m. e E 196.569,960 m.; deste, segue com azimute de $221^{\circ}38'01''$ e distância de 114,58 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.260.777,721 m. e E 196.493,834 m.; deste, segue com azimute de $266^{\circ}35'00''$ e distância de 177,59 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.260.767,138 m. e E 196.316,563 m.; deste, segue com azimute de $253^{\circ}53'12''$ e distância de 208,73 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.709,208 m. e E 196.116,036 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZOEIA - B

Pontos do perímetro



c) Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – Área C

Área (ha):	188,2	Perímetro (metros)	15.820
-------------	-------	--------------------	--------

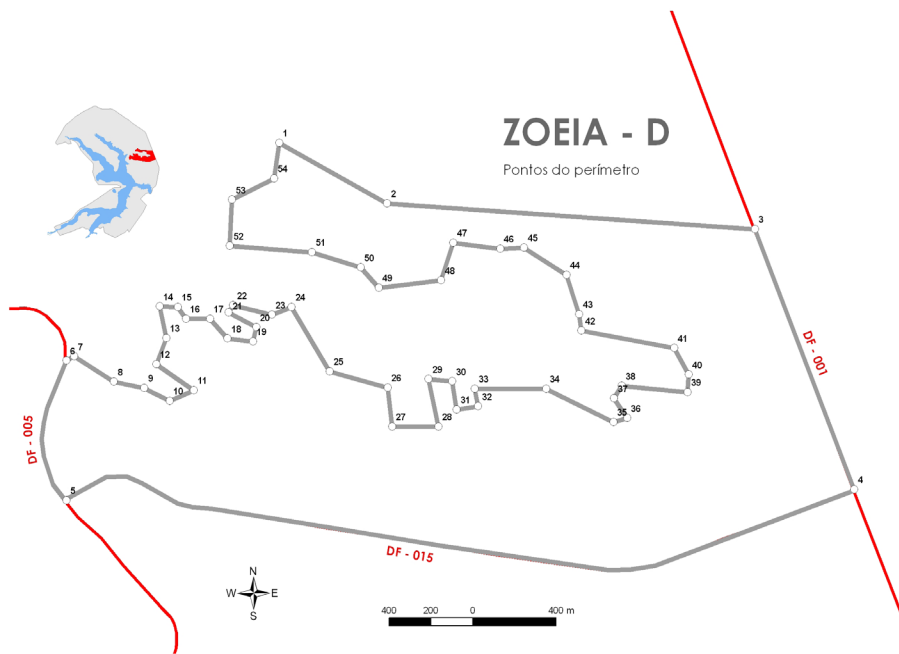
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.343,102 m. e E 195.652,797 m.; deste, segue com azimute de 223°10'54" e distância de 124,22 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.252,522 m. e E 195.567,791 m.; deste, segue com azimute de 120°41'59" e distância de 98,47 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.260.202,251 m. e E 195.652,458 m.; deste, segue com azimute de 202°10'41" e distância de 224,29 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.259.994,553 m. e E 195.567,791 m.; deste, segue com azimute de 149°29'38" e distância de 568,12 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.259.505,073 m. e E 195.856,187 m.; deste, segue com azimute de 99°35'35" e distância de 190,52 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.259.473,322 m. e E 196.044,042 m.; deste, segue com azimute de 118°31'23" e distância de 138,52 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.259.407,177 m. e E 196.165,750 m.; deste, segue com azimute de 176°38'01" e distância de 180,23 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.259.227,259 m. e E 196.176,334 m.; deste, segue com azimute de 139°16'04" e distância de 125,70 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.259.132,009 m. e E 196.258,355 m.; deste, segue com azimute de 85°44'28" e distância de 249,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.259.150,530 m. e E 196.507,063 m.; deste, segue com azimute de 24°34'02" e distância de 203,64 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.259.335,739 m. e E 196.591,730 m.; deste, segue com azimute de 36°41'48" e distância de 244,68 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.259.531,930 m. e E 196.737,948 m.; deste, segue com azimute de 172°20'58" e distância de 133,88 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.259.399,239 m. e E 196.755,772 m.; deste, segue com azimute de 189°51'57" e distância de 123,54 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.259.277,530 m. e E 196.734,606 m.; deste, segue com azimute de 202°51'17" e distância de 347,42 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.957,384 m. e E 196.599,668 m.; deste, segue com azimute de 306°07'10" e distância de 121,19 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.259.028,822 m. e E 196.501,772 m.; deste, segue com azimute de 253°04'21" e distância de 63,61 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.259.010,301 m. e E 196.440,917 m.; deste, segue com azimute de 220°54'52" e distância de 105,04 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.258.930,926 m. e E 196.372,126 m.; deste, segue com azimute de 185°11'40" e distância de 175,35 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.258.756,300 m. e E 196.356,251 m.; deste, segue com azimute de 127°20'58" e distância de 126,48 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.258.679,571 m. e E 196.456,792 m.; deste, segue com azimute de 193°08'02" e distância de 81,51 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.258.600,196 m. e E 196.438,272 m.; deste, segue com azimute de 287°31'32" e distância de 158,15 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.258.647,821 m. e E 196.287,459 m.; deste, segue com azimute de 200°46'20" e distância de 82,06 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.258.571,091 m. e E 196.258,355 m.; deste, segue com azimute de 133°46'52" e distância de 87,95 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.258.510,237 m. e E 196.321,855 m.; deste, segue com azimute de 229°23'55" e distância de 97,57 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.258.446,737 m. e E 196.247,771 m.; deste, segue com azimute de 161°59'45" e distância de 111,28 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.258.340,904 m. e E 196.282,167 m.; deste, segue com azimute de 120°41'59" e distância de 98,47 m até o vértice 27, de coordenadas N 8.258.290,633 m. e E 196.366,834 m.; deste, segue com azimute de 68°25'43" e distância de 122,34 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.258.335,612 m. e E 196.480,605 m.; deste, segue com azimute de 118°44'23" e distância de 93,54 m até o vértice 29, de coordenadas N 8.258.290,633 m. e E 196.562,626 m.; deste, segue com azimute de 191°53'19" e distância de 102,75 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.258.190,091 m. e E 196.541,459 m.; deste, segue com azimute de 94°40'01" e distância de 130,08 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.258.179,507 m. e E 196.671,105 m.; deste, segue com azimute de 27°33'10" e distância de 137,28 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.258.301,216 m. e E 196.734,606 m.; deste, segue com azimute de 326°54'30" e distância de 281,07 m até o vértice 33, de coordenadas N 8.258.536,696 m. e E 196.581,147 m.; deste, segue com azimute de 38°51'12" e distância de 366,93 m até o vértice 34, de coordenadas N 8.258.822,446 m. e E 196.811,335 m.; deste, segue com azimute de 8°29'20" e distância de 179,23 m até o vértice 35, de coordenadas N 8.258.999,717 m. e E 196.837,793 m.; deste, segue com azimute de 46°55'19" e distância de 181,67 m até o vértice 36, de coordenadas N 8.259.123,797 m. e E 196.970,489 m.; deste, segue com azimute de 123°50'19" e distância de 139,67 m até o vértice 37, de coordenadas N 8.259.046,020 m. e E 197.086,502 m.; deste, segue com azimute de 215°26'45" e distância de 191,62 m até o vértice 38, de coordenadas N 8.258.889,915 m. e E 196.975,377 m.; deste, segue com azimute de 123°41'24" e distância de 209,87 m até o vértice 39, de coordenadas N 8.258.773,498 m. e E 197.150,002 m.; deste, segue com azimute de 213°52'02" e distância de 474,79 m até o vértice 40, de coordenadas N 8.258.379,268 m. e E 196.885,418 m.; deste, segue com azimute de 143°33'20" e distância de 212,18 m até o vértice 41, de coordenadas N 8.258.208,583 m. e E 197.011,463 m.; deste, segue com azimute de 222°34'50" e distância de 104,17 m até o vértice 42, de coordenadas N 8.258.131,882 m. e E 196.940,981 m.; deste, segue com azimute de

251°03'13" e distância de 187,43 m até o vértice 43, de coordenadas N 8.258.071,028 m. e E 196.763,710 m.; deste, segue com azimute de 133°34'04" e distância de 299,44 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.257.864,653 m. e E 196.980,669 m.; deste, segue com azimute de 73°29'44" e distância de 74,51 m até o vértice 45, de coordenadas N 8.257.885,819 m. e E 197.052,106 m.; deste, segue com azimute de 13°29'45" e distância de 136,05 m até o vértice 46, de coordenadas N 8.258.018,111 m. e E 197.083,856 m.; deste, segue com azimute de 39°36'38" e distância de 93,54 m até o vértice 47, de coordenadas N 8.258.090,172 m. e E 197.143,493 m.; deste, segue com azimute de 171°28'09" e distância de 186,57 m até o vértice 48, de coordenadas N 8.257.905,663 m. e E 197.171,169 m.; deste, segue com azimute de 134°29'02" e distância de 207,68 m até o vértice 49, de coordenadas N 8.257.760,142 m. e E 197.319,336 m.; deste, segue com azimute de 105°04'07" e distância de 31,20 m até o vértice 50, de coordenadas N 8.257.752,031 m. e E 197.349,463 m.; deste, segue com azimute de 187°39'02" e distância de 166,67 m até o vértice 51, de coordenadas N 8.257.586,840 m. e E 197.327,273 m.; deste, segue com azimute de 87°09'40" e distância de 320,54 m até o vértice 52, de coordenadas N 8.257.602,715 m. e E 197.647,420 m.; deste, segue com azimute de 153°26'06" e distância de 88,74 m até o vértice 53, de coordenadas N 8.257.523,339 m. e E 197.687,107 m.; deste, segue com azimute de 256°36'27" e distância de 114,23 m até o vértice 54, de coordenadas N 8.257.496,881 m. e E 197.575,982 m.; deste, segue com azimute de 226°54'33" e distância de 112,32 m até o vértice 55, de coordenadas N 8.257.420,152 m. e E 197.493,961 m.; deste, segue com azimute de 166°39'05" e distância de 115,24 m até o vértice 56, de coordenadas N 8.257.308,030 m. e E 197.520,566 m.; deste, segue com azimute de 239°21'52" e distância de 97,61 m até o vértice 57, de coordenadas N 8.257.258,289 m. e E 197.436,577 m.; deste, segue com azimute de 145°21'12" e distância de 91,46 m até o vértice 58, de coordenadas N 8.257.183,049 m. e E 197.488,572 m.; deste, segue com azimute de 250°12'04" e distância de 84,41 m até o vértice 59, de coordenadas N 8.257.154,456 m. e E 197.409,147 m.; deste, segue com azimute de 322°54'56" e distância de 284,97 m até o vértice 60, de coordenadas N 8.257.381,787 m. e E 197.237,315 m.; deste, segue com azimute de 301°19'43" e distância de 569,93 m até o vértice 61, de coordenadas N 8.257.678,121 m. e E 196.750,481 m.; deste, segue com azimute de 312°04'26" e distância de 1.275,27 m até o vértice 62, de coordenadas N 8.258.532,662 m. e E 195.803,872 m.; deste, segue com azimute de 312°04'26" e distância de 25,76 m até o vértice 63, de coordenadas N 8.258.549,925 m. e E 195.784,749 m.; deste, segue com azimute de 311°41'36" e distância de 229,90 m até o vértice 64, de coordenadas N 8.258.702,838 m. e E 195.613,083 m.; deste, segue com azimute de 311°41'36" e distância de 191,76 m até o vértice 65, de coordenadas N 8.258.830,384 m. e E 195.469,895 m.; deste, segue com azimute de 316°52'32" e distância de 264,98 m até o vértice 66, de coordenadas N 8.259.023,785 m. e E 195.288,758 m.; deste, segue com azimute de 34°11'30" e distância de 383,53 m até o vértice 67, de coordenadas N 8.259.341,031 m. e E 195.504,291 m.; deste, segue com azimute de 109°23'04" e distância de 302,92 m até o vértice 68, de coordenadas N 8.259.240,489 m. e E 195.790,041 m.; deste, segue com azimute de 198°11'21" e distância de 194,95 m até o vértice 69, de coordenadas N 8.259.055,280 m. e E 195.729,187 m.; deste, segue com azimute de 94°58'11" e distância de 61,08 m até o vértice 70, de coordenadas N 8.259.049,988 m. e E 195.790,041 m.; deste, segue com azimute de 40°36'05" e distância de 73,18 m até o vértice 71, de coordenadas N 8.259.105,551 m. e E 195.837,666 m.; deste, segue com azimute de 114°37'25" e distância de 69,85 m até o vértice 72, de coordenadas N 8.259.076,447 m. e E 195.901,166 m.; deste, segue com azimute de 58°29'45" e distância de 96,20 m até o vértice 73, de coordenadas N 8.259.126,718 m. e E 195.983,187 m.; deste, segue com azimute de 337°00'41" e distância de 94,85 m até o vértice 74, de coordenadas N 8.259.214,030 m. e E 195.946,146 m.; deste, segue com azimute de 54°41'20" e distância de 77,82 m até o vértice 75, de coordenadas N 8.259.259,010 m. e E 196.009,646 m.; deste, segue com azimute de 6°00'32" e distância de 101,10 m até o vértice 76, de coordenadas N 8.259.359,551 m. e E 196.020,229 m.; deste, segue com azimute de 273°26'01" e distância de 265,06 m até o vértice 77, de coordenadas N 8.259.375,426 m. e E 195.755,645 m.; deste, segue com azimute de 296°59'45" e distância de 472,13 m até o vértice 78, de coordenadas N 8.259.589,739 m. e E 195.334,957 m.; deste, segue com azimute de 31°19'43" e distância de 71,24 m até o vértice 79, de coordenadas N 8.259.650,594 m. e E 195.371,999 m.; deste, segue com azimute de 97°54'26" e distância de 96,16 m até o vértice 80, de coordenadas N 8.259.637,364 m. e E 195.467,249 m.; deste, segue com azimute de 8°44'46" e distância de 69,60 m até o vértice 81, de coordenadas N 8.259.706,156 m. e E 195.477,832 m.; deste, segue com azimute de 332°39'00" e distância de 172,77 m até o vértice 82, de coordenadas N 8.259.859,615 m. e E 195.398,457 m.; deste, segue com azimute de 358°37'31" e distância de 330,83 m até o vértice 83, de coordenadas N 8.260.190,345 m. e E 195.390,520 m.; deste, segue com azimute de 10°53'08" e distância de 140,10 m até o vértice 84, de coordenadas N 8.260.327,928 m. e E 195.416,978 m.; deste, segue com azimute de 44°16'29" e distância de 147,81 m até o vértice 85, de coordenadas N 8.260.433,762 m. e E 195.520,166 m.; deste, segue com azimute de 124°21'16" e distância de 160,66 m até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.343,102 m. e E 195.652,797 m ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45°. WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Área (ha): 427,7

Perímetro (metros) 11.910,7

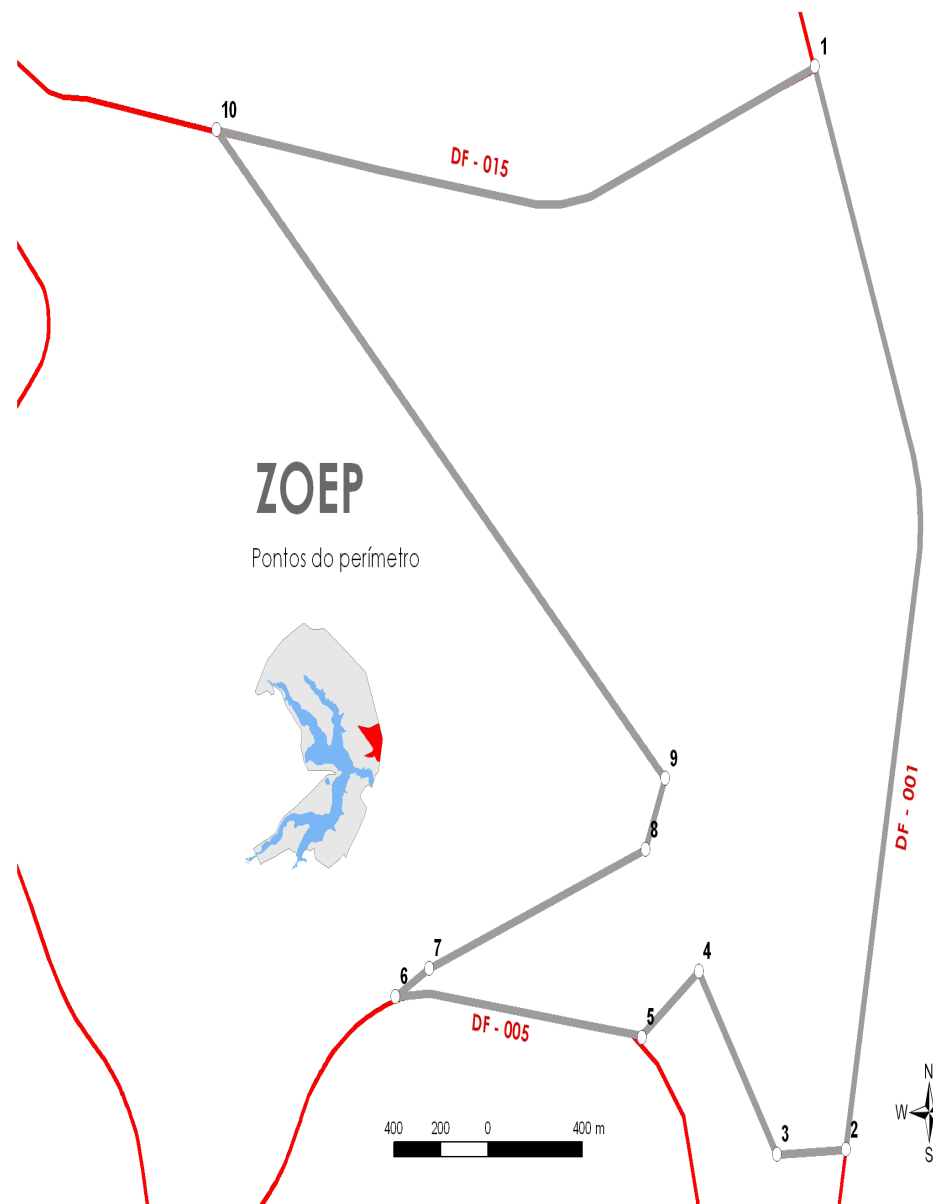
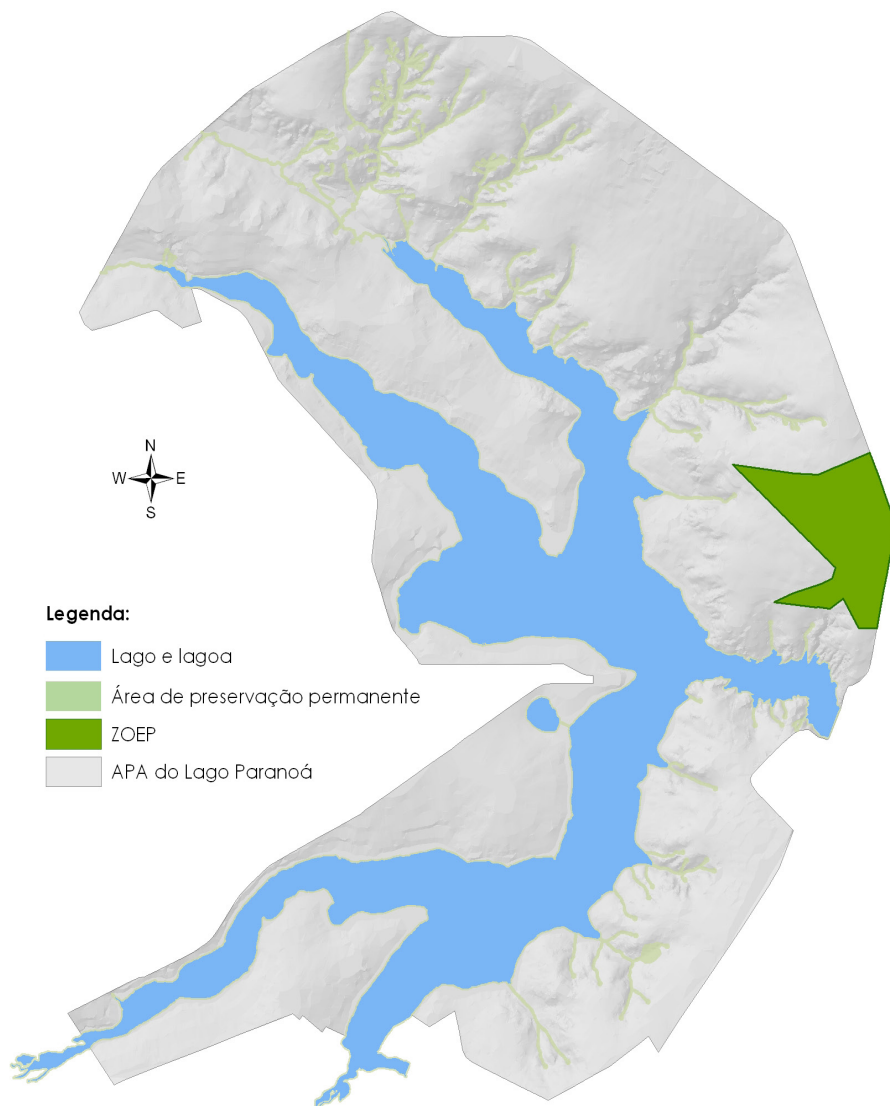


MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.255.879,429 m. e E 202.235,747 m, deste, segue pela DF – 001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.252.903,761 m. e E 202.366,129 m.; deste, segue com azimute de 267°39’21” e distância de 292,47 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.252.891,799 m. e E 202.073,908 m.; deste, segue com azimute de 326°39’33” e distância de 601,75 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.253.394,508 m. e E 201.743,178 m.; deste, segue com azimute de 233°01’54” e distância de 301,85 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.253.212,986 m. e E 201.502,013 m.; deste, segue pela DF – 005 até o vértice 6, de coordenadas N 8.253.325,301 m. e E 200.457,218 m.; deste, segue com azimute de 61°38’50” e distância de 162,44 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.253.402,446 m. e E 200.600,176 m.; deste, segue com azimute de 70°28’56” e distância de 974,08 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.253.727,884 m. e E 201.518,282 m.; deste, segue com azimute de 22°43’47” e distância de 212,28 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.253.923,676 m. e E 201.600,303 m.; deste, segue com azimute de 313°07’49” e distância de 2.605,72 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.255.705,103 m. e E 199.698,642 m.; deste, segue pela DF – 015 até o vértice 1, de coordenadas N 8.255.879,429 m. e E 202.235,747 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

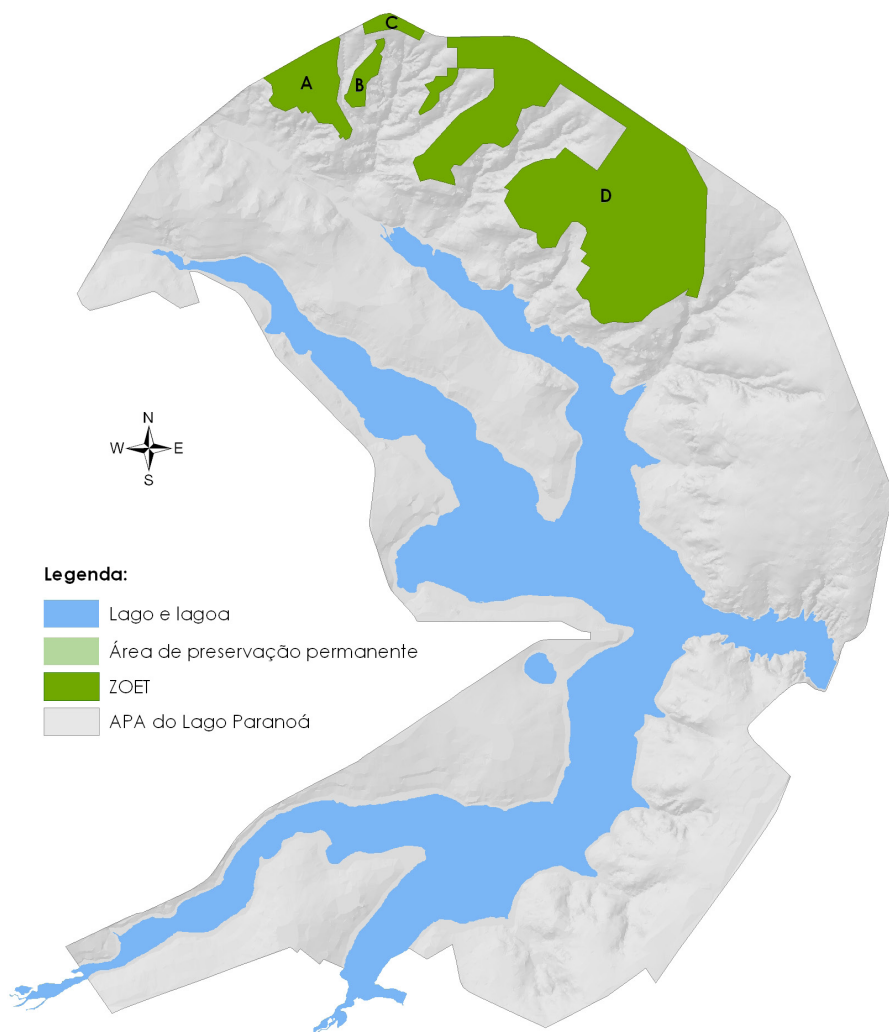
ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO PARANOÁ

ZOEP



ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO TAQUARI

ZOET



Legenda:

- Lago e lagoa
- Área de preservação permanente
- ZOET
- APA do Lago Paranoá

a) Zona de Ocupação Especial do Taquari – Área A

Área (ha): 146,4 Perímetro (metros) 6.158,2

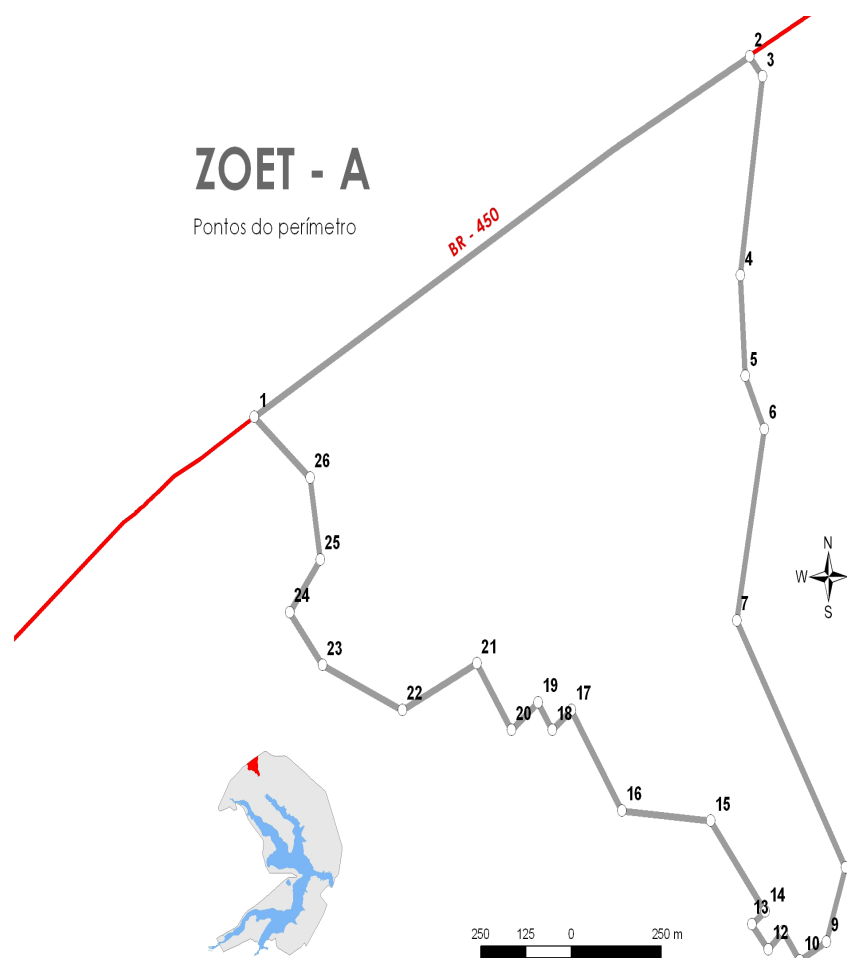
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.262.265,208 m. e E 191.135,204 m.; deste, segue pela BR – 450 com azimute de 61°08'22" e distância de 1.568,57 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.263.022,321 m. e E 192.508,951 m; deste, segue com azimute de 140°26'25" e distância de 54,40 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.980,382 m. e E 192.543,597 m.; deste, segue com azimute de 188°16'56" e distância de 422,45 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.562,339 m. e E 192.482,743 m.; deste, segue com azimute de 176°25'25" e distância de 212,08 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.350,672 m. e E 192.495,972 m.; deste, segue com azimute de 154°32'12" e distância de 123,08 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.262.239,547 m. e E 192.548,889 m.; deste, segue com azimute de 190°48'06" e distância de 409,42 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.837,379 m. e E 192.472,159 m.; deste, segue com azimute de 149°48'59" e distância de 599,92 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.261.318,795 m. e E 192.773,785 m.; deste, segue com azimute de 198°43'33" e distância de 164,83 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.162,690 m. e E 192.720,868 m.; deste, segue com azimute de 241°49'09" e distância de 83,51 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.123,253 m. e E 192.647,259 m.; deste, segue com azimute de 323°07'48" e distância de 75,76 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.183,857 m. e E 192.601,806 m.; deste, segue com azimute de 228°48'51" e distância de 56,25 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.261.146,815 m. e E 192.559,472 m.; deste, segue com azimute de 319°38'08" e distância de 69,45 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.261.199,732 m. e E 192.514,493 m.; deste, segue com azimute de 54°27'44" e distância de 45,52 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.261.226,191 m. e E 192.551,535 m.; deste, segue com azimute de 321°37'57" e distância

de 242,97 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.261.416,691 m. e E 192.400,722 m.; deste, segue com azimute de 274°55'00" e distância de 246,97 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.261.437,858 m. e E 192.154,659 m.; deste, segue com azimute de 326°28'32" e distância de 253,90 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.261.649,525 m. e E 192.014,429 m.; deste, segue com azimute de 231°20'25" e distância de 67,77 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.261.607,191 m. e E 191.961,513 m.; deste, segue com azimute de 325°42'47" e distância de 70,45 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.261.665,400 m. e E 191.921,825 m.; deste, segue com azimute de 231°50'34" e distância de 94,22 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.261.607,191 m. e E 191.847,742 m.; deste, segue com azimute de 325°48'50" e distância de 169,52 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.261.747,421 m. e E 191.752,491 m.; deste, segue com azimute de 244°37'20" e distância de 228,42 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.261.649,525 m. e E 191.546,116 m.; deste, segue com azimute de 292°54'35" e distância de 241,28 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.261.743,452 m. e E 191.323,866 m.; deste, segue com azimute de 321°00'32" e distância de 142,97 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.261.854,577 m. e E 191.233,907 m.; deste, segue com azimute de 37°18'14" e distância de 139,70 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.261.965,702 m. e E 191.318,574 m.; deste, segue com azimute de 350°23'41" e distância de 174,42 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.262.137,682 m. e E 191.289,470 m.; deste, segue com azimute de 309°34'46" e distância de 200,15 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.262.265,208 m. e E 191.135,204 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZOET - A

Pontos do perímetro



b) Zona de Ocupação Especial do Taquari – Área B

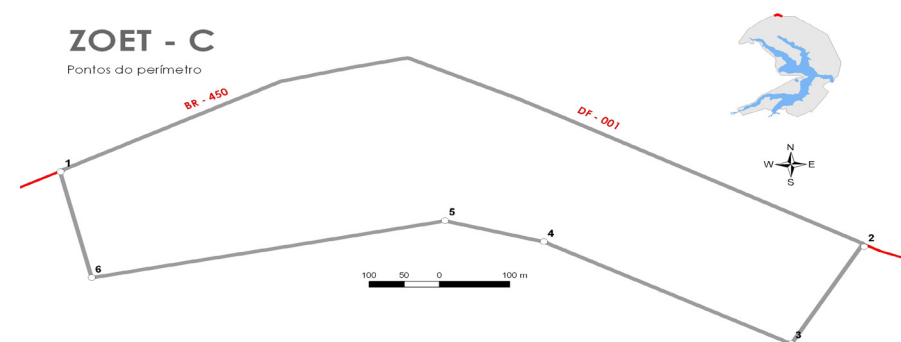
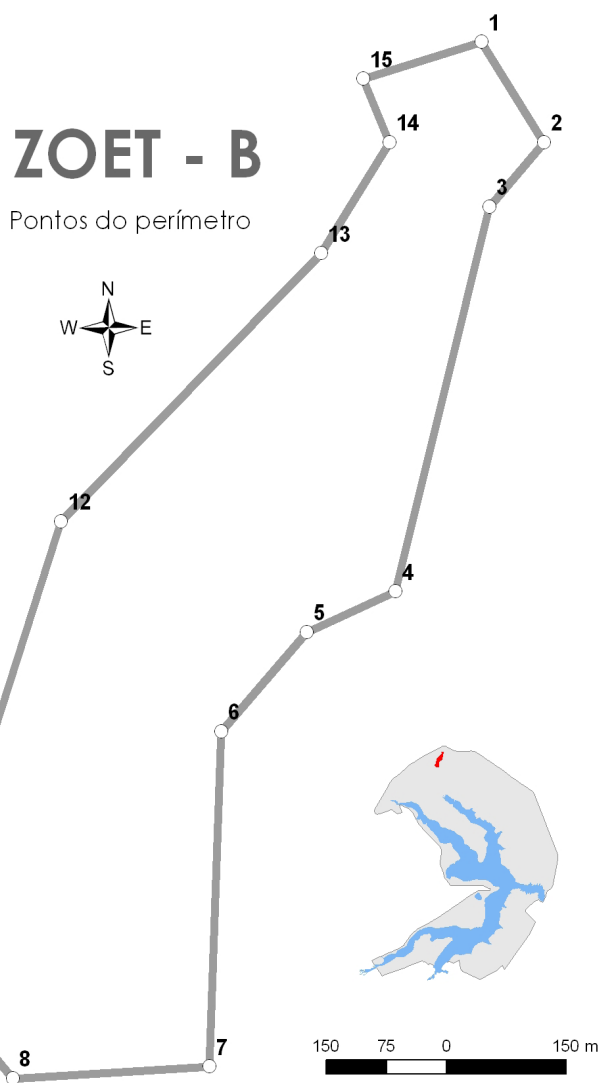
Área (ha): 38,1 Perímetro (metros) 3.318,9

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.262.995,364 m. e E 193.347,717 m, deste, segue com azimute de 147°31'44" e distância de 145,81 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.262.872,351 m. e E 193.425,998 m.; deste, segue com azimute de 220°48'54" e distância de 103,89 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.793,727 m. e E 193.358,095 m.; deste, segue com azimute de 194°02'10" e distância de 486,26 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.321,983 m. e E 193.240,159 m.; deste, segue com azimute de 245°41'44" e distância de 121,56 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.271,949 m. e E 193.129,371 m.; deste, segue com azimute de 221°25'25" e distância de 162,05 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.262.150,439 m. e E 193.022,156 m.; deste,

segue com azimute de 181°59'32" e distância de 411,24 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.739,450 m. e E 193.007,861 m.; deste, segue com azimute de 266°40'56" e distância de 247,01 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.261.725,155 m. e E 192.761,267 m.; deste, segue com azimute de 320°03'49" e distância de 200,42 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.878,829 m. e E 192.632,610 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 67,90 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.946,732 m. e E 192.632,610 m.; deste, segue com azimute de 57°15'53" e distância de 59,48 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.978,896 m. e E 192.682,643 m.; deste, segue com azimute de 18°00'15" e distância de 450,94 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.262.407,755 m. e E 192.822,022 m.; deste, segue com azimute de 44°41'13" e distância de 462,46 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.262.736,546 m. e E 193.147,240 m.; deste, segue com azimute de 32°16'32" e distância de 160,62 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.262.872,351 m. e E 193.233,012 m.; deste, segue com azimute de 337°00'41" e distância de 84,76 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.262.950,379 m. e E 193.199,909 m.; deste, segue com azimute de 73°04'21" e distância de 154,50 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.262.995,364 m. e E 193.347,717 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° .WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



C) ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO TAQUARI – ÁREA C

Área (ha): 26,8 Perímetro (metros) 2.710,8

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.263.254,724 m. e E 192.959,862 m, deste, segue pela BR – 450 até o cruzamento dessa com a DF – 001; daí segue pela DF – 001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.263.122,470 m. e E 194.102,425 m.; deste, segue com azimute de 211°11'06" e distância de 200,11 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.262.951,277 m. e E 193.998,808 m.; deste, segue com azimute de 297°04'47" e distância de 395,22 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.263.131,194 m. e E 193.646,912 m.; deste, segue com azimute de 284°47'48" e distância de 145,04 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.263.168,236 m. e E 193.506,682 m.; deste, segue com azimute de 258°41'24" e distância de 512,66 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.263.067,694 m. e E 193.003,973 m.; deste, segue com azimute de 346°43'46" e distância de 192,16 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.263.254,724 m. e E 192.959,862 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro

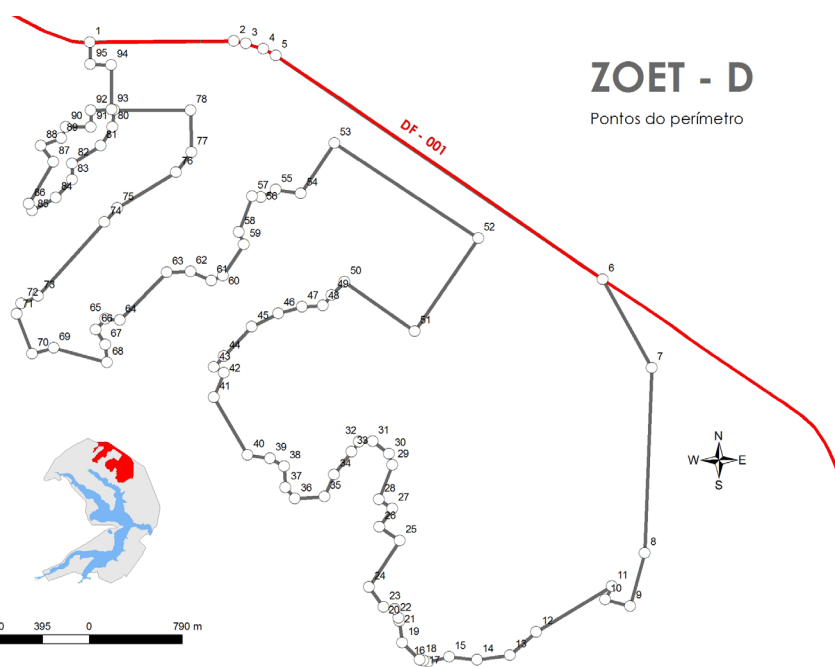
d) Zona de Ocupação Especial do Taquari – Área D

Área (ha): 1.256 ha Perímetro 30.280 metros

MEMORIAL DESCRITIVO

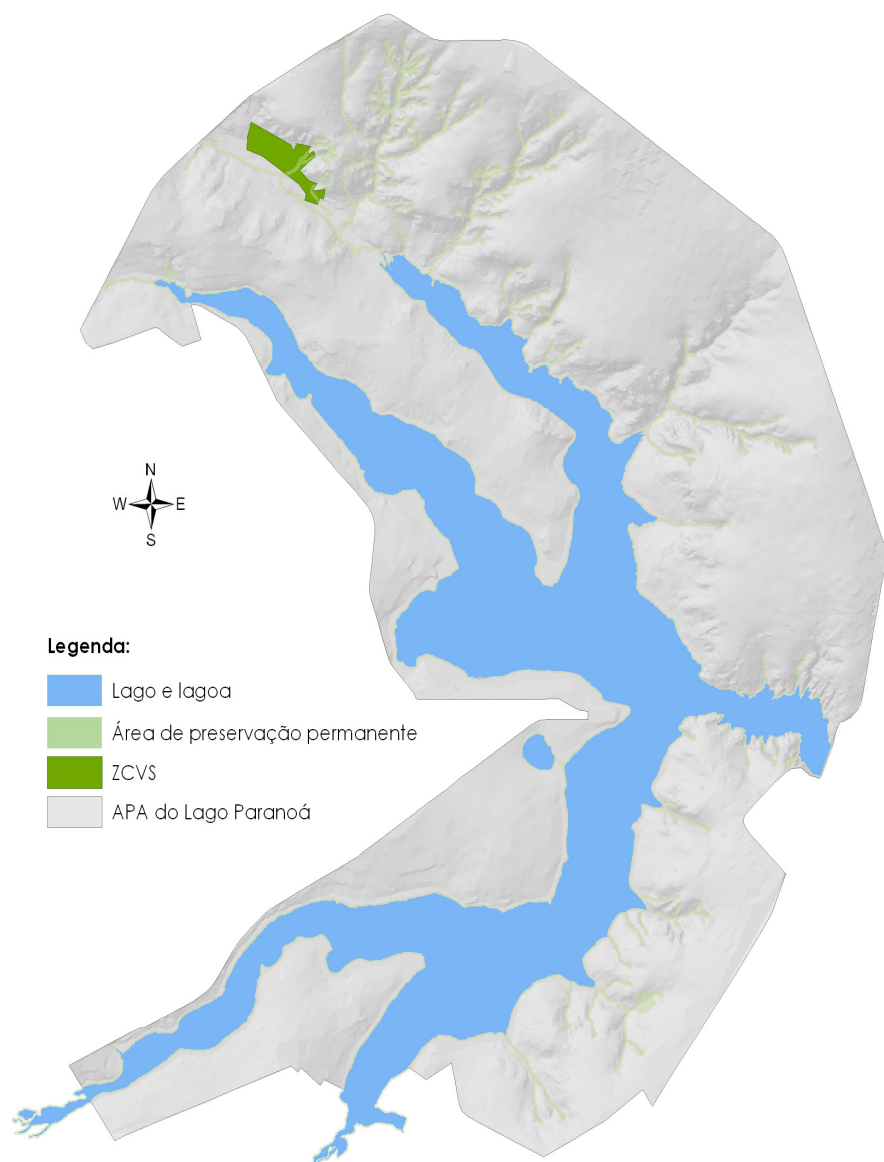
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.263.018,028 m. e E 194.513,416 m.; deste, segue com azimute de 89°34'06" e distância de 1.224,93 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.263.027,258 m. e E 195.738,315 m, deste, segue com azimute de 100°56'21" e distância de 104,56 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.263.007,416 m. e E 195.840,980 m.; deste, segue com azimute de 107°25'48" e distância de 155,53 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.262.960,828 m. e E 195.989,369 m.; deste, segue com azimute de 117°39'48" e distância de 120,79 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.262.904,751 m. e E 196.096,347 m.; deste, segue com azimute de 124°27'03" e distância de 3.370,21 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.260.998,228 m. e E 198.875,469 m.; deste, segue com azimute de 151°09'33" e distância de 860,36 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.260.244,584 m. e E 199.290,486 m.; deste, segue com azimute de 182°06'50" e distância de 1.577,99 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.667,665 m. e E 199.232,277 m.; deste, segue com azimute de 195°22'35" e distância de 469,01 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.258.215,446 m. e E 199.107,917 m.; deste, segue com azimute de 285°08'28" e distância de 222,01 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.258.273,435 m. e E 198.893,610 m.; deste, segue com azimute de 27°24'13" e distância de 125,72 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.258.385,047 m. e E 198.951,473 m.; deste, segue com azimute de 238°50'46" e distância de 749,71 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.257.997,193 m. e E 198.309,884 m.; deste, segue com azimute de 228°25'26" e distância de 300,42 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.257.797,829 m. e E 198.085,147 m.; deste, segue com azimute de 262°18'23" e distância de 281,51 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.257.760,142 m. e E 197.806,170 m.; deste, segue com azimute de 275°42'38" e distância de 239,31 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.257.783,955 m. e E 197.568,045 m.; deste, segue com azimute de 256°45'34" e distância de 184,83 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.257.741,621 m. e E 197.388,128 m.; deste, segue com azimute de 285°04'07" e distância de 40,04 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.257.752,031 m. e E 197.349,463 m.; deste, segue com azimute de 285°04'07" e distância de 31,20 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.257.760,142 m. e E 197.319,336 m.; deste, segue com azimute de 314°29'02" e distância de 207,68 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.257.905,663 m. e E 197.171,169 m.; deste, segue com azimute de 351°28'09" e distância de 186,57 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.258.090,172 m. e E 197.143,493 m.; deste, segue com azimute de 351°28'09" e distância de 27,46 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.258.117,330 m. e E 197.139,419 m.; deste, segue com azimute de 335°05'43" e distância de 81,68 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.258.191,414 m. e E 197.105,023 m.; deste, segue com azimute de 280°23'56" e distância de 95,12 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.258.208,583 m. e E 197.011,463 m.; deste, segue com azimute de 323°33'20" e distância de 212,18 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.258.379,268 m. e E 196.885,418 m.; deste, segue com azimute de 33°52'02" e distância de 474,79 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.258.773,498 m. e E 197.150,002 m.; deste, segue com azimute de 303°41'24" e distância de 209,87 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.258.889,915 m. e E 196.975,377 m.; deste, segue com azimute de 35°26'45" e distância de 191,62 m até o vértice 27, de coordenadas N 8.259.046,020 m. e E 197.086,502 m.; deste, segue com azimute de 303°50'19" e distância de 139,67 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.259.123,797 m. e E 196.970,489 m.; deste, segue com azimute de 21°05'21" e distância de 315,07 m até o vértice 29, de coordenadas N 8.259.417,760 m. e E 197.083,856 m.; deste, segue com azimute de 344°52'34" e distância de 101,41 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.259.515,656 m. e E 197.057,398 m.; deste, segue com azimute de 307°02'33" e distância de 175,68 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.259.621,489 m. e E 196.917,168 m.; deste, segue com azimute de 267°23'51" e distância de 116,54 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.259.616,198 m. e E 196.800,752 m.; deste, segue com azimute de 216°41'48" e distância de 105,10 m até o vértice 33, de coordenadas N 8.259.531,930 m. e E 196.737,948 m.; deste, segue com azimute de 216°41'48" e distância de 244,68 m até o vértice 34, de coordenadas N 8.259.335,739 m. e E 196.591,730 m.; deste, segue com azimute de 204°34'02" e distância de 203,64 m até o vértice 35, de coordenadas N 8.259.150,530 m. e E 196.507,063 m.; deste, segue com azimute de 265°44'28" e distância de 249,40 m até o vértice 36, de coordenadas N 8.259.132,009 m. e E 196.258,355 m.; deste, segue com azimute de 319°16'04" e distância de 125,70 m até o vértice 37, de coordenadas N 8.259.227,259 m. e E 196.176,334 m.; deste, segue com azimute de 356°38'01" e distância de 180,23 m até o vértice 38, de coordenadas N

8.259.407,177 m. e E 196.165,750 m.; deste, segue com azimute de 298°31'23" e distância de 138,52 m até o vértice 39, de coordenadas N 8.259.473,322 m. e E 196.044,042 m.; deste, segue com azimute de 279°35'35" e distância de 190,52 m até o vértice 40, de coordenadas N 8.259.505,073 m. e E 195.856,187 m.; deste, segue com azimute de 329°29'38" e distância de 568,12 m até o vértice 41, de coordenadas N 8.259.994,553 m. e E 195.567,791 m.; deste, segue com azimute de 22°10'41" e distância de 224,29 m até o vértice 42, de coordenadas N 8.260.202,251 m. e E 195.652,458 m.; deste, segue com azimute de 300°41'59" e distância de 98,47 m até o vértice 43, de coordenadas N 8.260.252,522 m. e E 195.567,791 m.; deste, segue com azimute de 43°10'54" e distância de 124,22 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.260.343,102 m. e E 195.652,797 m.; deste, segue com azimute de 43°10'54" e distância de 347,48 m até o vértice 45, de coordenadas N 8.260.596,481 m. e E 195.890,583 m.; deste, segue com azimute de 63°26'06" e distância de 252,06 m até o vértice 46, de coordenadas N 8.260.709,208 m. e E 196.116,036 m.; deste, segue com azimute de 73°53'12" e distância de 208,73 m até o vértice 47, de coordenadas N 8.260.767,138 m. e E 196.316,563 m.; deste, segue com azimute de 86°35'00" e distância de 177,59 m até o vértice 48, de coordenadas N 8.260.777,721 m. e E 196.493,834 m.; deste, segue com azimute de 41°38'01" e distância de 114,58 m até o vértice 49, de coordenadas N 8.260.863,363 m. e E 196.569,960 m.; deste, segue com azimute de 43°42'27" e distância de 157,87 m até o vértice 50, de coordenadas N 8.260.977,482 m. e E 196.679,043 m.; deste, segue com azimute de 125°09'45" e distância de 728,19 m até o vértice 51, de coordenadas N 8.260.558,116 m. e E 197.274,357 m.; deste, segue com azimute de 34°26'07" e distância de 959,19 m até o vértice 52, de coordenadas N 8.261.349,222 m. e E 197.816,754 m.; deste, segue com azimute de 303°25'04" e distância de 1.467,66 m até o vértice 53, de coordenadas N 8.262.157,526 m. e E 196.591,730 m.; deste, segue com azimute de 213°36'28" e distância de 511,48 m até o vértice 54, de coordenadas N 8.261.731,546 m. e E 196.308,626 m.; deste, segue com azimute de 278°25'37" e distância de 216,65 m até o vértice 55, de coordenadas N 8.261.763,296 m. e E 196.094,313 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 141,99 m até o vértice 56, de coordenadas N 8.261.699,796 m. e E 195.967,312 m.; deste, segue com azimute de 276°06'56" e distância de 74,51 m até o vértice 57, de coordenadas N 8.261.707,733 m. e E 195.893,229 m.; deste, segue com azimute de 200°20'21" e distância de 327,33 m até o vértice 58, de coordenadas N 8.261.400,816 m. e E 195.779,458 m.; deste, segue com azimute de 156°26'52" e distância de 112,56 m até o vértice 59, de coordenadas N 8.261.297,628 m. e E 195.824,437 m.; deste, segue com azimute de 213°49'12" e distância de 323,25 m até o vértice 60, de coordenadas N 8.261.029,076 m. e E 195.644,520 m.; deste, segue com azimute de 246°36'53" e distância de 106,66 m até o vértice 61, de coordenadas N 8.260.986,742 m. e E 195.546,624 m.; deste, segue com azimute de 294°07'16" e distância de 194,23 m até o vértice 62, de coordenadas N 8.261.066,117 m. e E 195.369,353 m.; deste, segue com azimute de 267°44'22" e distância de 201,24 m até o vértice 63, de coordenadas N 8.261.058,180 m. e E 195.168,269 m.; deste, segue com azimute de 224°37'23" e distância de 568,76 m até o vértice 64, de coordenadas N 8.260.653,367 m. e E 194.768,747 m.; deste, segue com azimute de 274°51'52" e distância de 124,80 m até o vértice 65, de coordenadas N 8.260.663,950 m. e E 194.644,393 m.; deste, segue com azimute de 220°36'05" e distância de 121,97 m até o vértice 66, de coordenadas N 8.260.571,346 m. e E 194.565,018 m.; deste, segue com azimute de 147°59'41" e distância de 149,76 m até o vértice 67, de coordenadas N 8.260.444,345 m. e E 194.644,393 m.; deste, segue com azimute de 174°50'52" e distância de 151,90 m até o vértice 68, de coordenadas N 8.260.293,059 m. e E 194.658,034 m.; deste, segue com azimute de 285°15'18" e distância de 469,39 m até o vértice 69, de coordenadas N 8.260.416,564 m. e E 194.205,184 m.; deste, segue com azimute de 254°36'16" e distância de 189,36 m até o vértice 70, de coordenadas N 8.260.366,293 m. e E 194.022,621 m.; deste, segue com azimute de 339°03'09" e distância de 362,63 m até o vértice 71, de coordenadas N 8.260.704,960 m. e E 193.892,975 m.; deste, segue com azimute de 23°48'21" e distância de 98,32 m até o vértice 72, de coordenadas N 8.260.794,919 m. e E 193.932,662 m.; deste, segue com azimute de 65°38'15" e distância de 153,94 m até o vértice 73, de coordenadas N 8.260.858,419 m. e E 194.072,892 m.; deste, segue com azimute de 42°04'16" e distância de 844,83 m até o vértice 74, de coordenadas N 8.261.485,550 m. e E 194.638,975 m.; deste, segue com azimute de 42°04'16" e distância de 162,09 m até o vértice 75, de coordenadas N 8.261.605,868 m. e E 194.747,581 m.; deste, segue com azimute de 58°40'51" e distância de 585,36 m até o vértice 76, de coordenadas N 8.261.910,140 m. e E 195.247,644 m.; deste, segue com azimute de 37°26'19" e distância de 213,27 m até o vértice 77, de coordenadas N 8.262.079,474 m. e E 195.377,290 m.; deste, segue com azimute de 358°44'11" e distância de 359,92 m até o vértice 78, de coordenadas N 8.262.439,308 m. e E 195.369,353 m.; deste, segue com azimute de 270°21'03" e distância de 648,24 m até o vértice 79, de coordenadas N 8.262.443,276 m. e E 194.721,122 m.; deste, segue com azimute de 186°06'56" e distância de 149,01 m até o vértice 80, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.705,247 m.; deste, segue com azimute de 212°47'03" e distância de 185,68 m até o vértice 81, de coordenadas N 8.262.139,005 m. e E 194.604,705 m.; deste, segue com azimute de 237°29'17" e distância de 285,52 m até o vértice 82, de coordenadas N 8.261.985,546 m. e E 194.363,934 m.; deste, segue com azimute de 181°06'06" e distância de 137,61 m até o vértice 83, de coordenadas N 8.261.847,963 m. e E 194.361,288 m.; deste, segue com azimute de 221°52'40" e distância de 206,10 m até o vértice 84, de coordenadas N 8.261.694,504 m. e E 194.223,705 m.; deste, segue com azimute de 241°39'16" e distância de 228,48 m até o vértice 85, de coordenadas N 8.261.586,025 m. e E 194.022,621 m.; deste, segue com azimute de 333°26'06" e distância de 65,08 m até o vértice 86, de coordenadas N 8.261.644,233 m. e E 193.993,517 m.; deste, segue com azimute de 30°31'18" e distância de 411,57 m até o vértice 87, de coordenadas N 8.261.998,775 m. e E 194.202,538 m.; deste, segue com azimute de 322°25'53" e distância de 173,58 m até o vértice 88, de coordenadas N 8.262.136,359 m. e E 194.096,704 m.; deste, segue com azimute de 69°44'03" e distância de 183,33 m até o vértice 89, de coordenadas N 8.262.199,859 m. e E 194.268,684 m.; deste, segue com azimute de 22°37'12" e distância de 103,19 m até o vértice 90, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.308,371 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 214,31 m até o vértice 91, de coordenadas N 8.262.295,109 m. e E 194.522,684 m.; deste, segue com azimute de 359°15'56" e distância de 142,41 m até o vértice 92, de coordenadas N 8.262.437,509 m. e E 194.520,859 m.; deste, segue com azimute de 87°39'28" e distância de 178,88 m até o vértice 93, de coordenadas N 8.262.444,819 m. e E 194.699,586 m.; deste, segue com azimute de 359°26'57" e distância de 377,00 m até o vértice 94, de coordenadas N 8.262.821,798 m. e E 194.695,961 m.; deste, segue com azimute de 272°20'14" e distância de 177,76 m até o vértice 95, de coordenadas N 8.262.829,048 m. e E 194.518,346 m.; deste, segue com azimute de 358°30'20" e distância de 189,04 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45° WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO VARJÃO

ZOEV



- Legenda:**
- Lago e lagoa
 - Área de preservação permanente
 - ZCVS
 - APA do Lago Paranoá

Área (ha): 67,0

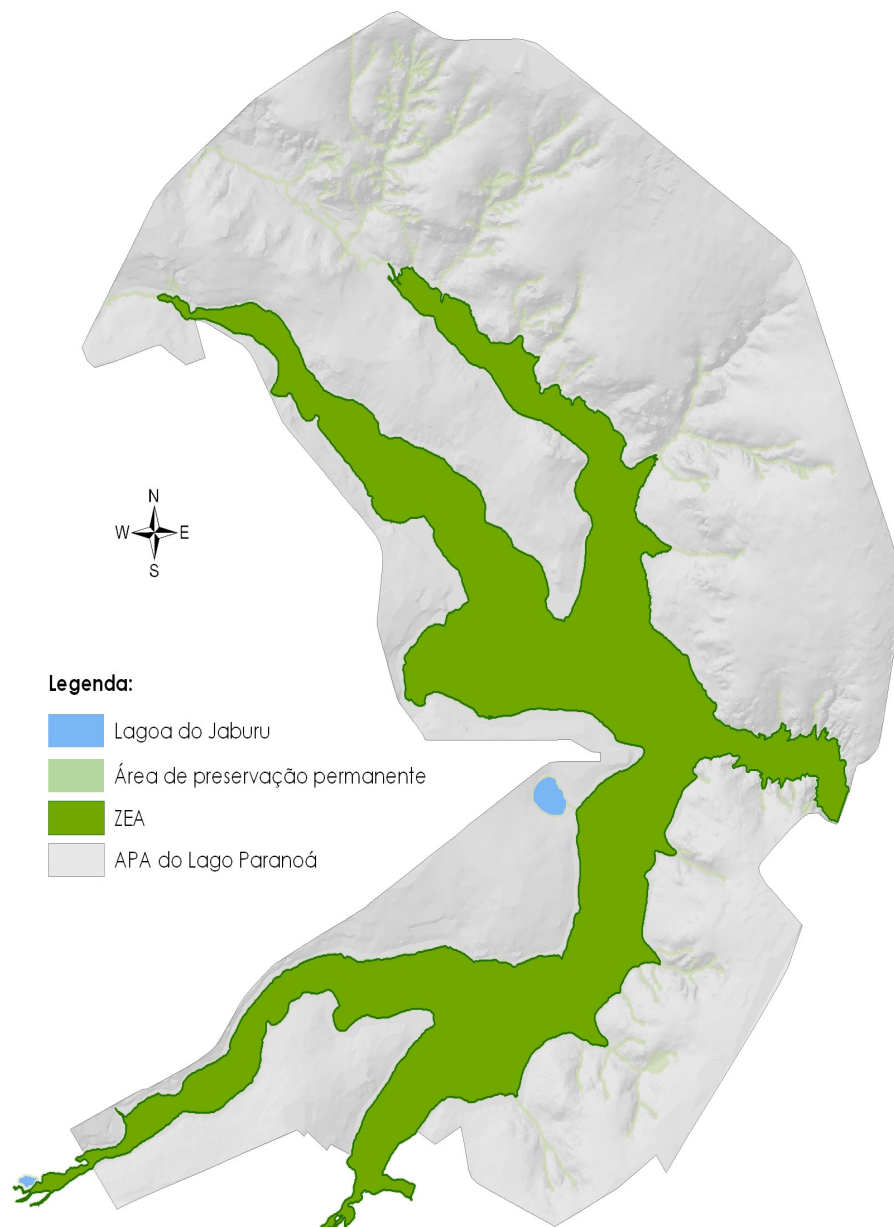
Perímetro (metros) 5.278,1

ZONA DO ESPELHO D'ÁGUA

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.260.408,381 m. e E 191.890,586 m.; deste, segue com azimute de 8°20'38" e distância de 105,88 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.260.513,137 m. e E 191.905,950 m.; deste, segue com azimute de 321°48'05" e distância de 205,37 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.260.674,533 m. e E 191.778,950 m.; deste, segue com azimute de 303°47'34" e distância de 818,21 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.261.129,617 m. e E 191.098,969 m.; deste, segue com azimute de 290°26'30" e distância de 310,60 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.261.238,097 m. e E 190.807,927 m.; deste, segue com azimute de 3°37'17" e distância de 209,44 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.261.447,118 m. e E 190.821,156 m.; deste, segue com azimute de 17°33'24" e distância de 245,60 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.261.681,275 m. e E 190.895,240 m.; deste, segue com azimute de 116°09'00" e distância de 816,47 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.261.321,441 m. e E 191.628,137 m.; deste, segue com azimute de 152°47'02" e distância de 104,13 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.261.228,836 m. e E 191.675,762 m.; deste, segue com azimute de 31°09'33" e distância de 132,95 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.261.342,607 m. e E 191.744,554 m.; deste, segue com azimute de 102°12'57" e distância de 262,59 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.261.287,045 m. e E 192.001,200 m.; deste, segue com azimute de 223°52'36" e distância de 95,43 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.261.218,253 m. e E 191.935,054 m.; deste, segue com azimute de 146°18'36" e distância de 66,78 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.261.162,690 m. e E 191.972,096 m.; deste, segue com azimute de 57°39'09" e distância de 93,96 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.261.212,961 m. e E 192.051,471 m.; deste, segue com azimute de 159°13'40" e distância de 82,06 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.261.136,232 m. e E 192.080,575 m.; deste, segue com azimute de 229°58'57" e distância de 366,21 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.260.900,752 m. e E 191.800,116 m.; deste, segue com azimute de 135°52'05" e distância de 246,99 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.260.723,481 m. e E 191.972,096 m.; deste, segue com azimute de 103°14'26" e distância de 138,62 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.260.691,731 m. e E 192.107,034 m.; deste, segue com azimute de 211°40'32" e distância de 146,12 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.260.567,377 m. e E 192.030,304 m.; deste, segue com azimute de 84°48'59" e distância de 238,91 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.260.588,962 m. e E 192.268,234 m.; deste, segue com azimute de 192°13'30" e distância de 161,51 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.260.431,116 m. e E 192.234,034 m.; deste, segue com azimute de 285°56'43" e distância de 77,05 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.260.452,283 m. e E 192.159,951 m.; deste, segue com azimute de 200°37'25" e distância de 115,79 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.260.343,910 m. e E 192.119,165 m.; deste, segue com azimute de 285°45'04" e distância de 237,50 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.260.408,381 m. e E 191.890,586 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45°. WGr, tendo como o Datum o Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ZEA



Área (ha): 3775,6

Perímetro (metros) 98141,6

MEMORIAL DESCRITIVO

A Zona do Espelho d'Água tem seus limites definidos pelo limite do espelho d'água do Lago Paranoá.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

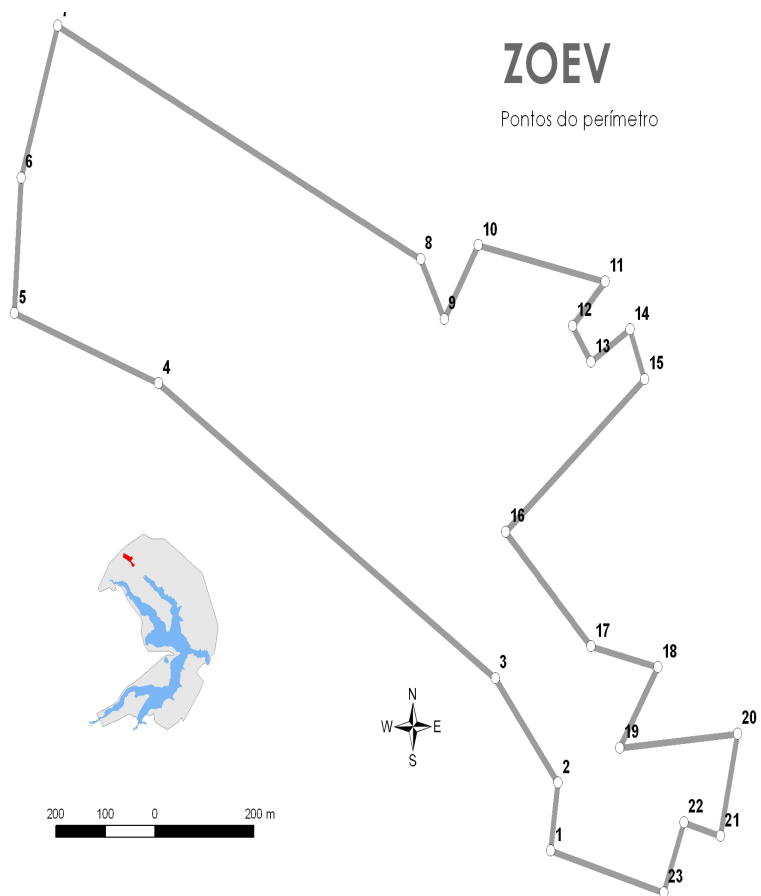
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO na forma constante do anexo a composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria.

ZOEV

Pontos do perímetro



QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS SECRETARIA DE GOVERNO, MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2011.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
SEG	187	135	0	3	116	0	1	304	554	852	4	2156	1109	77%	40%

ANADETE GONÇALVES REIS

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata retomada, dos Boxes lacrados situados no Shopping Popular de Brasília, tendo em vista a vacância da área cedida por período superior a 60 (sessenta dias), e os adquiridos de forma irregular, infringindo a Legislação pertinente.

Art. 2º Ficam listados os espaços a serem retomados:

ALA -A	ALA -B	ALA -C					ALA -D		
8	16	26	27	28	29	30	42		45
		31	32	33	34	36	46	47	

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/ Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao 4º Trimestre de 2011.

ELIAS DIAS CARNEIRO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/ EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K -Total	L-Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
A- Sem cargo em comissão	B- Com cargo em comissão	C- Com função Gratificada	D- Sem cargo em comissão	E- Com cargo em comissão	F- Com função Gratificada	G- Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H- Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	HI- Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I- para órgão ou entidade do GDF	J- Para órgão ou entidade fora do GDF				
20	7	0	2	4	0	0	1	57	2	1	94	69	84,06%	61,70%

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Publicar na forma constante do anexo a composição do preenchimento dos cargos de Natureza Especial e em Comissão desta Administração.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - TOTAL	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA XI	9	3	0	0	3	0	0	1	55	0	0	71	59	94,92%	78,87%

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada à quadra externa situada ao lado da Escola Classe nº 02, da QN 14, do Riacho Fundo II, ao INSTITUTO AMIGOS DO VÔLEI – LEILA E RICARDA, instituição sem fins lucrativos, que visa à inclusão e desenvolvimento social de crianças e adolescentes por meio de atividades esportivas, para o ano de 2012, tudo em conformidade com o Termo de Autorização de Uso nº 010/2012, nos moldes do Padrão nº 17/2002, nos autos do processo 301.000.384/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Informática – NUIF desta Administração Regional, como executor da prestação de serviço – aquisição de certificado digital (processamento de dados), celebrado entre a Administração Regional do Park Way – RA XXIV e o SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para o corrente exercício de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento de Seleção Interna das Agências de Propaganda, constante do Anexo I, que disciplina, no âmbito desta Secretaria, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade governamental.

Art. 2º A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por esta SEPI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

ANEXO I**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA**

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal.

1.1 A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I - Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.1 A Seleção Nível 1 será feita pelo Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

- a) escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
- b) escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
- c) reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência;
- d) necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

2.1.1 O Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI consignará nos autos o(s) critério(s) em que se apoiou para sua decisão.

2.2 A Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 2.2.1 a 2.2.5.

2.2.1 O Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI solicitará às agências que apresentem, na data indicada, a proposta para a necessidade de comunicação expressa na Ordem de Serviço, que conterá as informações essenciais para subsidiar o processo de concepção criativa, em igualdade de condições.

2.2.2 As propostas apresentadas serão analisadas pelo Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI, que indicará no formulário Avaliação de Seleção Nível 2 a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, para posterior decisão do Secretário-Adjunto da SEPI, quanto ao desenvolvimento da ação.

2.2.3 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI determinará às agências que apresentem nova proposta.

2.2.4 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal do Secretário-Adjunto da SEPI.

2.2.5 O Secretário-Adjunto da SEPI poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

- a) ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
- b) ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo do Distrito Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;
- c) reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 2;
- d) situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
- e) necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

2.3 A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 2.3.1 a 2.4.1.

2.3.1 Será elaborado briefing de comunicação, assinado pelo Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

2.3.1.1 Será fornecida, mediante recibo, cópia do briefing de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e a avaliação das propostas.

2.3.2 O Secretário-Adjunto designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

2.3.2.1 A data de apresentação das propostas só poderá ser adiada pela SEPI.

2.3.3 A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, a ser indicada pelo Secretário-Adjunto da SEPI em cada Seleção Nível 3, podendo contar com a participação de representantes do órgão da administração a que a ação estiver afeta, quando for o caso.

2.3.4 A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada briefing:

- I - Planejamento de Publicidade: entendimento do briefing, proposição estratégica e defesa técnica;
- II - Solução Criativa: adequação ao briefing, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
- III - Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao briefing, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

2.3.5 A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.

2.3.6 A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, que será assinado por seus integrantes e encaminhado ao Secretário-Adjunto da SEPI, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e ou da mídia, para posterior homologação do Secretário de Estado de Publicidade Institucional do DF.

2.3.7 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Secretário-Adjunto da SEPI determinará às agências que apresentem nova proposta.

2.3.8 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal do Secretário-Adjunto da SEPI.

2.3.9 Poderão participar da apresentação das propostas, como convidados, técnicos da SEPI e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

2.3.10 Os trabalhos de apresentação serão coordenados pelo Secretário-Adjunto da SEPI ou pelo Subsecretário de Publicidade e Propaganda da SEPI, mediante designação deste, em despacho no processo.

2.3.11 Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

2.3.12 A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base na exposição oral e nos elementos mencionados no subitem 2.3.1.1.

2.3.12.1 Se houver divergência entre a exposição oral e o documento representativo da exposição, este será considerado pela Comissão em sua análise.

2.3.13 Findo o procedimento de escolha da proposta mais adequada à necessidade de comunicação, conforme previsto no subitem 2.3.6, a SEPI poderá solicitar aperfeiçoamentos à sua autora com vistas à execução da produção e da mídia.

2.4 As agências, após a entrega do briefing prevista no subitem 2.3.1.1, podem propor a realização da ação em conjunto, devendo para isso solicitar autorização formal à SEPI, que avaliará as justificativas das agências e decidirá se aceita a ideia.

2.4.1 Aceita a ideia, a proposta conjunta deverá ser apresentada no prazo anteriormente fixado e ser submetida, no que couber, ao procedimento previsto para a Seleção de Nível 3.

2.5 O Secretário de Estado de Publicidade Institucional do DF poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

- a) ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências;
- b) ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo do Distrito Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;
- c) reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 3;
- d) situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
- e) necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

2.5.1 O Secretário de Estado de Publicidade Institucional da SEPI deverá, em despacho, indicar o(s) motivo(s) da dispensa e ou a justificativa de escolha da agência.

3. Serão juntados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciado pela Portaria nº 298 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 02, Jamile Costa Sallum, 206, 69; José Milton de Oliveira, 207, 69; Diretora Evilasia Martins Vasconcelos Reg. nº 406/207-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-CEP/ICEP, Credenciado pela Portaria nº 133 de 20/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM ESTÉTICA, Livro 01, Andréa da Silva Gonçalves, 37, 14; Diretora Giovane Tokarski Reg. nº 3932/09-Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia Darvirwin; Secretária Escolar Sandra Glória Moura dos Santos Reg. nº 1608-DIE/SEC/DF.

COLÉGIO PALOMA, Recredenciado pela Portaria nº 424 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Erick Barbosa da Silva, 17, 06; Erickson Pereira da Silva, 18, 06; Felipe da Costa Matos, 19, 07; Gustavo Medeiros Nascimento, 20, 07; Illa Mary Pinheiro da Conceição, 21, 07; Isabela Antas Araujo, 22, 08; Italo Amorim Lima, 23, 08; Marcos Oliveira Maciel, 24, 08; Matheus Araujo Nogueira, 25, 09; Paulo Henrique Cunha Santos, 26, 09; Pedro Bruno Ribeiro Soares de Melo, 27, 09; Victor Hugo Lopes Gonçalves, 28, 10; Vitor Ribeiro Silva, 29, 10; Diretora Olga Maria de Jesus Cardoso Reg. nº 971256-MEC; Secretário Escolar Antonio Andrade Reg. nº 1092-CETEB/DF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 250 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andressa Martins Jardim Schaefer, 180, 60; Bárbara Iany Ferreira da Silva, 181, 61; Daphne Evangelista Xavier, 182, 61; Ednaldo Gomes dos Santos Júnior, 183, 61; Jéssica Janini dos Anjos Silva, 184, 62; Eric Moreira de Aguiar, 185, 62; Filipe Augusto Belo Souza, 186, 62; Luiz Henrique Squipano da Silva, 187, 63; Mylena Lorrane Albuquerque de Sousa, 188, 63; Patryck Douglas Ferreira Figueira Ramos, 189, 63; Rafael Rodrigues da Silva, 190, 64; Rayssa Thayná da Silva Santos, 191, 64; Samantha Hellen da Silva Menezes, 192, 64; Stéfany da Rocha Martins, 193, 65; Thays Alves Vieira Santos, 194, 65; Thiago Henrique Silvério Lopes Diniz, 195, 65; Valmiro Ferreira da Costa Junior, 196, 66; Vinicius Monteiro Heidk, 197, 66; Vitor Rodrigues da Silva, 198, 66; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Vilma Buge Reg. nº 1843-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO SAGARANA, Recredenciado pela Portaria nº 38 de 25/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda da Silva Bartolomeu, 55, 19; Ariëlle Princess de Brito Vieira, 56, 19; Artur Carvalho Soares, 57, 19; Bruna Aparecida Paim, 58, 20; Carla Juliana Rusch, 59, 20; Eronides Teixeira de Queiroz Junior, 60, 20; Evelyn Inês Pereira Lemes, 61, 21; Gustavo Gabriel Lopes da Silva, 62, 21; Isaac Júnio Rodrigues dos Santos, 63, 21; Julia Maria Boitrago Dias, 64, 22; Julia Rodrigues Monteiro Barros, 65, 22; Juliana Resende Rodrigues, 66, 22; Leonardo Matheus da Silva Barbosa, 67, 23; Livia Nautilia Ferreira Alves, 68, 23; Lorraine Torquato de Araujo, 69, 23; Maria Theresa Lucena da Silva, 70, 24; Patricio Renato Reitter, 71, 24; Pedro Fabricio Bertoldo da Nóbrega, 72, 24; Rebeca Aline Gonçalves Silva, 73, 25; Suely Géssica Araújo Corado, 74, 25; Heric Fernandes da Rocha, 75, 25; Diretora Maria do Carmo Almeida Rocha Reg. nº 94/02334-MEC; Secretário Escolar Dirceu Jacoby Reg. nº 1061-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO SANTA DOROTÉIA, Recredenciado pela Portaria nº 90 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Kérsia de Souza Paula, 226, 69; Ana Thaisa de Oliveira Reis, 227, 69; Athon Matheus de Castro Ferreira, 228, 69; Barbara Gonçalves Doco, 229, 69; Bráulio Rocha Gomes de Moraes, 230, 70; Bruna Batista de Campos França, 231, 70; Carlos Henrique Frota Palmar, 232, 70; Christian Bonilha Klein, 233, 70; Clarice Pereira Resende, 234, 71; Dennis Oliveira Cremasco, 235, 71; Felipe Macedo de Almeida dos Santos, 236, 71; Guilherme Augusto Babilônia Caparica, 237, 71; Larissa Mariano Daniel Merlucci, 238, 72; Luana da Costa Bispo, 239, 72; Lucas Fernando Ponce Meireles, 240, 72; Luiz Gustavo Alves Edwards, 241, 72; Luiza da Costa Bispo, 242, 73; Rafael Madruga Gusmão, 243, 73; Roberto Cardoso Machado Filho, 244, 73; Rodrigo Masuo Nakano, 245, 73; Tâmara Aurora Ribeiro Guedes, 246, 74; Thaina Gonçalves Bittencourt, 247, 74; Vinicius da Cruz Carvalho, 248, 74; Yhago de Paula Soares, 249, 74; Diretora Iraíde Maria de Almeida Reg. nº 171-MEC; Secretária Escolar Maria da Conceição Moreira Reg. nº 631-DIE/SEDF.

COLÉGIO PÓDION, Credenciado pela Portaria nº 233 de 15/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriana Marcolino de Souza, 01, 01; Alexandre Augusto de Sá dos Santos, 02, 01; Amanda Brants Oliveira, 03, 01; Ângelo Gonzaga Purgatto Pinto, 04, 02; Arturo de Souza, 05, 02; Ayrton Rodrigues Ayres de Lacerda, 06, 02; Bruna Morena Messias de Lima Dias, 07, 03; Bruna Oliveira Dantas, 08, 03; Bruno Moreira Galvão Bello, 09, 03; Camila Fernandes Braga Moura, 10, 04; Carolina Araújo Carneiro, 11, 04; Cesar Francisco Assis Barcelos, 12, 04; Dalila de Pinna Lira, 13, 05; Danilo Assad de França Monteiro, 14, 05; Débora Miriã Bosco dos Santos, 15, 05; Débora Vaz de Oliveira, 16, 06; Débora Marina Gomes Guimarães, 17, 06; Felipe de Abreu Silva, 18, 06; Felipe Pereira de Almeida, 19, 07; Filipe Ribeiro Martins, 20, 07; Gizélia Barros Neta, 21, 07; Guilherme Guirado Tavares, 22, 08; Helena Silveira de Oliveira, 23, 08; Henrique Kooji Ito, 24, 05; Isabela Mendes Aguiar Vasconcelos, 25, 09; Lucas Mendes Santos Silva, 26, 09; Luiz Felipe Moraes Pereira, 27, 09; Luiza Moreira Bezerra, 28, 10; Marcella Turon Baran, 29, 10; Mariana Verlangueiro Vieira, 30, 10; Natalia Pereira Thormann, 31, 11; Nathanael Pereira Costa, 32, 11; Paula Araújo Guez Velo, 33, 11; Pedro Henrique Vasconcelos Berto, 34, 12; Ricardo Hideki Ito, 35, 12; Vitor Lopes Rolim Barros, 36, 12; Diretor Paulo Pereira Rodrigues de Araujo Filho Reg. nº 362-MEC; Secretário Escolar Cicero da Silva Gomes Reg. nº 1801-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS, Credenciado pela Portaria nº 188 de 30/12/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Jessica Nunes Rosa, 255,85; Analine Sousa Paulino e Silva, 256,86; Basílio Gomes de Souza Júnior, 257,86; David Souza de Santana, 258, 86; Érika Simões Di Carlantonio, 259, 87; Filipe Ferreira Sales, 260, 87; Gabriel Ferreira Amaral, 261, 87; Gabriela Miranda de Ávila, 262, 88; Guilherme Yale Santos de Andrade, 263, 88; Herick Gonçalves Colen, 264, 88; Isabela Alves Ferreira, 265, 89; Karine Ferreira Rocha Silva, 266, 89; Karla Fhyama Dantas da Costa Lima, 267, 89; Kelly Gonçalves de Silva, 268, 90; Luciana Calazans Azevêdo, 269, 90; Luisa da Silva Marques, 270, 90; Marcus Felipe Machado Rinco, 271, 91; Marizon Avelino de Figueiredo Júnior, 272, 91; Nélcio Gomes de Moura Junior, 273, 91; Olavo Sérgio Batista

Junior, 274, 92; Raissa Ramos da Costa, 275, 92; Tácio Fabiano Santos Paz, 276, 92; Tayna da Silva Martins, 277, 93; Thalita Barros Figueiredo, 278, 93; Thaynara Cristina Costa das Chagas, 279, 93; Tunai Godoi dos Santos, 280, 94; Vinicius Alves dos Reis, 281, 94; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Águeda Augusta Barbosa dos Santos, 176, 59; Bruna de França Carvalho, 177, 59; Iago dos Santos Lopes, 178, 60; Juliana Gonçalves Nascimento, 179, 60; Marília de Araújo Ruivo, 180, 60; Nielsen Martins Lopes, 181, 61; Pedro Henrique Xavier Santana, 182, 61; Priscila Helena Ramos de Oliveira, 183, 61; Diretor Marlene do Socorro Barreto Dias Reg. nº 3769-MEC; Secretário Marilene do Rosário Barreto Fernandes Reg. nº 1616-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Credenciada pela Portaria nº 255 de 31/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Alessandra Borges da Silva, 3691, 61; Ana Flávia Patrocínio de Sá, 3692, 61; Bárbara Dan Dara da Silva Justino, 3693, 62; Caio Mateus Santos Rabelo, 3694, 62; Carlos Augusto Couto de Albuquerque, 3695, 62; Daniel Carneiro, 3696, 63; Eduardo Gonçalves Junior, 3697, 63; Eliel Alves Andrade, 3698, 63; Elisângela Tavares de Araujo, 3699, 64; Gisele Cristina Barbosa da Silva, 3700, 64; Gisélia Maria Felipe dos Santos, 3701, 64; Heliete Lima da Silva, 3702, 65; Jaciara Lobato dos Santos, 3703, 65; Janice Pereira dos Santos, 3704, 65; Jardel de Castro Sousa, 3705, 66; João Paulo Figueiredo Bianchini, 3706, 66; João Vitor Vieira do Nascimento, 3707, 66; Julio César Ribeiro de Oliveira, 3708, 67; Juscelino Soares da Silva, 3709, 67; Lazaro de Sousa Gonçalves, 3710, 67; Leandro de Sousa Ribeiro, 3711, 68; Lindenilson Diniz Boavventura, 3712, 68; Luiz Rocha Neiva, 3713, 68; Manaces Alves Ferreira, 3714, 69; Marília Beltrão Barreto, 3715, 69; Mayara Moreira do Vale, 3716, 69; Natanael Alves Andrade, 3717, 70; Noemi Jose Ferreira Neta, 3718, 70; Osvaldo José de Oliveira, 3719, 70; Paulo Cesar Cardoso Silva, 3720, 71; Priscila Leandra da Silva, 3721, 71; Priscilla Carneiro Reis da Silva, 3722, 71; Priscila de Souza Rodrigues, 3723, 72; Raissa Gomes Teles, 3724, 72; Rita de Cássia da Silva Amorim, 3725, 72; Ronária de Souza Lima, 3726, 73; Sandra Juliana da Silva, 3727, 73; Solange Maria Felix da Silva, 3728, 73; Wana Ferreira da Silva, 3729, 74; Welinton da Costa Silva, 3730, 74; Diretor Antônio Vieira Câmara Reg. nº 237-MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153- DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Agda Raiane de Carvalho Fernandes, 4726, 170; Alessandra Freitas dos Santos, 4724, 170; Aline Almeida Gomes, 4728, 170; Amanda de Oliveira Freitas, 4729, 171; Amanda Vasconcelos Carvalho Regis, 4730, 171; Ana Caroline de Oliveira Cardoso, 4731, 171; Brunna Regina Cândida Queiroz, 4732, 172; Caio Kelvin dos Santos Melo, 4733, 172; André de Souza Oliveira, 4734, 172; Camilla Cristina Pereira Ribeiro, 4735, 173; Daniel de Jesus Geronimo, 4736, 173; Danilo Alves de Assis Oliveira Mendonça, 4737, 173; Douglas Pereira de Araujo, 4738, 174; Elen de Cássia dos Santos Pereira, 4739, 174; Elis Moraes da Silva, 4740, 174; Fabiana Melo de Oliveira, 4741, 175; Fernando Gaiaeski Paladino, 4742, 175; Flavia Beatriz Nobrega, 4743, 175; Francisco Bruno de Sousa, 4744, 176; Francisco Caetano Rosa Neto, 4745, 176; Gabriella Guimarães Lima Vieira, 4746, 176; Gabriel Vieira Santos de Souza, 4747, 177; Gabriela Felix Nascimento, 4748, 177; Garaldo Teodoro de Oliveira Junior, 4749, 177; Gleyany Ribeiro dos Santos Cavalcante, 4750, 178; Isabella Ribeiro de Sá, 4751, 178; Isabelle Ferreira Maia, 4752, 178; Islanilde Lima Nascimento, 4753, 179; Izabela Cristina Borges Messias, 4754, 179; Jade Braga Vidal, 4755, 179; Jefferson Pereira Guimarães Júnior, 4756, 180; Jéssica Andréa Ferreira de Lima, 4757, 180; Jéssica Antunes Barreiro, 4758, 180; Jéssica Cândida da Silva Locatelli, 4759, 181; Jessica Kalsing, 4760, 181; João Victor Almeida Rangel, 4761, 181; Larissa Medeiros Silva, 4762, 182; Leonardo de Sena Monteiro, 4763, 182; Lucas Adriano Oliveira, 4764, 182; Lucas Martins Bonfim, 4765, 183; Lucas Souza Frugoli, 4766, 183; Marcos Moabio da Silva Costa, 4767, 183; Marcus Vinicius Felix da Silva, 4768, 184; Maria Gabriella Moreira Sodrê Egidio, 4769, 184; Marina Sales Fiuza, 4770, 184; Matheus Rômulo Ribeiro Batista, 4771, 185; Moisés Eduardo Sobral Pimentel, 4772, 185; Monica Farias Paiva, 4773, 185; Muryllo Augusto Oliveira Landim, 4774, 186; Neiriele Borba de Campos, 4775, 186; Rayana Leonel Távora de Azevedo, 4776, 186; Rayane Márcia Bonfim da Silva, 4777, 187; Ricardo Yamamoto Júnior, 4778, 187; Rodrigo Neres da Costa, 4779, 187; Sabrina Lopes Ribeiro da Silva, 4780, 188; Samuel Lima de Oliveira, 4781, 188; Tharlley Maia Bertunes, 4782, 188; Thiago Rodrigues Martins, 4783, 189; Vincenzo Betini Zaleski, 4784, 189; Willian Gomes do Nascimento, 4785, 189; Fabiana Matos Moreno, 4785, 190; Gildeane Ferreira de Souza, 4786, 190; Vanessa Maia Bertunes, 4787, 190; Jessica Oliveira Silva, 4789, 191; Adriana Conceição de Oliveira, 4790, 191; Ranny Gomes de Almeida, 4791, 192; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITOS E FINANÇAS, Lúcio Flávio Ramos de Carvalho, 4788, 191; Diretora Claudia Rocha de Moura DODF nº 11 de 16/01/2012; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. nº 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Amarilson Cardoso Lopes, 1290, 31; Alex Malta Bruno, 1291, 31; Andressa Bezerra Rodrigues, 1292, 31; Alexandro dos Santos Lopes, 1293, 32; André Marcelo Júnior, 1294, 32; Ana Paula Soares da Silva, 1295, 32; Ana Paula Costa Silva, 1296, 33; Ana Cristina Lima de Jesus, 1297, 33; Alessandro Mello da Silva, 1298, 33; Caio Wandalsen de Azevedo, 1299, 34; Caio Ferreira dos Santos, 1300, 34; Bruno Miranda Cardoso Silva, 1301, 34; Célia Maria Almeida Otaviano, 1302, 35; Claudiney Barbosa dos Reis, 1303, 35; Claudio Henrique da Silva Sampaio, 1304, 35; Dirceu Leite Cordeiro, 1305, 36; David Henrique Pereira da

Costa, 1306, 36; Denize Pinheiro do Nascimento Alves, 1307, 36; DeJane Rodrigues de Freitas, 1308, 37; Danielle, Machado Ribeiro, 1309, 37; Daniel Bruno da Silveira Borges, 1310, 37; Eduleuza de Jesus Soares Ribeiro, 1311, 38; Eduardo Sandes Reis, 1312, 38; Eliézer Carneiro Rocha, 1313, 38; Érick Ferreira da Silva, 1314, 39; Fellipe Dourado Paiva, 1315, 39; Francisco Carlos da Silva Brito, 1316, 39; Fernanda Ferro Santos, 1317, 40; George Antunes de Lima, 1318, 40; Geandria Aparecida Soares Nobre, 1319, 40; Guilherme Pessoa Cândido, 1320, 41; Higor Leonardo Santiago de Aquino Alves, 1321, 41; Heloisa de Fátima do Nascimento, 1322, 41; Haudalia Anastacio Guerra, 1323, 42; Iago Maciel Morgado, 1324, 42; Isaque Pereira de Siqueira, 1325, 42; Jakeline Stéfanny Querino de Oliveira, 1326, 43; Josiane Simplicio Pereira Taveira, 1327, 43; Juan Rodrigues Guarany, 1328, 43; Jaime Amorim Benfica, 1329, 44; Lauana Souza da Silva, 1330, 44; Leidemar Gomes da Silva, 1331, 44; Lucas Barbosa da Silva Almeida, 1332, 45; Lucas de Andrade Pereira, 1333,45; Lucélia Viana Soares, 1334, 45; Lucimar Campos de Souza, 1335, 46; Marina Cristina Rosa, 1336, 46; Mayckon Willian Soares Oliveira, 1337, 46; Munique Feitoza Lopes, 1338, 47; Natanael Gonçalves da Rocha, 1339, 47; Neiriane Batista da Silva, 1340, 47; Paola Gribel Brugger Spina, 1341, 48; Paulo Henrique Barbosa de Moraes, 1342, 48; Pedro Luis Santos Pereira, 1343, 48; Plínio Antônio Guimarães Nery, 1344, 49; Priscila Raissa Lemos, 1345, 49; Rágnerson Rodrigo Sampaio da Silva, 1346, 49; Raila Taina Lima do Carmo, 1347, 50; Raquel Stephany Nascimento Silva, 1348, 50; Raphael Pinheiro dos Santos, 1349,50; Livro 08: Silvânia Miguel de Lacerda, 1350, 01; Samuel Freitas Bastos, 1351, 01; Thais Garcia Soares de Freitas, 1352, 01; Tiago Batista de Oliveira, 1353, 02; Valter Moreira da Silva Júnior, 1354, 02; Vinicius Belarmino Correia, 1355, 02; Vinicius Gonçalves Medeiros, 1356, 03; Vinicius Soares Brandão, 1357, 03; Werles Pereira da Silva, 1358, 03; Wesley Melo dos Santos, 1359, 04; Wilson Nogueira Junior, 1360, 04; Willians Fernandes de Sousa, 1361, 04; Priscilla Silva Araujo, 1362, 05; Diretora Érica Donátilla Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06-MEC; Secretária Escolar Aldina Lopes Gomes Reg. nº 847-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, Livro 51, Antonio Henrique Capuzzo Martins, 19500, 202; Adailton de Lara, 19501, 202; Antonio Paulo da Silva Nobre, 19502, 203; Anderson Ferreira Dias, 19503, 203; Andre Alves Pereira, 19504, 203; André da Silva Dantas, 19505, 204; Andre Ferraz da Silva, 19506, 204; Arnobio da Cruz de Queiroz, 19507, 204; Altaires Ribeiro Coelho, 19508, 205; Anderson Oliveira Garcia, 19509, 205; Amador Luiz de Abreu, 19510, 205; Bruno Peixoto da Silva, 19511, 206; Claudio de Oliveira Martins, 19512, 206; Cleidson Lins Ribeiro, 19513, 206; Rodrigo Jose Lourenço, 19514, 207; Brenda Grazielly Lopes dos Santos, 19515, 207; Neditl Manuella da Silva Guimarães, 19516, 207; Carlos Ivan Oliveira Silva, 19517, 208; Carmelita Vairo Coronha, 19518, 208; Dersival Cristiano da Cunha, 19519, 208; Demerval Evangelista Araújo, 19520, 209; Daria Maria da Silva, 19521, 209; Daniele Novaes Veras, 19522, 209; Claudia Rejane Santos de Araujo, 19523, 210; Claudionor Pereira de Sena, 19524, 210; Claudio Cirino, 19525, 210; Caroline Taborda Carloto, 19526, 211; Crisleide Mourão dos Santos, 19527, 211; Dalvaniro Ramos de Araujo Filho, 19528, 211; Dulcimara Rocha de Oliveira, 19529, 212; David Nunes Costa, 19530, 212; Armando José da Silva Nunes, 19531, 212; Aline Candida da Silva, 19532, 213; Alysson Isaias dos Santos, 19533, 213; Artur Juvêncio Machado de Oufino, 19534, 213; Alessandro Pereira dos Anjos, 19535, 214; Atila de Jesus Pereira, 19536, 214; Agnaldo Ribeiro de Paiva, 19537, 214; Alfrêdo Alex Brito Alves, 19538, 215; Alessandra Nabofarzan Rodrigues Baraldini, 19539, 215; Aline Silva Costa, 19540, 215; Ademir dos Santos Silva, 19541, 216; Neusa Maria Mansur Borges, 19542, 216; Nilton Luiz de Mesquita, 19543, 216; Ney Gonçalves Ferraz, 19544, 217; Nativaldo Furtunato Amaral, 19545, 217; Nivaldo Silva Magalhaes, 19546, 217; Neila Caetano de Almeida Côrtes, 19547, 218; Odorico Farias Muniz Filho, 19548, 218; Ossirene Cajueiro de Jesus, 19549, 218; Osmario Jose de Almeida, 19550, 219; Patricia Castro Prates, 19551, 219; Fabio Fernandes da Silva Gomes, 19552, 219; Felipe Bastos de Andrade, 19553, 220; Edioney Pereira Pompeu, 19554, 220; Edineuza Maria do Reis, 19555, 220; Fábio Câmara de Almeida, 19556, 221; Francimar Sertori Monsorens, 19557, 221; Francisco Gean Lourenço Xavier, 19558, 221; Elessane Santos Almeida, 19559, 222; Eduardo Turassa, 19560, 222; Eliane de Sousa Oliveira Alves, 19561, 222; Edivando Gonçalves Damascena, 19562, 223; Elieci Fonseca Filho, 19563, 223; Evilásio Soares Costa, 19564, 223; Rosemir Jose Peixoto, 19565, 224; Paulo Folha Brandão, 19566, 224; José Laurentino Barbosa, 19567, 224; Luciano Raw, 19568, 225; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Fabíola Aparecida Tamanho, 19569, 225; Wlayne Garcia da Costa, 19570, 225; Leandro Pereira da Silva, 19571, 226; Israel Crispim Masson, 19572, 226; Jose Soares da Cruz, 19573, 226; Valquiria Rodrigues de Oliveira, 19574, 227; Raony Arnaut Nogueira, 19575, 227; Bruna Paiva França, 19576, 227; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Adriano de Oliveira Soares, 9888, 01; Alessa Bombom Garcia, 9889, 01; Alexandra Leão, 9890, 01; Álisson Yuri Cavalcante Carvalho, 9891, 02; Amanda Barbosa da Cruz, 9892, 02; Amanda Luisa Queiroz dos Santos, 9893, 02; Amanda Marques Rodrigues, 9894, 03; Amanda Pimenta Pinheiro Rego Innecco, 9895, 03; Amanda Pimentel Carneiro, 9896, 03; Amanda Veloso Mainel, 9897, 04; Ana Carolina Faria Valadão, 9898, 04; Ana Carolina Neves Andrade Araujo, 9899, 04; Ana Flávia Guimarães Muniz, 9900, 05; Ana Luíza Azevedo Barros Corrêa, 9901, 05; Ana

Luiza Cardoso de Sousa, 9902, 05; Ana Raquel Torres Menezes, 9903, 06; Anderson Johannsen Alvares, 9904, 06; André Marques Pinheiro, 9905, 06; André Abreu Rodrigues de Almeida, 9906, 07; André Dannemann Werberich da Silva, 9907, 07; André Luís Falcão da Gama Carvalho, 9908, 07; Andre Luiz Lacerda Medeiros, 9909, 08; André Núncio de Oliveira Sol, 9910, 08; Andre Pôrto Soares Oliveira, 9911, 08; Andressa Faria Margoto, 9912, 09; Andressa Meireles Bernardes Alves, 9913, 09; Andressa Pereira Giacomazzo, 9914, 09; Ângelo Macêdo Rolim, 9915, 10; Anna Clara Medina Coelho Galdino, 9916, 10; Anna Gabrielle Rezende Pinto, 9917, 10; Antônia Arlina César da Silva, 9918, 11; Arielle Cristina Martins dos Reis, 9919, 11; Arthur Carvalho dos Santos, 9920, 11; Arthur Ferreira da Silveira, 9921, 12; Arthur Froese Buzogany, 9922, 12; Arthur Georg de Souza, 9923, 12; Arthur Soares de Albuquerque, 9924, 13; Augusto Lopes dos Santos Borges, 9925, 13; Bárbara de Luca de Franciscis Gouveia, 9926, 13; Bárbara Worisch Rebêlo Lopes, 9927, 14; Beatriz Benetti, 9928, 14; Beatriz Venâncio Loureiro, 9929, 14; Brenda Alves de Oliveira Lima, 9930, 15; Brenda Sperandio Pauletti, 9931, 15; Brendha Montes Silva, 9932, 15; Bruna Bottecchia, 9933, 16; Bruna Caltabiano Eichler, 9934, 16; Bruna Campos Figueiredo, 9935, 16; Bruna da Silva Pedreira, 9936, 17; Bruna de Araujo Lima, 9937, 17; Bruna Rocha Amorim, 9938, 17; Bruna Uruêna Lopes de Souza, 9939, 17; Bruno Fantato Rodrigues Borges, 9940, 18; Bruno Tolino Maran, 9941, 18; Caio Fiche Seabra de Castro, 9942, 18; Caio Gomes Soares, 9943, 19; Caio Pereira Silva, 9944, 19; Caique Brito de Araújo, 9945, 19; Camila de Moraes Silva, 9946, 20; Camila Gonçalves de Brito, 9947, 20; Camila Lemes de Andrade, 9948, 20; Camilla Gatto de Oliveira Thomé, 9949, 21; Carlos Eduardo Costa e Silva Diogo, 9950, 21; Carlos Roberto Batista Rocha Júnior, 9951, 21; Carolina Assunção Lucas da Silva, 9952, 22; Carolina Costa Jung, 9953, 22; Carolina Fernandes Garcia Pinto, 9954, 22; Carolina Techima Salsano, 9955, 23; Catarina Luiza Granja dos Santos Silva, 9956, 23; Catarina Oliveira Guimarães Barcelos, 9957, 23; Cecília Agnes Pereira Gondim, 9958, 24; Cesar Augusto Nunes Carvalho, 9959, 24; Clara Trivelli Muniz, 9960, 24; Cristiano Leite de Araújo, 9961, 25; Cristina Falchetto Lacerda Ribeiro, 9962, 25; Daniel Alencar do Vale, 9963, 25; Daniel Gouveia de Menezes Lyra, 9964, 26; Daniel Nora Castro, 9965, 26; Daniel Ramos Braga, 9966, 26; Daniel Serra Mascarenhas, 9967, 27; Daniela Azevedo de Santos Caldas, 9968, 27; Daniela Martins Lopes, 9969, 27; Davi Reis Salles Pirajá, 9970, 28; Débora Maria de Carvalho Saraiva, 9971, 28; Débora Pessoa Souza, 9972, 28; Débora Quindere Chaves Lopes, 9973, 29; Debora Szwarcberg Cunha, 9974, 29; Elisa Castro Livramento, 9975, 29; Elise Silva de Oliveira, 9976, 30; Emily Bernardo Bandeira de Melo, 9977, 30; Eric Krishna Peres Barbosa, 9978, 30; Erika Melo Nogueira, 9979, 31; Erika Saraiva Nascimento, 9980, 31; Felipe Fonseca Coutinho, 9981, 31; Felipe Lima de Mendonça, 9982, 32; Felipe Matheus Brandão Simão, 9983, 32; Felipe Moreira da Rocha Fragoso, 9984, 32; Felipe Resende Oliveira, 9985, 33; Felipe Ribeiro de Toledo Camargo, 9986, 33; Felipe Santos Pinheiro, 9987, 33; Fernanda Barbosa Reis, 9988, 34; Fernanda Cruz Caetano dos Reis, 9989, 34; Fernanda Sterquino Itaborai, 9990, 34; Fernanda Yoshizaki Silva, 9991, 35; Filipe Kyuji Oliveira, 9992, 35; Filipe Marinho Barcellos, 9993, 35; Filipi Teles da Silva, 9994, 36; Flávia Naves Lins, 9995, 36; Franck Teixeira Alves da Silva, 9996, 36; Gabriel Henrique Gonçalves Pinto, 9997, 37; Gabriel Lucas Carneiro Figueiredo, 9998, 37; Gabriel Silveira de Medeiros, 9999, 37; Gabriela da Silva Lopes, 10000, 38; Gabriela Pupe Rosas, 10001, 38; Gabriela Urbano Barbosa, 10002, 38; Gabriela Vilela Moraes Corrêa, 10003, 39; Gabriella Nunes Cordeiro Rodrigues, 10004, 39; Gabriella Sena Rios Rodrigues dos Santos, 10005, 39; Geovana Glória Barreto Espanhol, 10006, 40; Germano Kudiess, 10007, 40; Géssika Pacheco Cardoso, 10008, 40; Giovana Araujo Vieira, 10009, 41; Giovanna Silva Teixeira, 10010, 41; Giovanni Simão da Silva Júnior, 10011, 41; Gisela Guareschi, 10012, 42; Guilherme Araujo Bandeira da Costa, 10013, 42; Guilherme de Almeida Castro Brandão, 10014, 42; Guilherme de Lazari da Costa e Silva, 10015, 43; Guilherme Figueiredo Alves, 10016, 43; Guilherme Gervásio Azevedo Pacheco dos Reis, 10017, 43; Guilherme Lucas Correia de Oliveira, 10018, 44; Guilherme Neves Souza, 10019, 44; Gustavo Henrique de Rosa, 10020, 44; Gustavo Henrique de Souza Pereira, 10021, 45; Gustavo Maia Rodrigues Gomes, 10022, 45; Gustavo Marcião da Costa, 10023, 45; Gustavo Silva Camelo Paiva, 10024, 46; Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, 10025, 46; Helena Bacha Junho Aires, 10026, 46; Henrique Figueiredo Coelho, 10027, 47; Henrique Mendonça Torres Sottovia, 10028, 47; Henrique Mendonça Torres Sottovia, 10029, 47; Henrique Soares Almeida, 10030, 48; Hiwane Araújo Weber, 10031, 48; Hugo Honda Ferreira, 10032, 48; Hugo Luís Andrade Silva, 10033, 49; Hugo Silva de Almeida, 10034, 49; Iago Leal de Paula Souza, 10035, 49; Igor Ribeiro Mendonça, 10036, 50; Isabela Almeida Barros, 10037, 50; Isabela Barbosa Rêgo, 10038, 50; Isabela Ferreira Freitas Bandeira, 10039, 51; Isabela Martins Ribeiro de Paula, 10040, 51; Isabela Xavier Martinello, 10041, 51; Isadora de Roure Aguiar Santana, 10042, 52; Isadora França Neves, 10043, 52; Isadora Perdigão Rocha, 10044, 52; Iúri Honda Ferreira, 10045, 53; Jaciara Lins Draeger, 10046, 53; Jacqueline Nery de Paiva, 10047, 53; Jayanaraian Ferreira Martins, 10048, 54; Jéssica Andrade de Castro, 10049, 54; Jéssica de Carvalho Antunes Barreira, 10050, 54; João Diogo Ramos Soub de Seixas Brites, 10051, 55; João Felipe Aranha Lacerda, 10052, 55; João Hugo Costa de Vasconcelos, 10053, 55; João Paulo Siqueira Ribeiro, 10054, 56; Jordana Ferreira de Carvalho, 10055, 56; José Artur Moraes Lautert, 10056, 56; Jose Martins Borges Junior, 10057, 57; Joseilson Gonçalves de Farias Júnior, 10058, 57; Julia Correia da Costa Barros, 10059, 57; Julia Cristina Souza de Queiroz, 10060, 58; Juliana Regis de Almeida, 10061, 58; Julio Cesar Moraes Lautert, 10062, 58; Julliana Renovato Pinheiro, 10063, 59; Kamila Cavalcante dos Santos, 10064, 59; Karina

Matos e Campos do Amaral, 10065, 59; Kássia Samah Braga Rahman, 10066, 60; Kelly Santos Leones, 10067, 60; Lais Soares Santos, 10068, 60; Lara Sena Scapetti Almeida, 10069, 61; Larissa Aristides Silva, 10070, 61; Larissa Castañon de Oliveira, 10071, 61; Larissa Cristina Lins Bêrber, 10072, 62; Larissa de Sousa Cardoso, 10073, 62; Larissa Lessa Mendes Lopes de Souza, 10074, 62; Larissa Rodrigues Pettengill, 10075, 63; Laura Mattos da Costa, 10076, 63; Leander Cavalcante Campos, 10077, 63; Leonardo Dantas Milhomem, 10078, 64; Letícia Alves de Aguiar, 10079, 64; Letícia Reis de Andrade Geraldo, 10080, 64; Lia Feitosa Beaklini, 10081, 65; Ligia Assunção Braga, 10082, 65; Lincoln Moreira Vale, 10083, 65; Lorena Lima Lacerda, 10084, 66; Luan Lisbôa Silva, 10085, 66; Lucas Alves Carvalho, 10086, 66; Lucas Borchardt Ghedini, 10087, 67; Lucas Borges de Sousa, 10088, 67; Lucas Daniel de Sá Soares de Matos, 10089, 67; Lucas de Oliveira Petrocchi Ribas, 10090, 68; Lucas de Resende Freitas Tobias, 10091, 68; Lucas Dias de Lima, 10092, 68; Lucas Fonseca Guimarães, 10093, 69; Lucas Fratus Faro Kaperaviczus, 10094, 69; Lucas Lara Martins, 10095, 69; Lucas Martins Vieira Nascimento, 10096, 70; Lucas Tâh Hsin Scherrer Ma, 10097, 70; Lucas Tavernard Gama, 10098, 70; Lucas Xavier Pereira Cruz, 10099, 71; Ludmila Ulhôa Nascimento, 10100, 71; Luís Felipe Barbosa Heringer, 10101, 71; Luísa Barbosa Rodrigues, 10102, 72; Luísa Barros de Melo, 10103, 72; Luísa Barros Reis Alves, 10104, 72; Luísa Correa de Oliveira, 10105, 73; Luísa de Melo Aguiar, 10106, 73; Luísa Jaccoud de Oliveira, 10107, 73; Luísa Rodrigues Ferreira, 10108, 74; Luiz Augusto Debona, 10109, 74; Luiz Felipe Dantas Guimarães, 10110, 74; Luiz Octávio Cruz Azevedo, 10111, 75; Luiza de Faria Daoura, 10112, 75; Luíza Dumont Lana, 10113, 75; Luiza Maria Veiga de Sant'anna, 10114, 76; Manuela Corrêa Fleury, 10115, 76; Marcela Caldeira de Souza Maia, 10116, 76; Marcella Zarattini Martins, 10117, 77; Marcello Sargaço Carrazza, 10118, 77; Marcelo Medeiros Amorim, 10119, 77; Márcia Aline Ribeiro Silva, 10120, 78; Marco Antônio de Almeida Lopes, 10121, 78; Marcos Cordeiro Fleury, 10122, 78; Maria Clara de Carvalho Honorio Costa, 10123, 79; Maria Elisa de Bessa Freire, 10124, 79; Maria Luiza Fialho de Lima Simões, 10125, 79; Maria Paula Abreu de Rezende Lima, 10126, 80; Mariana de Amorim Amin Carneiro, 10127, 80; Mariana Fontoura da Rosa, 10128, 80; Mariana Rocha Tomaz, 10129, 81; Mariana Silva Cavadas, 10130, 81; Mariane Andrade de Almeida, 10131, 81; Marina Azevedo de Oliveira, 10132, 82; Marina Brasileiro Cesar Leitão, 10133, 82; Marina Moraes Santos, 10134, 82; Marina Nogueira de Assis Fonseca, 10135, 83; Mateus Blandim Andrade, 10136, 83; Mateus de Castro Cardoso, 10137, 83; Mateus Francisco Chagas Ignacio, 10138, 84; Mateus Kavamoto Vasconcelos, 10139, 84; Matheus Bastos Tokarnia de Oliveira, 10140, 84; Matheus Castilho Pinheiro, 10141, 85; Matheus Clemente Bafutto, 10142, 85; Matheus de Rossi Alves, 10143, 85; Matheus Ervilha Gomes, 10144, 86; Matheus Moreira, 10145, 86; Matheus Neves Guedes, 10146, 86; Matheus Oliveira Honorato de Araújo, 10147, 87; Matheus Rafael Santos Pacheco, 10148, 87; Matheus Siqueira Toguchi, 10149, 87; Melina Pereira Botelho, 10150, 88; Michelle Yumi Ishida, 10151, 88; Murilo Olivieri e Jorge, 10152, 88; Naomi Hanae Yamane, 10153, 89; Natalia de Medeiros Dantas, 10154, 89; Natália Leão Pimentel, 10155, 89; Natalia Nowicki Varela Rezende, 10156, 90; Natalia Rincon Arruda Dague Damasceno, 10157, 90; Naya Damasceno Cunha, 10158, 90; Nicholas Thiago Cabral Xavier da Costa, 10159, 91; Nina Maia Dal Moro, 10160, 91; Octávio Augusto Quintiliano, 10161, 91; Otávio Madeira Sales Lima, 10162, 92; Paola Röpke Alves, 10163, 92; Paulo Cesar Greimel de Paiva Filho, 10164, 92; Paulo Eduardo Moreira Coutinho, 10165, 93; Paulo Lamounier Mesquita Strohmeier Gomes, 10166, 93; Paulo Santos de Almeida, 10167, 93; Paulo Stênio Moraes Sales Júnior, 10168, 94; Pedro Antonio Salviano de Souza, 10169, 94; Pedro Assunção Rangel, 10170, 94; Pedro Campos Fernandes, 10171, 95; Pedro Cardoso Damasceno, 10172, 95; Pedro de Faria Neves Duarte, 10173, 95; Pedro Henrique Cevallos Miján, 10174, 96; Pedro Henrique da Cunha Borges, 10175, 96; Pedro Henrique de Souza Munhoz, 10176, 96; Pedro Henrique Freire Camargos, 10177, 97; Pedro Henrique Gontijo de Faria, 10178, 97; Pedro Henrique Mundel da Silva, 10179, 97; Pedro Medeiros Alves Campos, 10180, 98; Pedro Vinicius Sousa Machado, 10181, 98; Priscila Borges Ferreira, 10182, 98; Rachel Gamarski, 10183, 99; Rafael Araújo Amorim, 10184, 99; Rafael Bruno Botelho da Gama, 10185, 99; Rafael Fernandes de Almeida, 10186, 100; Rafael Pereira Cordellini, 10187, 100; Rafael Soares Versiani, 10188, 100; Rafaela Corrêa Martinho Czarneski, 10189, 101; Rafaela Ribeiro de Araújo, 10190, 101; Rafaela de Moraes Monteiro, 10191, 101; Rafaela Fernandes Cavalcante Pinheiro, 10192, 102; Rafaela Lassance Lima Costa, 10193, 102; Raimundo Otávio Nogueira Dias, 10194, 102; Raíssa Arcoverde Borborema Mendes, 10195, 103; Raíssa Gonçalves Guerreiro Ribeiro de Farias, 10196, 103; Raíssa Seabra de Carvalho, 10197, 103; Raphael Argôlo Leão, 10198, 104; Raphael Balduino Moraes, 10199, 104; Raphael Nogueira Kato, 10200, 104; Raphael Rodrigues Cardoso Oliveira, 10201, 105; Raphaela D'azevedo Martins, 10202, 105; Raquel Pereira Pacheco, 10203, 105; Raul da Silva Miranda, 10204, 106; Rayanne Fonseca Siqueira, 10205, 106; Rayssa Ximenes de Saboia, 10206, 106; Renan Barbosa Shinkawa, 10207, 107; Renata Cleto Carneiro, 10208, 107; Renata Delarue Toniolo Lima, 10209, 107; Renata Freitas Crispim, 10210, 108; Renata Seganfredo Cavaignac, 10211, 108; Renato Carlos Pinto, 10212, 108; Renato Chaves Alzamora, 10213, 109; Roberto Miyazaki Ramos, 10214, 109; Rodrigo Campelo Borges, 10215, 109; Sabrina Santos Araujo Garcia, 10216, 110; Samara Cabral Rodrigues, 10217, 110; Samára Mendes de Souza da Silva, 10218, 110; Samyra Soares Mohamed Akasha, 10219, 111; Sara Cristina Freitas Ferreira, 10220, 111; Sarah da Silva Almeida, 10221, 111; Scarllet Orlândi Leite de Melo, 10222, 112; Sergio Martins Costa Coêlho, 10223, 112; Simone de Almeida Serra,

10224, 112; Simone Godoy Moreira dos Santos, 10225, 113; Stefano Giacomazzi Dantas, 10226, 113; Stella Hoffman Câmara, 10227, 113; Sthefani Lara dos Reis Rocha, 10228, 114; Tainá Amorim Esteves, 10229, 114; Tainah Pereira Lopes, 10230, 114; Taís Marcele Xavier Carvalho, 10231, 115; Taissa de Lima Sanches, 10232, 115; Tamara Montijo Bandeira, 10233, 115; Tássia Martins Saraiva, 10234, 116; Teógenes Antônio Luz Carvalho de Moura, 10235, 116; Thais Carvalho Cunha, 10236, 116; Thaís Gladys Manzi Pereira Vieira, 10237, 117; Thaís Tarquinio Oliveira, 10238, 117; Thales Marques Corrêa, 10239, 117; Thalita Rosário Rosemberg, 10240, 118; Thiago de Oliveira, 10241, 118; Thiago Felipe do Amaral Oliveira, 10242, 118; Thomaz Freire Offrede, 10243, 119; Tomaz Mota Maldonado, 10244, 119; Vanbasten Noronha de Araújo, 10245, 119; Verônica Techmeier Morato, 10246, 120; Victor Barros e Silva dos Reis, 10247, 120; Victor Canella Dias, 10248, 120; Víctor Canovas Feijó Oliveira, 10249, 120; Victor da Rocha Cunha Frechiani Poubel, 10250, 121; Victor Lemos Gimenes, 10251, 121; Victor Melo Vieira, 10252, 121; Victória Oásis Regis Lessa Matos, 10253, 122; Vinicius de Moraes Kouzak, 10254, 122; Vinícius Galvão Ferraz, 10255, 122; Vinícius Rodrigues Moraes Silva, 10256, 123; Vitor Hugo da Silva Oliveira, 10257, 123; Wéverty Marciel de Medeiros, 10258, 123; Yan Moreira do Rêgo Barros, 10259, 124; Yasmin Yunes Salles Gaudard, 10260, 124; Yuri Doudement de Castro, 10261, 124; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97- MEC; Secretária Escolar Maria Helenice Teixeira Costa Reg. nº 4307-CESAS/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 247 de 12 de dezembro de 2008, ONDE SE LÊ: "... Ludimilla Carlos de Oliveira Sampaio...", LEIA-SE: "... Ludmilla Carlos de Oliveira Sampaio...", no DODF nº 73 de 15 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Karina de Oliveira Mesquita Araujo...", LEIA-SE: "... Karyna de Oliveira Mesquita...", no DODF nº 210 em 31 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Luiz Antonio de Araujo Rodrigues...", LEIA-SE: "... Luiz Antonio de Araujo Rodrigues Junior...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 227 de 01 de dezembro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Eliana Maria Santiago Lima...", LEIA-SE: "... Eliana Maria Santiago Lima dos Santos...", DODF nº 20 de 27 de janeiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Alessandro Gueiros de Souza...", LEIA-SE: "... Alessandro Gueiros de Souza Moraes...".

CANCELAMENTO

Cancela o nome do aluno Marcos Antonio Ribeiro Alves Júnior, na publicação da Relação dos concluintes do Ensino Médio, Colégio Ideal, Publicada no DODF nº 152 de 05 de agosto de 2011, por ter sido publicada indevidamente, conforme mandado de intimação nº 0069137-06.2011.4.01.3400.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.510/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colinho de Mãe, situado na Quadra 8, Conjunto F, Lote 47, Sobradinho - Distrito Federal, para Instituto Maia de Educação.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora, de: Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda., para: IME - Instituto Maia de Educação Ltda-ME.

Art. 3º Recomendar que a instituição educacional atualize, junto à Administração Regional de Sobradinho, sua Licença de Funcionamento com a nova denominação da mantenedora.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.675/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Batista Pedras Vivas, situada na Quadra 2, Conjuntos B e C, Lote D, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 27 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.937/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição Educacional Santa Luzia, situada na QN 508, Conjunto 5, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, mantida pelo Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 36 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9/2012.

Recorrente: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.551/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20.189/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de setembro de 2012 (documentos de fls. 659). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 10/2012.

Recorrente: MULTISALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA Advogado(a): ILANA FRIED BENJÓ Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MULTISALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.804/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 3939/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2011 (documentos de fls. 54). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 11/2012

Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000.270/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 4.009/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de setembro de 2011 (documentos de fls. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 13/2012.

Recorrente: PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.173/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6.840/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2011 (documentos de fls. 49). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16/2012.

Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE BATERIAS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE BATERIAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.684/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5.545/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2011 (documentos de fls. 576). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17/2012.

Recorrente: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.776/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 9.311/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2011 (documentos de fls. 47). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18/2012.

Recorrente: DEL NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF DEL NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.689/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 12.652/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de setembro de 2011 (documentos de fls. 69). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 21/2012.

Recorrente: ROSANGELA DO COUTO - ME Advogado(a): LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ROSANGELA DO COUTO - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.298/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 5518/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de janeiro de 2012 (documentos de fls. 87). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/2012.

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: 2ª Câmara do TARG COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso VOLUNTÁRIO Nº 94/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 178), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 461) em 29 de junho de 2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 2/2012.

Recorrente: NIPPON ALIMENTOS LTDA Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: 2ª Câmara do TARG NIPPON ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no

julgamento do Recurso VOLUNTÁRIO Nº 42/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 91) em 29 de julho de 2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 16 de maio de 2012 (fls. 179), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 142/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de maio de 2011 (fls. 172). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 16 de maio de 2011 (fls. 176), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 141/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de maio de 2011 (fls. 169). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 16 de maio de 2011 (fls. 182), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 143/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de maio de 2012 (fls. 175). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 4/2012.

Requerente: MMJ ALIMENTAÇÃO LTDA EPP Advogado: ANTONIO SAGRILO Requerida: PLENO DO TARG MMJ ALIMENTAÇÃO LTDA EPP interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 13), em 10 de maio de 2011 (fls. 99), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 124/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de maio de 2011 (fls. 97). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 6/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 15 de julho de 2012 (fls. 165), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 208/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 13 de julho de 2011 (fls. 163). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 24/2011.

Recorrente: EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita. EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.002.993/2011, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2011 (documentos de fls. 18). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto

nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 25/2011.

Recorrente: FABIOLA CRISTIANE DE RESENDE Recorrida: Subsecretaria da Receita. FABIOLA CRISTIANE DE RESENDE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.004.662/2009, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2011 (documentos de fls. 69). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.791.424/0001-84, CF/DF nº 07.370.226/001-60, processo 160.000.295/2006, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa RUELL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.750.328/0002-18, CF/DF nº 07.512.614/002-49, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme processo 370.001.058/2008, Portaria de concessão de Incentivo Creditício nº 074, de 13 de fevereiro de 2009 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa FIRST CLASS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.441.105/0001-30, processo 370.001.001/2008, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 82, de 03 de março de 2009, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE ARAUJO

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrado que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa ME COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 01.790.607/0001-85, CF/DF nº 07.371.900/001-24, processo 370.000.405/2007, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrado que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa ZTL DO BRASIL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.555.737/0001-10, CF/DF nº 07.470.140/001-73, processo 160.000.494/2005, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 127, de 28 de abril de 2006, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrado que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa ATLÂNTICO SUL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ nº 72.577.083/0001-97, CF/DF nº 07.483.540/001-19, processo 370.000.086/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 43, de 18 de maio de 2007, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrado que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.517.710/0001-32, CF/DF nº 07.468.824/001-53, processo 160.000.389/2005, Portaria de concessão de Incentivo Creditício nº 39, de 13 de fevereiro de 2006 e alterações, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação. ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, CNPJ nº 37.056.132/0001-45, CF/DF nº 07.331.165/001-08, processo 160.000.389/2004, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 104, de 26 de abril de 2005, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2012

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, referente aquisição de placas de inauguração, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.000.670/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será:

Das 08h00min do dia 14 de fevereiro às 12h00min do dia 16 de fevereiro de 2012. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.

MAURO JORGE DE SOUSA REIS

Chefe

ATO CONVOCATÓRIO Nº 16/2012

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, em razão de valor, referente aquisição de Medicamentos não padronizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.000.006/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 12h00min do dia 17 de fevereiro de 2012. Endereço: Diretoria de Suporte de Material/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.

MAURO JORGE DE SOUSA REIS

Chefe

ATO CONVOCATÓRIO Nº 17/2012

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, em razão de valor, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet destinado a oferecer para 100 participantes (manhã e tarde), que participarão de um Seminário nos dias 07 e 21 de março de 2012 na FEPECS, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.000.237/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 12h00min do dia 17 de fevereiro de 2012. Endereço: Diretoria de Suporte de Material/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.

MAURO JORGE DE SOUSA REIS

Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar vistorias nos Estádios de Futebol do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho a ser composto por representantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com o objetivo de realizar vistorias conjuntas nos Estádios de Futebol existentes nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Guará, Sobradinho, Núcleo Bandeirante, Gama, Paranoá, Taguatinga, Planaltina e Samambaia.

Art. 2º Requisitar à Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal a indicação de um membro para compor o Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final.

Art. 4º Designar o Subsecretário da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública – SIOSP para a coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SANDRO TORRES AVELAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do processo 055.035832/2011, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o processo 055.035832/2011, tendo em vista não haver comprovação de conduta irregular praticada por servidores do órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2012.

PLANO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA TCB PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, da cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB e considerando: - O disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 168, de 1º de setembro de 2003; e - Considerando a dotação orçamentária aprovada para esta Empresa, relativa ao Exercício de 2.012, conforme Lei Orçamentária nº 4.744/2011, publicada no Suplemento B do DODF nº 250/2011 de 30 de Dezembro de 2011, Programa de Trabalho: 26.131.6010.8505.0027 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para divulgação na imprensa escrita, e no Elemento de Despesa: 33.91.39 – Serviços de Terceiros – no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal, e o Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.8708 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, Elemento de Despesa: 33.90.39, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para assessoramento, produção e divulgação da publicidade de utilidade pública da TCB, totalizando um investimento total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na fonte 220 – Recursos Próprios, RESOLVE: APROVAR o Plano de Publicidade e Propaganda da TCB, para o Exercício de 2012, na forma abaixo: 1. - O Plano de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública da TCB tem como objetivo a divulgação de projetos e ações desenvolvidas pela Empresa junto aos usuários do transporte público coletivo e à população em geral do Distrito Federal. 2. - As campanhas de publicidade serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades de cada projeto ou ação, em conformidade com a disponibilidade orçamentária previamente aprovada pela Diretoria Colegiada da Empresa. 3. - Em cada campanha de publicidade ou propaganda a ser desenvolvida pela TCB, deve definir a época de sua execução, de acordo com as variáveis então existentes, a estratégia e mídia escolhidas, a intensidade de exposição, os custos de produção necessários, verificação e análise dos resultados esperados. 4. - A previsão de Despesas neste Exercício de 2.012, de acordo com os recursos orçamentários aprovados, é a seguinte: 4.1- PRODUÇÃO: Produção de peças publicitárias (adesivos, filmes, documentários, material para internet, spot, anúncio, outdoor, faixa, cartaz, folder, etc); Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 4.2- VEICULAÇÃO: Espaços publicitários definidos para a mídia radiofônica, eletrônica, impressa e alternativa para campanhas: Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 4.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS: Assessoramento e apoio, contratação de fornecedores e prestadores de serviços, etc. Percentual estimado em 20% (vinte por cento). 5. - Determinar a publicação deste Plano no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2012
CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 14 de fevereiro de 2012.

A Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, a publicação de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº 14, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012, página 30, referente ao processo 121.000.001/2012. Publique-se para os fins pertinentes.

IVELISE LONGHI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, às quatorze horas e cinquenta minutos, no gabinete da vice-presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, realizou-se a 3ª reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do regime próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim, Jeruza Vieira Costa de Oliveira, para secretariar a sessão. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. José Antônio de Oliveira e os conselheiros suplentes: Sr. Rogério da Costa Silva e o Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a presidente leu a ordem do dia: 1) apreciação da prestação de contas do exercício de 2010; 2) assuntos gerais. Em seguida, o Conselho decidiu conforme competência estabelecida em seu Regimento Interno no artigo 3º Inciso VI, solicitar ao CONAD a contratação de empresa especializada para analisar o balancete e dar consultoria contábil sobre a movimentação financeira nos exercícios de 2010, em face da impossibilidade no momento de o conselho realizar estes trabalhos, tendo em vista o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal da decisão nº 2488/2011, do qual já expirou em 30 de junho de 2011 conforme folha nº 1035 do processo 0413000021/2011 e que o conselho se reuniu uma única vez por mês conforme estabelecido no seu regimento interno artigo 13, e também os membros do conselho aguarda capacitação na área de investimento público; o exercício de 2011 também deverá ser analisado por empresa especializada, o conselho decidiu que tem competência para analisar as contas do ano de 2012 que serão analisadas mensalmente. O conselho encaminhará memorando ao CONAD sobre o balancete do exercício de 2010, o processo 0413000021/2011, para deliberação do CONAD em relação a solicitação de empresa especializada. Decidiu também solicitar ao IPREV/CONAD cursos de capacitação e participação em congressos, seminários e áreas afins, para todos os membros titulares e suplentes com o objetivo de capacitar e aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos por este conselho. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos. Eu, Jeruza Vieira Costa de Oliveira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos conselheiros e demais participantes dessa sessão. JERUZA VIEIRA COSTA DE OLIVEIRA, MIRTES SILVEIRA E SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, MARCELO CRUZ BORBA, ROGÉRIO DA COSTA SILVA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 9 de fevereiro de 2012.

Despacho nº: 031/2012 - DGA (AA); Processo nº: 824/2011; Assunto: Reconhecimento de Dívida – Hidrofreio Peças e Serviços Ltda.

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao Contrato nº 09/2010, cujo objeto é a manutenção de veículos FIAT, conforme cobrança por meio das Notas Fiscais nºs 5102, 5103 e 110 (fls. 44 a 46), no valor total de R\$ 1.036,67 (um mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), relativas à prestação dos referidos serviços no exercício de 2011 (não liquidadas pela falta de documentação complementar) em favor da empresa Hidrofreio Peças e Serviços Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA